

Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Nº FLS.: 02

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Assinatura do Funcionário

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PAD Nº 1134/2012

Assunto: Livro de bolso para Profissionais de Enfermagem.

Autuação

Ao 01 (primeiro) dias do mês de julho do ano de 2012, nesta cidade de Vitória-ES, AUTUEI os documentos adiante em 02 (duas) folhas. Eu, Célia Regina do Nascimento lavro e assino o presente.

Célia Regina do Nascimento
Agente Administrativo II
COREN-ES



COREN-ES

N.º FLS 03

~~CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO~~

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Abner PAS
[Signature]

MEMORANDO Nº 081/2012 - Diretoria/Coren-ES

Vitória, 01 de junho de 2012.

De: Kallinca Venturini de Araújo
Conselheira Tesoureira do Coren-ES

Ao: Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Presidente do Coren-ES

Desde que assumimos a gestão do Regional em 01/01/2012, muitos profissionais recorrem ao Conselho em busca do "Livro de Bolso para profissionais de enfermagem", revisado e atualizado em maio/2010.

Este material contém a história do Conselho, suas finalidades, leis, decretos e principais resoluções que regulamentam a profissão de enfermagem, bem como, dicas de técnica e procedimentos mais empregados pelos profissionais.

Conforme informações passadas pelos funcionários da Autarquia, este Livro de bolso é muito procurado e distribuído em eventos e atividades organizadas e promovidas pelo Conselho.

É unânime a opinião dos funcionários e de alguns profissionais sobre este manual que contém 122 (cento e vinte e duas) páginas no formato tipo "livreto" nas dimensões 9,5 x 13,5 cm. Ele é ideal para transportar e de fácil acesso para consulta, tornando-se uma ferramenta importante de consulta e pesquisa. Anexamos um exemplar a este memorando.

Desta forma, Senhor Presidente, solicito estudar para viabilizar a reformulação dos conteúdos, revisão, atualização e impressão em quantidade que possamos ofertar aos profissionais capixabas, mais um instrumento de apoio ao exercício profissional.

Atenciosamente,

Kallinca Venturini de Araújo
Conselheira Tesoureira do Coren-ES

COREN-ES

N.º FLS 04

Flávia Faria

**Livro de Bolso para o
Profissional de Enfermagem**

Conselho Regional de Enfermagem
do Espírito Santo



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 09

Flavio Faria

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

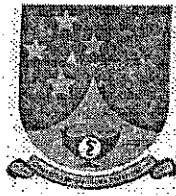
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO nº 345º MANDATO 2012-2014

31/01/2013 – Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e treze, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, situado à Rua Alberto de Oliveira Santos, número quarenta e dois, sala mil cento e dezesseis, Centro, Vitória-ES, estando presentes no início da reunião os seguintes conselheiros: Conselheiros efetivos: Dr. Antonio José Coutinho de Jesus – Presidente; Sra. Kallinca Venturini de Araujo – Tesoureira; Dra. Regina Célia Diniz Werner; Membros da CTC: Sr. Raimundo de Assis Martins, Sr. Romildo Galvão, Conselheiros suplentes: Sra. Maria das Graças Vieira, Dra. Gilsa Aparecida Pimenta Rodrigues, Dra. Tereza Cristina Ferreira da Silva; Sr. Elias de Souza Lima. Presentes ainda o Dr. Robson Luiz D'Andréa – Procurador Jurídico e a Sra. Jaldenir da Vitória Campos - Assessora Técnica como apoio. Justificada as ausências dos conselheiros: Dra. Alessandra Murari Porto – Secretária, realizando curso na sede do Cofen em Brasília- DF; Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva; Sra. Gilza Correia da Silva; Dra. Maria do Carmo Boninsenha; Dra. Sheila Cristina de Souza Cruz.

DELIBERAÇÕES: (A) Abertura dos trabalhos e verificação de quorum. (B) - Leitura e aprovação da ata da ROP 344ª. **02- REFERENDO DOS ATOS. 03- OUTROS ASSUNTOS.** O Presidente deu início aos trabalhos às 13:45 horas certificando junto à Secretária o quorum. Antes de entrar nos assuntos de pauta o presidente deu boas vindas aos presentes. O presidente designa a conselheira suplente Dra. Tereza Cristina para assumir a efetividade no lugar da Conselheira Dra. Alessandra Murari Porto e a conselheira Gilsa Rodrigues para assumir a efetividade no lugar da Conselheira Dra. Sheila Cruz. Realizado a leitura da ata 344ª e procedido à correção. Colocado em votação e aprovada por unanimidade. **PAUTA DA REUNIÃO: Item 1: (...) Item 17: PAD 1134/2012 – CONFECÇÃO DE LIVRO DE BOLSO.** O presidente informa a grande procura deste livro pelos profissionais. O plenário indica a Dra. Rachel para a reformulação e correção do livro de bolso. Aberto a discussão. O plenário aprova por unanimidade a indicação da conselheira Rachel para reformulação do livro de bolso. (...) Nada mais foi perguntado ou questionado, eu Jaldenir Campos, assessora técnica, na ausência da Secretária de ofício, redigi a presente ata que será assinada por todos. A reunião encerrou às 16:45 horas. Este extrato é cópia da ata na íntegra e vai assinada por Alessandra Murari Porto - Conselheira Secretária e pelo presidente.

[Assinatura]
Dr. Antonio José Coutinho de Jesus – Conselheiro Presidente

[Assinatura]
Dra. Alessandra Murari Porto – Conselheira Secretária.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 06

Flavio Fm

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

A. Sra. Rachel Diniz,

① Por escolha unânime do Alameda na
ROP 345ª de 31/3/2013 V. Sa. indicada
para proceder a revisão do livro
de bolso, conforme modelo anexo.
A quantidade a ser confeccionada
dependera do número de páginas e
recurso disponível na rubrica do
orçamento.

② Pretende-se ofertar este instrumento
de consulta aos profissionais no evento
da Semana de Enfermagem em 8 a 10/05/13.

AD 1134/12

1/2/13

Antonio Coutinho
Enfermeiro - COREN-ES 55621
Conselheiro Presidente

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1119 - Ed. Amos - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus - Rua João Bento Pimenta, 664, sala 02, Centro - 29390-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Rua José de Sá, 160, sala 103, Ed. May - Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 100, sala 101 - Centro - 29701-110 - Tel.: (27) 5721-5802.

Site: www.coren-es.org.br E-mail: coren-es@coren-es.org.br Telefone: (27) 332-7330/331-35

Jaldenir

De: Rachel Diniz [diniz.rachel@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 13 de março de 2013 22:41
Para: Diretoria
Assunto: Revisão do livro de bolso do COREN
Anexos: Revisão do livro de bolso.doc

COREN-ES

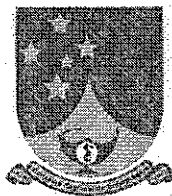
N.º FLS 07

Flang Fun

Prezada Sra. Jaldenir,
Encaminho em anexo o documento com a revisão do livro de bolso do COREN-ES, que a mim foi destinada.
Na terça-feira da próxima semana estarei no COREN e levo o PAD para que possa ser anexado o meu parecer de revisão.
Peço a gentileza de imprimir e ver com o presidente se as alterações serão passadas na ROP, para encaminhamento das mesmas.
Abraços.
Att.
Rachel Diniz

Anexo do
PAD e
parecer
da ROP.
28/3/13

Antonio Coutinho
enfermeiro - COREN-ES 55621
Conselheiro Presidente



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS. 05

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Francis Faria

PARECER DE CONSELHEIRO

Considerando o PAD 1134/2012, que dispõe acerca da atualização do livro de Boiso do COREN-ES, determinando, através da ROP 345º de 31/01/2013, que eu, Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva, conselheira suplente, seria responsável por sua revisão, passo a emitir abaixo, parecer acerca das alterações necessárias.

- No verso da primeira página, alterar a composição do plenário, conforme descrito a seguir:

Diretoria

Presidente: Dr. Antonio José Coutinho
COREN-ES N°68804

Secretária: Dra. Alessandra Murari
COREN-ES N° 162208

Tesoureira: Sra. Kallinca V. de Araujo
COREN-ES N° 48674

Conselheira Efetiva
Dra. Sheila Cristina de Souza Cruz
COREN-ES N° 88697

Comissão de Tomadas de Contas - CTC

Dra. Regina Célia Diniz Werner
COREN-ES N° 43914

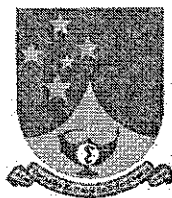
Sr. Raimundo de Assis Martins
COREN-ES N° 113536

Sr. Romildo Galvão
COREN-ES N° 560473

Suplentes

Dra. Gilsa Aparecida P. Rodrigues
COREN-ES N° 46451

Dra. Maria do Carmo Boninsenha
COREN-ES N° 23644



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 09

Flávia Faria

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Sr. Elias de Souza Lima
COREN-ES N.º 427414

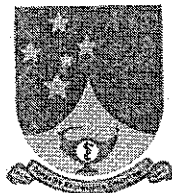
Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva
COREN-ES N.º 109251

Sra. Maria das Graças Vieira
COREN-ES N.º 201667

Sra. Gilza Correia da Silva
COREN-ES N.º 553041

Dra. Teresa Cristina Ferreira da Silva
COREN-ES N.º 33579

- Ainda na no verso da primeira página, alterar o endereço da subseção de Cachoeiro para o seguinte: Pç Jerônimo Monteiro, 101, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
- Na página 9, excluir o item de inscrição provisória, uma vez que essa foi extinta pela Resolução Cofen 372/2010.
- Na página 69, incluir por ordem de publicação, da mais antiga para a mais recente, as novas resoluções do COFEN, conforme abaixo:
 - RESOLUÇÃO COFEN-367/2010
Estabelece normas objetivando a uniformização e simultaneidade dos mandatos dos Conselhos Regionais em atenção ao disposto no art. 88 da Resolução COFEN n.º 355/2009.
 - RESOLUÇÃO COFEN N.º 370/2010
Altera o Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o processo ético-profissional que envolvem os profissionais de enfermagem e Aprova o Código de Processo Ético.
 - RESOLUÇÃO COFEN N.º 371/2010
Dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de estágio de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem.
 - RESOLUÇÃO COFEN N.º 372/2010
Aprova e adota o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências.
 - RESOLUÇÃO COFEN N.º 374/2011
Normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício profissional da Enfermagem e dá outras providências.
 - RESOLUÇÃO COFEN N.º 375/2011
Dispõe sobre a presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido.
 - RESOLUÇÃO COFEN N.º 376/2011
Dispõe sobre a participação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

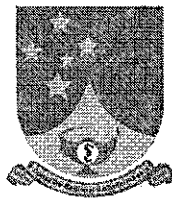
COREN-ES

N.º FLS 20

Flávio Faria

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- RESOLUÇÃO COFEN N.º 377/2011
Revoga a Resolução Cofen nº 279/2003, que Dispõe sobre a vedação da confecção, colocação e retirada de aparelho de gesso e calha gessada, por profissional de enfermagem.
- RESOLUÇÃO COFEN N.º 379/2011
Alterar o Artigo 3.º da Resolução COFEN n.º 375/2011, a qual dispõe sobre a presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido
- RESOLUÇÃO COFEN N.º 381/2011
Normatiza a execução, pelo Enfermeiro, da coleta de material para colpocitologia oncológica pelo método de Papanicolaou.
- RESOLUÇÃO COFEN N.º 385/2011
Altera o termo inicial de vigência da resolução COFEN Nº 381, de 18 de julho de 2011, que normatiza a execução, pelo enfermeiro, da coleta de material para Colpocitologia Oncológica pelo método de Papanicolau.
- RESOLUÇÃO COFEN N.º 388/2011
Normatiza a execução, pelo enfermeiro, do acesso venoso, via cateterismo umbilical.
- RESOLUÇÃO COFEN N.º 389/2011
Atualiza, no âmbito do Sistema COFEN / Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação Lato e Stricto Sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades.
- RESOLUÇÃO COFEN N.º 390/2011
Normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 418/2011
Atualiza, no âmbito do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em enfermagem.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 419/2011
Dispõe sobre a prorrogação do prazo de solicitação de inscrição provisória, e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 420/2012
Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da resolução nº 378, de 28 de abril de 2011 e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 421/2012
Aprova o regimento interno do conselho federal de enfermagem e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 422/2012
Normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 423/2012
Normatiza, no âmbito do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, a participação do enfermeiro na atividade de classificação de riscos.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 424/2012
Normatiza as atribuições dos profissionais de enfermagem em centro de material e esterilização e em empresas processadoras de produtos para saúde.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

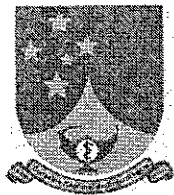
COREN-ES

N.º FLS. 33

Flávia Faria

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- RESOLUÇÃO COFEN Nº 425/2012 - VER RETIFICAÇÕES
Institui empregos em comissão no COFEN, baixa normas gerais para os conselhos regionais e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 426/2012
Estabelece normas para a restituição de receita no sistema COFEN/Conselhos Regionais
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 427/2012
Normatiza os procedimentos da enfermagem no emprego de contenção mecânica de pacientes.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 428/2012
Aprova o regulamento das eleições por internet para os conselhos regionais de enfermagem.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 429/2012
Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 430/2012
Dispõe sobre a concessão de prazo para justificativa eleitoral.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 431/2012
Aprova manual de cerimonial e protocolo do sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 432/2012
Institui o II Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais – REFIS-ENFERMAGEM, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 433/2012
Dispõe sobre o procedimento de desagravo público.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 434/2012
Dispõe sobre a remissão de créditos de anuidades para profissionais portadores de doenças graves e dá outras providências
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 435/2012
Fixa o valor de anuidades dos Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 436/2012
Fixa valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 437/2012
Dispõe sobre prorrogação de prazo para apresentação de justificativa eleitoral.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 438/2012
Dispõe sobre a proibição do regime de sobreaviso para enfermeiro assistencial.
- RESOLUÇÃO COFEN Nº 439/2012
Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do título de especialista em Enfermagem Obstétrica e dá outras providências.
- Na página 77, excluir a Resolução COFEN 279/2003, pois foi revogada.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 32

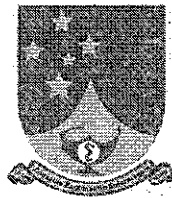
Flávia Tani

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- Na página 112, antes da tabela CONSTANTES E FÓRMULAS IMPORTANTES, adicionar o conteúdo a seguir, sobre curativos:

INDICAÇÃO SOBRE TIPOS DE CURATIVO

SUBSTÂNCIA	INDICAÇÃO	PERÍODO DE TROCA
AGE – Ácido linoleico	Para lesões abertas não intactas, e profilaxia das úlceras de pressão	De 12 à 24 horas, dependendo da quantidade de exsudato que a ferida estiver drenando.
ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO	Feridas exsudativas, com sangramento, limpas ou infectadas, agudas ou crônicas, superficiais ou profundas.	Em feridas infectadas as trocas deverão ocorrer a cada 24 horas. Em feridas limpas, poderá ser trocado em até 7 dias, dependendo da quantidade de exsudato da ferida.
ALOE VERA	Queimaduras de primeiro e segundo grau, úlceras refratárias, dermatite de contato periestomia.	De 12 à 24 horas, dependendo da quantidade de exsudato que a ferida estiver drenando.
CARVÃO ATIVADO	Feridas fétidas, infectadas ou com grande quantidade de exsudato.	De 48 à 72 horas, de acordo com a quantidade de exsudato.
GAZE DE ACETATO IMPREGNADA COM PETROLATUM (ADAPTIC)	Indicada para feridas com nível de exsudato variando de leve a alto, onde se queira evitar a aderência, incluindo: queimaduras de 1º e 2º graus, abrasões, enxertos, úlceras de perna, úlceras por pressão, extração de unhas, eczemas, incisões cirúrgicas, lacerações, procedimentos de reconstrução e linhas de sutura.	De 12 a 24 horas, dependendo da quantidade de exsudato que a ferida estiver drenando.
HIDROCOLÓIDE	Úlceras de decúbito, úlceras de perna, áreas doadoras de transplante de pele, queimaduras superficiais de primeiro e segundo grau, feridas pós-operatórias e abrasões. Utilizado sob bandagens em feridas e úlceras venosas. Com indicação de uso para todas as fases de cicatrização das feridas com exsudação moderada ou excessiva.	Não tem tempo determinado. Depende da quantidade de exsudato que a ferida está drenando. Remover o curativo quando estiver encharcado.
HIDROGEL	Remover crosta e tecidos desvitalizados de feridas abertas que contenham	A cada 24 horas



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 13

Franj Farij

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

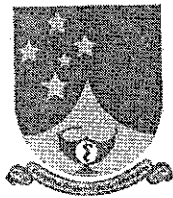
	crostas, fibrina, tecido desvitalizado e necrosado.	
HIDROPOLÍMERO	Feridas limpas em fase de granulação, com média e pequena quantidade de exsudato.	A cada 48 horas.
PAPAÍNA	Indicada para feridas necróticas e na presença de fibrina, sendo contra-indicada em casos de lesão isquêmica.	A cada 12 horas.
SULFADIAZINA PRATA	DE Indicada para feridas infectadas, com tecido de necrose e também em queimaduras.	A cada 24 horas

- No verso da capa final, alterar o item Revisão, deixando somente o nome da Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva.

Essas são as alterações que entendo serem necessárias ao livro de bolso, para que possa ser reimpresso e entregue aos profissionais da enfermagem, contribuindo com seu trabalho cotidiano.

Vitória, 13 de março de 2013.


Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva
Conselheira Suplente
Presidente da CTA - COREN-ES



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 34

Felicit Faria

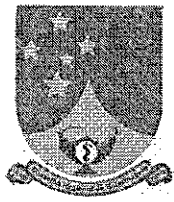
Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO nº 347º
MANDATO 2012-2014**

27/03/2013 – Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e treze, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, situado à Rua Alberto de Oliveira Santos, número quarenta e dois, sala mil cento e dezesseis, Centro, Vitória-ES, estando presentes no início da reunião os seguintes conselheiros: Conselheiros efetivos: Dr. Antonio José Coutinho de Jesus – presidente; Dra. Alessandra Murari Porto – conselheira secretária; Sra. Kallinca Venturini de Araújo – conselheira tesoureira; membros da CTC: Sr. Raimundo de Assis Martins, Sr. Romildo Galvão, Conselheiros suplentes: Sra. Maria das Graças Vieira, Dra. Tereza Cristina Ferreira da Silva; Sr. Elias de Souza Lima; Dra. Maria do Carmo Boninsenha. Presentes ainda Sra. Márcia Bertoldi - Assessora de Comunicação, Dra. Michelly Filete - Coordenadora da fiscalização, Dr. Robson Luiz D'Andréa – Procurador Jurídico e a Sra. Jaldenir da Vitória Campos - Assessora Técnica como apoio. Também presente o Conselheiro Federal Dr. Wilton José Patrício. Justificada as ausências dos conselheiros: Dra. Regina Célia Diniz Werner e Dra. Gilsa Aparecida Pimenta Rodrigues. Ausência sem justificava, Sra. Gilza Correia da Silva; **01 - DELIBERAÇÕES: (A) Abertura dos trabalhos e verificação de quorum. (B) - Leitura e aprovação da ata da ROP 346ª. 02 - REFERENDO DOS ATOS. 03 - OUTROS ASSUNTOS.** O Presidente deu início aos trabalhos às 13:35 horas certificando junto à Secretária o quorum. Antes de entrar nos assuntos de pauta o presidente deu boas vindas aos presentes. O presidente realiza a composição do plenário e designa a conselheira suplente Dra. Tereza Cristina para assumir a efetividade no lugar da Conselheira Dra. Regina Célia Diniz Werner. A conselheira Dra. Rachel Diniz para assumir a efetividade na vacância da vaga de conselheiro efetivo com a saída da Enf. Sheila Cruz. Realizado a leitura da ata 346ª e procedida às devidas correção. Colocado em votação a ata e aprovada por unanimidade. **PAUTA DA REUNIÃO: Item 1: (...) Item 3: PAD 1134/2012 – LIVRO DE BOLSO PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.** O presidente convida a conselheira Rachel para apresentação de parecer, todos acompanham a leitura. O parecer pugna pela atualização de dados e acrescenta outros itens ao livro. O formato será no modelo de “livreto de bolso” com as dimensões aproximadas de 97 mm X 133 mm e de aproximadamente 90 páginas. O presidente esclarece que na última ROP foi sugerida a retirada da parte final do livreto que trata das boas praticas do profissional politicamente correto. No livreto constarão as leis, decretos, resoluções e normas do exercício profissional da enfermagem. Com isto, poderão ser produzidas mais quantidades para distribuição entre os profissionais. A Conselheira Rachel conclui que é importante a confecção do livreto devido muita procura por parte dos profissionais. O Conselheiro Elias concorda com a produção. O conselheiro Raimundo sugeriu que seja confeccionado o livreto para ser entregue na semana de enfermagem. O presidente esclareceu que adotará esforços para que isto ocorra, mas, informou que dependerá de recursos financeiros e orçamentários. Colocado em votação a confecção dos livretos e a busca de recursos no orçamento para sua confecção. O Plenário delibera pela confecção do livreto. (...) Nada mais foi perguntado ou questionado, eu Rachel Cristine Diniz da Silva – Conselheira redigi a presente ata que será assinada por todos. A reunião encerrou às 19:45 horas. Este extrato é cópia da ata na integra e vai assinada por Alessandra Murari Porto – Conselheira secretaria e pelo presidente.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus – Conselheiro Presidente

Dra. Alessandra Murari Porto – Conselheira Secretária



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN-ES

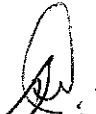
N.º FLS 15

Plámi Faria

A ASSIM,

① Providenciar a digitalização do material do livro de bolso para avaliação da Conselheira Rachel.


27/3/13


Antonio Coutinho
Enfermeiro - COREN-ES 55621
Conselheiro Presidente

Em tempo:

② Designado a estagiária Karoline do Setor de Comunicação para digitalização do material e entrega em 10 (dez) dias.

2/4/13


Antonio Coutinho
Enfermeiro - COREN-ES 55621
Conselheiro Presidente

COREN-ES

N.º FLS 16

Manoel

Livro de Bolso para o Profissional de Enfermagem

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Vitória-ES 2013

DIRETORIA

- **Presidente:** Dr. Antonio José Coutinho de Jesus - COREN-ES Nº 55.621
- **Secretária:** Dra. Alessandra Murari Porto - COREN-ES Nº162208
- **Tesoureira:** Sra. Kallinca Venturini de Araujo - COREN-ES Nº 48674

Conselheiros Efetivos

- Dra. Teresa Cristina Ferreira da Silva - COREN-ES Nº
- Dra. Regina Célia Diniz Werner - COREN-ES Nº 43914
- Sr. Raimundo de Assis Martins - COREN-ES Nº 113536
- Sr. Romildo Galvão - COREN-ES Nº 560473

Suplentes

- Dra. Gilsa Aparecida Pimenta Rodrigues - CORES-ES Nº 46451
- Dra. Maria do Carmo Boninsenha - COREN-ES Nº 23644
- Sr. Elias de Souza Lima - COREN-S ° 427414
- Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva - COREN-ES Nº 109251
- Sra. Maria das Graças Vieira - COREN-ES Nº 201667
- Sra. Gilza Correia da Silva - COREN-ES Nº 553041
- Dra Ana Christina dos Santos - COREN-ES Nº

Sede Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116, Ed. AMES – Vitória/ES – 29010-901 Tel.: (27) 3223-7768 / 3322-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214. Loja 3 – Centro – São Mateus – CEP 29930-000 Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Colatina – Avenida Getúlio Vargas, 500, sala 408, Centro CEP 29700010 Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Praça Jerônimo Monteiro, 67, sala 403- Ed Max- Centro – 29300-174 Tel.: (28) 3522-4823

COREN-ES

N.º FLS 38

Flavio Jari

Site: www.coren-es.org.br

Sumário

O que é o sistema COFEN/COREN	6
Sobre o COREN-ES	11
Legislação Básica	18
Lei nº 2.604 de 17/09/1955 - Regula o Exercício da Enfermagem Profissional ..	18
Lei nº 5.905 de 12/07/1973 – Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais e da outras providências.....	19
Lei nº 7.498 de 25/06/1986 - Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências.....	27
Decreto nº 94.406/87 - Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.....	36
Resolução COFEN nº 311/2007 – Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências.....	46
Resoluções do COFEN	69

COREN-ES

N.º FLS 29Floir Fiori

“A Enfermagem é uma arte; e para realizá-la como arte, requer uma devoção tão exclusiva, um preparo tão rigoroso, quanto à obra de qualquer pintor ou escultor; pois o que é tratar da tela morta ou do frio mármore comparado ao tratar do corpo vivo, o templo do espírito de Deus? É uma das artes; poder-se-ia dizer, a mais bela das artes!”

Florence Nightingale

Seja um profissional politicamente correto, participe, use LIVRO DE BOLSO DO CONSELHO e ligue-se no

www.coren-es.org.br

ou

www.portalcofen.gov.br

ou fale conosco

coren-es@coren-es.org.br

registroecadastro@coren-es.org.br

fiscalizacao@coren-es.org.br

diretoria@coren-es.org.br

comunicacao@coren-es.org.br

COREN-ES

N.º FLS 20

Flávia Faria

I - O QUE É O SISTEMA COFEN/COREN

A fiscalização das diversas profissões é uma função do Governo Brasileiro, mas este, não exerce diretamente esta fiscalização. Ela é realizada através de órgãos que são vinculados ao poder público.

Estes órgãos são os Conselhos Federais, que são representados em cada estado da Federação pelos Conselhos Regionais.

Portanto, as profissões têm seus órgãos representativos, instituídos por leis federais e o objetivo principal destes órgãos é regulamentar, disciplinar, registrar e fiscalizar o exercício dos profissionais no desempenho de suas atividades.

Os Conselhos Profissionais são autarquias, com autonomia administrativa e financeira, mas, não é este fator que garante aos Conselhos o caráter de Autarquia e sim a espécie de atividade que exercem.

Antes dos Conselhos de Enfermagem existir, esta profissão era fiscalizada pelo Serviço de Fiscalização da Medicina, que não contava com Enfermeiros no seu setor de fiscalização. Assim, partindo da necessidade de existir um órgão específico da Enfermagem, foi promulgada a Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, criando em cada Estado do Brasil um Conselho Regional, regidos pelo Conselho Federal de Enfermagem. Este conjunto deu origem ao Sistema COFEN/COREN.

1) Objetivos básicos do sistema COFEN-COREN

- Fiscalizar o cumprimento da **Lei do Exercício Profissional da Enfermagem**;
- Fiscalizar o cumprimento do **Código de Ética** dos profissionais de Enfermagem;
- Zelar pelo bom conceito da profissão;
- Garantir a qualidade da Assistência de Enfermagem.

2) O que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme a Lei.

- Deliberar sobre inscrição/cancelamento dos profissionais no Conselho;
- Disciplinar a fiscalizar o exercício profissional, observando as diretrizes gerais do Conselho Federal e o Código de Ética;

- Manter o registro dos profissionais com exercício na jurisdição do Conselho;
- Zela pelo bom conceito da profissão e dos profissionais que a exercem;
- Expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão que tem validade em todo território nacional e serve como documento de identidade e tem fé pública;
- Publicar o relatório anual de seus trabalhos e a relação de profissionais registrados;
- Propor ao COFEN medidas que visem à melhoria do exercício profissional;
- Apresentar sua prestação de contas ao COFEN;
- Eleger sua diretoria e seu delegado regional junto ao Conselho Federal.
- Buscar cumprir nos processos de trabalho os princípios da administração pública pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

3) De onde vêm os recursos dos Conselhos

Os conselhos sobrevivem de recursos próprios previstos na lei nº 5905/73, obtidos através de arrecadação de anuidades, multas, taxas, doações, rendas eventuais, todas fixadas em lei.

Os recursos são distribuídos da seguinte forma:

- 25% da receita são destinadas ao COFEN.
- 75% destinadas ao COREN, para custeio dos serviços que lhe foram conferidos por atribuição legal e regimental.

O controle da gestão financeira dos conselhos é feito de duas formas:

- Interna: Controladoria Geral e Auditoria Interna, exercida por funcionário de carreira.
- Externa: pelo COFEN e Tribunal de Contas da União.

4) Sobre a Inscrição no COREN-ES

De acordo com a Lei de Exercício Profissional 7498/86 e Resolução COFEN Nº 291/03 estão obrigados ao registro profissional de títulos e inscrição nos conselhos regionais, os portadores de diploma de ENFERMEIRO e TÉCNICO DE ENFERMAGEM e portadores de Certificado de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Existem 03 tipos de inscrição:

- **Inscrição definitiva:** é concedida ao profissional que está de posse de seu diploma ou certificado devidamente registrado em instituição de ensino autorizada por órgão competente.

- **Inscrição secundária:** é concedida ao profissional que atua ao mesmo tempo em dois Estados.

COREN-ES

- **Inscrição remida:** é concedida ao profissional que já se aposentou N.º FLS 22

Flavio...

5) Quais os deveres dos profissionais de enfermagem, conforme o Código de Ética?

- inscrever-se no COREN em cuja jurisdição exerce suas atividades profissionais;
- conhecer as atividades desenvolvidas pelo COREN;
- efetuar o pagamento da anuidade estabelecida em Lei;
- votar na composição do Plenário do COREN;
- manter atualizado seu endereço no COREN, bem como, quando mudar de Estado;
- requerer cancelamento quando encerrar as atividades profissionais por qualquer motivo (aposentadoria, licença por problemas de saúde, troca de profissão);
- atender a todas as convocações do COREN no prazo determinado;
- comunicar ao COREN os casos de infrações éticas e/ou disciplinares.

6) Como contatar o COREN em casos de denúncias de infrações éticas?

A denúncia de infração deve ser preferencialmente, feita por escrito, assinada e enviada pelo correio ou entregue diretamente na sede do COREN, subseções ou por e-mail. O Conselho preserva o sigilo da autoria da denúncia. A fiscalização do COREN, por mais que atuem nas diversas empresas, unidades de saúde e hospitais, muitas vezes não consegue detectar o desrespeito ao exercício profissional, caso não haja denúncia por parte daqueles que trabalham no local.

7) O COREN abre processo ético quando ocorre denúncia?

Depende. Caso a denúncia esteja fundamentada e contenha elementos, provas materiais e/ou testemunhais, o presidente designa um conselheiro para analisar e relatar os fatos que, poderá indicar a admissibilidade da denuncia com a abertura de processo ético ou disciplinar pelo plenário. Caso contrário, o processo poderá ser arquivado. Poderá ocorrer o arquivamento em duas situações: a denuncia seja entre profissionais de enfermagem ou a denuncia seja contra profissional de enfermagem e pessoas. Nestes dois casos ocorrendo à retratação e conciliação poderá ser firmada termo de conciliação e o processo arquivado. Caso contrário, segue-se o código de processo ético.

COREN-ES
N.º FLS 23
Fran Faroni

II - SOBRE O COREN-ES

1) Histórico do COREN-ES

PRIMEIRA FASE – Instalação do COREN-ES

O primeiro registro que encontramos sobre a instalação do Conselho Regional de Enfermagem no Espírito Santo, é o termo de posse da Junta Especial do Conselho Federal de Enfermagem – JECOFEN-ES, no dia 11 de agosto de 1975. A posse da junta ocorreu na sede do Conselho Regional de Medicina e foi presidida pela então presidente da ABEn-ES – Associação Brasileira de Enfermagem, Dra. Eryl Rabelo Brasil. A junta ficou definida da seguinte forma:

- Enfermeira Dra. Dalimar Faroni - coordenadora, só esteve presente na primeira reunião.
- Enfermeira Dra. Ilsa Lima Faroni – assessora administrativa foi quem realmente coordenou os trabalhos.
- Auxiliar de Enfermagem Sra. Marta Emerenciana Loss – assessora econômica, presidente da UNAE.

A função desta junta era preparar a infra-estrutura para a instalação do COREN-ES, dentre outras:

- Divulgar entre os profissionais o que, para quê e por que COREN. Nesta época os profissionais não compreendiam a diferença entre Conselho, Aben e Sindicato.
- Promover eleições para a primeira diretoria.
- Iniciar o cadastro de profissionais no estado.

A JECOFEN-ES foi instalada a partir da Portaria COFEN nº 01/75 e promoveu 03 reuniões com a presença de vários profissionais, já operacionalizando a implantação efetiva do COREN-ES.

Destacamos nesta primeira fase a presença marcante de Dra. Eryl Rabelo Brasil, presidente da ABEn-ES, que reuniu os profissionais no sentido de tornar o COREN-ES uma realidade.

A presidente do COFEN na época era a Dra. Maria Rosa Souza Pinheiro.

Destacamos nesta fase de acordo com o que consta nas atas, a dificuldade dos profissionais presentes nas reuniões em entender o porquê da necessidade do COREN, quais as suas finalidades, diferença entre COREN e ABEn, dentre outras

Dr. Ivan

reduzir os custos o máximo possível, inclusive devolvendo a sala alugada e procurando um local mais em conta. Foi citada também nesta reunião a entrada em funcionamento da **Escola de Enfermagem da UFES**, uma esperança para a profissionalização da Enfermagem no Estado
Essa reunião ocorreu um ano antes da desativação do Conselho.

A segunda diretoria tinha como presidente a Dra. Ivete dos Santos.

No momento em que ela assumiu, o Conselho passava por sérios problemas financeiros, devido ao pequeno número de profissionais inscritos. Várias atitudes já haviam sido tomadas pela gestão anterior para reduzir custos, inclusive à sala onde funcionava o COREN, que era alugada passando o mesmo a funcionar em uma sala no Hospital das Clínicas. Mesmo com todas as medidas de redução de custo, o resultado não foi satisfatório, sendo o Conselho desativado em **20/03/1979**, por tempo indeterminado, passando os profissionais de Enfermagem do Espírito Santo a se reportarem a uma delegacia especial ligada ao **COREN-RJ**.

As principais dificuldades encontradas e que eram tomas constantes em todas as reuniões até a desativação do COREN, foram:

- dificuldades em mobilizar a classe;
- o grande número de profissionais não habilitados trabalhando nas instituições;
- o grande número de profissionais que apesar de habilitados, não eram inscritos no COREN;
- a falta de escolas de Enfermagem no Estado.

TERCEIRA FASE – A reativação do COREN-ES

A reativação do COREN-ES se deu através da Decisão COFEN nº 15/85. O COREN-ES ficou desativado no Estado durante o período de 6 anos, 11 meses e 5 dias. A Decisão COFEN nº 03/86 designa um grupo provisório para compor a equipe de transição até a efetivação do processo eleitoral. O Presidente desta equipe foi o **Dr. Paulo César Barros Ferreira**, que tomou posse em 25/02/86. Este grupo edita um jornal "COREN-ES, Boletim Informativo", onde divulga a reativação do COREN, e o Edital do Processo Eleitoral. Em 31/10/86, através de eleição interna do plenário toma posse como presidente do COREN-ES o **Dr. Ivan Paulino**, para completar o mandato dos membros indicados pela decisão COFEN nº 03/86. Em 31/10/87 tomou posse a primeira plenária eleita após a reativação do COREN, com mandato de duração até 30/10/1990, ou seja, três anos conforme Lei 5905/73. A Presidente desta fase foi **Dra. Hister Maria Pedroni de Freitas**.

Passados os três anos nova eleição ocorreu e a diretoria que tomou posse em Flórida, Flórida 31/10/1990 tinha como presidente o Dr. Paulo Roque Colodete, que permaneceu até 30/10/1999. No dia 31 de outubro de 1999, iniciou-se a nova administração da Diretoria do COREN-ES, que foi indicada pelo COFEN por não ter ocorrido inscrição de chapa. O Plenário elegeu como Presidente **Dr. Antonio José Coutinho de Jesus**.

As primeiras medidas adotadas pela nova Diretoria foi à ampliação das instalações do COREN-ES para oferecer mais conforto aos profissionais de enfermagem e aos funcionários. Outras medidas foram implantadas como melhorar os processos de trabalho, adequar o trabalho de fiscalização para atender a atividade fim do Conselho e preparar concurso público para atender a demanda interna de trabalho.

Em 2002 a Diretoria providencia as eleições do Conselho que teve a inscrição de uma chapa de enfermeiro e uma chapa de técnicos e auxiliares de enfermagem. A Diretoria da chapa eleita para o mandato de 31/10/2002 a 30/10/2005 elegeu como Presidente o Dr. Antonio José Coutinho de Jesus.

No ano de 2005 as eleições não ocorreram e através de decisão judicial a Diretoria continuou atuando para o mandato seguinte. No final de 2005 o Presidente Dr. Antonio José Coutinho de Jesus é convidado para compor uma chapa no COFEN e assim renuncia ao mandato. Assume o mandato como Presidente na vaga do Dr. Antonio José Coutinho de Jesus o Dr. Wilton José Patrício designado pelo COFEN.

Em 2008 nova eleição ocorre e duas chapas de enfermeiros disputam o pleito eleitoral. Apenas uma chapa de técnicos e auxiliares de enfermagem disputou o pleito. Foi eleita a chapa encabeçada pelo Dr. Wilton José Patrício que é eleito pela Diretoria para o cargo de Presidente.

Em 2011 nova eleição acontece no COREN-ES. Participaram do processo duas chapas de enfermeiros e uma chapa de técnicos e auxiliares de enfermagem. A chapa encabeçada pelo Dr. Antonio José Coutinho de Jesus é eleita com 63% dos votos válidos.

Em 2014 o Sistema COFEN/COREN passará pelo processo eleitoral para escolha de seus novos Conselheiros. Os profissionais de Enfermagem do Espírito Santo terão a oportunidade de escolher seus representantes para manter os ideais da profissão presentes nos processos de trabalho, manter vigilantes no cumprimento da legislação

que rege a enfermagem e a administração pública e defender a finalidade da Autarquia Federal que é regulamentar, disciplinar, registrar e fiscalizar o exercício profissional.

COREN-ES
N.º FLS 27
Faça

2- OBJETIVO DO COREN-ES

Os objetivos do COREN-ES são regulamentar, disciplinar, registrar e fiscalizar o exercício profissional no Estado do Espírito Santo, com o intuito de alcançar o grau máximo de qualidade na prestação de serviço de enfermagem, o que certamente terá repercussão na qualidade de assistência da saúde da população, pois a Enfermagem representa 60% do contingente de profissionais na área da saúde.

O Estado Brasileiro criou os Conselhos das Profissões Regulamentadas para a defesa da sociedade. Confunde-se muito este papel.

Muitas medidas são importantes para se conseguir o objetivo pretendido. Destacamos algumas delas:

- defender o livre exercício da profissão da Enfermagem, observando os preceitos éticos e legais;
- punir aqueles que colocam em risco as pessoas sob seus cuidados através do processo legal;
- promover eventos, visando aprimorar/atualizar o desempenho da Enfermagem e indiretamente aproximar os profissionais o que oportuniza troca de conhecimentos e divulgação de experiências;
- atuar como órgão consultivo em questões éticas;
- publicar atos normativos visando o cumprimento da legislação pertinente a enfermagem;
- emitir pareceres em processos referentes ao exercício profissional em todos os seus aspectos: técnico, ético, ensino, pesquisa, assistencial, dentro outros;
- buscar agir prioritariamente na prevenção/orientação;
- estimular a formação das Comissões de Ética nas Instituições de Saúde;
- buscar parcerias para o engrandecimento da categoria.

3- COMO É CONDUZIDO O TRABALHO NO COREN-ES

Conforme determina a Lei 5905/73 o Plenário é eleito através de eleições por voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais de enfermagem inscritos no COREN-

ES. Na ausência de eleição o Plenário do COFEN indica os conselheiros para compor o plenário do Regional por prazo determinado.

O mandato dos membros tem duração de três anos, admitido a reeleição por igual período.

COREN-ES

N.º FLS 28

França Fran

III- LEGISLAÇÃO BÁSICA DE ENFERMAGEM

LEI 2.604 DE 17/09/1955

Regula o Exercício de Enfermagem Profissional

Não estamos incluindo esta lei na íntegra, mas achamos importante citá-la, pois, foi a pioneira na definição das categorias profissionais da Enfermagem, como: Enfermeiro diplomado, Auxiliar de Enfermagem, Parteira e Enfermeiro Prático. Mas, talvez a maior importância desta lei é que já define como atribuição do Enfermeiro a direção das Escolas de Enfermagem e dos serviços de Enfermagem dos hospitais e outras instituições de Saúde.

Para conhecê-la na íntegra, acesse o site do COREN-ES ou COFEN

LEI Nº 5.905 DE 12 DE JULHO 1973

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º – O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem.

Art. 3º – O Conselho Federal, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá jurisdição em todo o território nacional e sede na Capital da República.

Art. 4º – Haverá um Conselho Regional em cada Estado e Território, com sede na respectiva capital, e no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho Federal poderá, quando o número de profissionais habilitados na unidade da federação for interior a cinquenta, determinar a formação de regiões, compreendendo mais de uma unidade.

Art. 5º – O Conselho Federal terá nove membros efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, e portadores de diploma de curso de Enfermagem de nível superior.

Art. 6º – Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes serão eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembléia dos Delegados Regionais.

Art. 7º – O Conselho Federal elegerá dentre seus membros, em sua primeira reunião, o Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários e o Primeiro e o Segundo Tesoureiros.

Art. 8º – Compete ao Conselho Federal:

I – aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais;

II – instalar os Conselhos Regionais;

III – elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;

IV – baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

V – dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

COREN-ES

N.º FLS 20

VI – apreciar, em grau de recursos, as decisões dos Conselhos Regionais;

Flávia F. -

VII – instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão;

VIII – homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais;

IX – aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;

X – promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;

XI – publicar relatórios anuais de seus trabalhos;

XII – convocar e realizar as eleições para sua diretoria;

XIII – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Art. 9º – O mandato dos membros do Conselho Federal será honorífico e terá a duração de três anos, admitida uma reeleição.

Art. 10 – A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:

I – um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II – um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

III – um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;

IV – doações e legados;

V – subvenções oficiais;

VI – rendas eventuais.

Parágrafo único. Na organização dos quadros distintos para inscrição de profissionais o Conselho Federal de Enfermagem adotará como critério, no que couber, o disposto na Lei nº 2.604, de 17 de setembro 1955.

Art. 11 – Os Conselhos Regionais serão instalados em suas respectivas sedes, com cinco a vinte e um membros e outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de três quintos de Enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias do pessoal de Enfermagem reguladas em lei.

Parágrafo único. O número de membros dos Conselhos Regionais será sempre ímpar, e a sua fixação será feita pelo Conselho Federal, em proporção ao número de profissionais inscritos.

Art. 12 – Os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal, secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Para a eleição referida neste artigo serão organizadas chapas separadas, uma para enfermeiros e outra para os demais profissionais de Enfermagem, podendo votar, em cada chapa, respectivamente, os profissionais referidos no artigo 11.

§ 2º Ao eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, será aplicada pelo Conselho Regional multa em importância correspondente ao valor da anuidade.

Art. 13 – Cada Conselho Regional elegerá seu Presidente, Secretário e Tesoureiro, admitida a criação de cargos de Vice-presidente, Segundo-secretário e Segundo-tesoureiro, para os Conselhos com mais de doze membros.

Art. 14 – O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será honorífico e terá duração de três anos, admitida uma reeleição.

Art. 15 – Compete aos Conselhos Regionais;

I- deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;

II – disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

III – fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;

IV – manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;

V – conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;

COREN-ES

N.º FLS 32

Fluor

VI – elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;

VII – expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;

VIII – zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

IX – publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados;

X – propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;

XI – fixar o valor da anuidade;

XII – apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XIII – eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;

XIV – exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal.

Art. 16 – A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

I – três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II – três quartos das multas aplicadas;

III – três quartos das anuidades;

IV – doações e legados;

V – subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;

VI – rendas eventuais.

Art. 17 – O Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão reunir-se, pelo menos, uma vez mensalmente.

COREN-ES

N.º FLS 33

Parágrafo único - O Conselheiro que faltar, durante o ano, sem licença prévia do respectivo Conselho, a cinco reuniões perderá o mandato.

Fluiston

Art. 18 – Aos infratores do Código de Deontologia de Enfermagem poderão ser aplicadas as seguintes penas:

I – advertência verbal;

II – multa;

III – censura;

IV – suspensão do exercício profissional;

V – cassação do direito ao exercício profissional.

§ 1º As penas referidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo são da alçada dos Conselhos Regionais e a referida no inciso V, do Conselho Federal, ouvido o Conselho Regional interessado.

§ 2º O valor das multas, bem como as infrações que implicam nas diferentes penalidades, serão disciplinados no regimento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

Art. 19 – O Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20 – A responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos caberá aos respectivos diretores.

Art. 21 – A composição do primeiro Conselho Federal de Enfermagem, com mandato de um ano, será feito por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante indicação, em lista tríplice, da Associação Brasileira de Enfermagem.

Parágrafo único. Ao Conselho Federal assim constituído caberá, além das atribuições previstas nesta Lei:

a) promover as primeiras eleições para composição dos Conselhos Regionais e instalá-los;

CONSTITUIÇÃO
N.º FLS 34

b) promover as primeiras eleições para composição do Conselho Federal, até noventa dias antes do termino do seu mandato.

Art. 22 – Durante o período de organização do Conselho Federal de Enfermagem, o Ministério do Trabalho e Previdência Social lhe facilitará a utilização de seu próprio pessoal, material e local de trabalho.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 1973.

(Ass.) Emílio G. Médici, Presidente da República, e Júlio Barata, Ministro do Trabalho e Previdência Social

Lei nº 5.905, de 12.07.73 Publicada no DOU de 13.07.73 Seção I fls. 6.825

LEI nº 7.498 DE 25 DE JUNHO 1986

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

O presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É livre o exercício da Enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º – A Enfermagem e suas atividades Auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

Parágrafo único- A Enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 3º – O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de Enfermagem.

COREN-ES
N.º FLS. 35

Art. 4º – A programação de Enfermagem inclui a prescrição da assistência de Enfermagem.

Art. 5º – (vetado)

§ 1º (vetado)

§ 2º (vetado)

Art. 6º – São enfermeiros:

I – o titular do diploma de enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;

II – o titular do diploma ou certificado de obstetriz ou de enfermeira obstétrica, conferidos nos termos da lei;

III – o titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz;

IV – aqueles que, não abrangidos pelos incisos anteriores, obtiverem título de Enfermeiro conforme o disposto na alínea "d" do Art. 3º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961.

Art. 7º – São técnicos de Enfermagem:

I – o titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

II – o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

Art. 8º – São Auxiliares de Enfermagem:

I – o titular do certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente;

COREN-ES

N.º FLS 26

II – o titular do diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956; Fluor-Fon

III – o titular do diploma ou certificado a que se refere o inciso III do Art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

IV – o titular de certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

V – o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI – o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 9º – São Parteiras:

I – a titular de certificado previsto no Art. 1º do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, observado o disposto na Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

II – a titular do diploma ou certificado de Parteira, ou equivalente, conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil, até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei, como certificado de Parteira.

Art. 10 – (vetado)

Art. 11- O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;

COREN-ES

N.º FLS 37

Flávia Faria

d) (VETADO);

e) (VETADO);

f) (VETADO);

g) (VETADO);

h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II – como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;
- h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- i) execução do parto sem distocia;
- j) educação visando à melhoria de saúde da população.

COREN-ES**N.º FLS** 38Fernanda

Parágrafo único. As profissionais referidas no inciso II do art. 6º desta lei incumbe, ainda:

- a) assistência à parturiente e ao parto normal;
- b) identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;
- c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

§ 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem;

§ 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei;

§ 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;

§ 4º Participar da equipe de saúde.

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

§ 1º Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;

§ 2º Executar ações de tratamento simples;

§ 3º Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;

§ 4º Participar da equipe de saúde.

Art. 14 – (vetado)

Art. 15 – As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Art. 16 – (vetado)

Art. 17 – (vetado)

Art. 18 – (vetado)

Parágrafo único. (vetado)

Art. 19 – (vetado)

Art. 20 – Os órgãos de pessoal da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos Territórios observarão, no provimento de cargos e funções e na contratação de pessoal de Enfermagem, de todos os graus, os preceitos desta Lei.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo promoverão as medidas necessárias à harmonização das situações já existentes com as disposições desta Lei, respeitados os direitos adquiridos quanto a vencimentos e salários.

Art. 21 – (vetado)

Art. 22 – (vetado)

COREN-ES
N.º FLS 33
Fluiter

Art. 23 – O pessoal que se encontra executando tarefas de Enfermagem, em virtude de carência de recursos humanos de nível médio nesta área, sem possuir formação específica regulada em lei, será autorizado, pelo Conselho Federal de Enfermagem, a exercer atividades elementares de Enfermagem, observado o disposto no Art. 15 desta Lei.

CÓPIA-ES
N.º FLS 40

Parágrafo único – A autorização referida neste artigo, que obedecerá aos critérios baixados pelo Conselho Federal de Enfermagem, somente poderá ser concedida durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta Lei.

Art. 24 – (vetado)

Parágrafo único – (vetado)

Art. 25 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se (vetado) as demais disposições em contrário.

Brasília, em 25 de junho de 1986, 165º da Independência e 98º da República

José Sarney

Almir Pazzianotto Pinto

Lei nº 7.498, de 25.06.86 publicada no DOU de 26.06.86 Seção I – fls. 9.273 a 9.275

DECRETO Nº 94.406 DE 08 DE JUNHO 1987

Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências

Decreta:

Art. 1º – O exercício da atividade de Enfermagem, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e respeitados os graus de habilitação, é privativo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiro e só será

permitido ao profissional inscrito no Conselho Regional de Enfermagem da respectiva região.

COREN-ES

N.º FLS 43

Fam. Tm

Art. 2º – As instituições e serviços de saúde incluirão a atividade de Enfermagem no seu planejamento e programação.

Art. 3º – A prescrição da assistência de Enfermagem é parte integrante do programa de Enfermagem.

Art. 4º – São Enfermeiros:

I – o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;

II – o titular do diploma ou certificado de Obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, conferidos nos termos da lei;

III – o titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as respectivas leis, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz;

IV – aqueles que, não abrangidos pelos incisos anteriores, obtiveram título de Enfermeira conforme o disposto na letra “d” do Art. 3º. do Decreto-lei Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961.

Art. 5º São técnicos de Enfermagem:

I – o titular do diploma ou do certificado de técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente;

II – o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de técnico de Enfermagem.

Art. 6º São Auxiliares de Enfermagem:

I – o titular do certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente;

II – o titular do diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;

III – o titular do diploma ou certificado a que se refere o item III do Art. 2º. da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

COREN-ES
N.º FLS 42

IV – o titular de certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas Unidades da Federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

Feminina

V – o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI – o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 7º – São Parteiros:

I – o titular de certificado previsto no Art. 1º do nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, observado o disposto na Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

II – o titular do diploma ou certificado de Parteiro, ou equivalente, conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as respectivas leis, registrado em virtude de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil, até 26 de junho de 1988, como certificado de Parteiro.

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II – como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

COREN-ES

N.º FLS 43

Flávia F...

Flávia F. M.

- j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;
- m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- r) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

Art. 9º – Às profissionais titulares de diploma ou certificados de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, além das atividades de que trata o artigo precedente, incumbe:

- I – prestação de assistência à parturiente e ao parto normal;
- II – identificação das distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;
- III – realização de episiotomia e episiorrafia com aplicação de anestesia local, quando necessária.

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

- I – assistir ao Enfermeiro:

COREN-ES

N.º FLS 45

Fluitem

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f) na execução dos programas referidos nas letras "i" e "o" do item II do Art. 8º.

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III – integrar a equipe de saúde.

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

- I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:
- ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
- realizar controle hídrico;
- fazer curativos;
- d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;
- e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;

- g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- h) colher material para exames laboratoriais;
- i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;
- j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
- l) executar atividades de desinfecção e esterilização;

IV – prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:

- a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;

V – integrar a equipe de saúde;

VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

- a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;
- b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

VII – executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes:

VIII – participar dos procedimentos pós-morte.

Art. 12 – Ao Parteiro incumbe:

- I – prestar cuidados à gestante e à parturiente;
- II – assistir ao parto normal, inclusive em domicílio; e
- III – cuidar da puérpera e do recém-nascido.

Parágrafo único – As atividades de que trata este artigo são exercidas sob supervisão de Enfermeiro Obstetra, quando realizadas em instituições de saúde, e, sempre que possível, sob controle e supervisão de unidade de saúde, quando realizadas em domicílio ou onde se fizerem necessárias.

Art. 13 – As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro.

COREN-ES

N.º FLS 47

Art. 14 – Incumbe a todo o pessoal de Enfermagem:

Fluente

I – cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem;

II – quando for o caso, anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de Enfermagem, para fins estatísticos;

Art. 15 – Na administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos Territórios será exigida como condição essencial para provimento de cargos e funções e contratação de pessoal de Enfermagem, de todos os graus, a prova de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem da respectiva região.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades compreendidos neste artigo promoverão, em articulação com o Conselho Federal de Enfermagem, as medidas necessárias à adaptação das situações já existentes com as disposições deste Decreto, respeitados os direitos adquiridos quanto a vencimentos e salários.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 1987;

José Sarney

Eros Antonio de Almeida

Dec. nº 94.406, de 08.06.87 publicado no DOU de 09.06.87 seção I fls. 8.853 a 8.855.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 311/2007

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, no uso de sua competência estabelecida pelo art. 2º, c.c. a Resolução COFEN-242/2000, em seu art. 13, incisos IV, V, XV, XVII e XLIX;

COREN-ES

N.º FLS 48

Flávia

CONSIDERANDO a Lei nº. 5.905/73, em seu artigo 8º, inciso III;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos originais de seminários realizados pelo COFEN com a participação dos diversos segmentos da profissão;

CONSIDERANDO o que consta dos PADs COFEN nos 83/91, 179/91, 45/92, 119/92 e 63/2002;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 346ª ROP, realizada em 30, 31 de janeiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem para aplicação na jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem.

Art. 2º - Todos os Profissionais de Enfermagem deverão conhecer o inteiro teor do presente Código, acessando o site www.portalcofen.gov.br; www.portalenfermagem.gov.br e requerê-lo no Conselho Regional de Enfermagem do Estado onde exercem suas atividades.

Art. 3º - Este Código aplica-se aos profissionais de Enfermagem e exercentes das atividades elementares de enfermagem.

Art. 4º – Este ato resolucional entrará em vigor a partir de 12 de maio de 2007, correspondendo a 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando a Resolução COFEN nº. 240/2000.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro 2007.

Dulce Dirclair Huf Bais

Presidente

COREN-MS nº 10.244

COREN-ES

N.º FLS 49

Flamini

Carmem de Almeida Silva

Primeira Secretária

COREN-SP Nº 2.254

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM**PREÂMBULO**

A Enfermagem compreende um componente próprio de conhecimentos científicos e técnicos, construído e reproduzido por um conjunto de práticas sociais, éticas e políticas que se processa pelo ensino, pesquisa e assistência. Realiza-se na prestação de serviços à pessoa, família e coletividade, no seu contexto e circunstâncias de vida.

O aprimoramento do comportamento ético do profissional passa pelo processo de construção de uma consciência individual e coletiva, pelo compromisso social e profissional configurado pela responsabilidade no plano das relações de trabalho com reflexos no campo científico e político.

A Enfermagem Brasileira, face às transformações sócio-culturais, científicas e legais, entendeu ter chegado o momento de reformular o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).

A trajetória da reformulação, coordenada pelo Conselho Federal de Enfermagem com a participação dos Conselhos Regionais de Enfermagem, inclui discussões com a categoria de Enfermagem.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem está organizado por assunto e inclui princípios, direitos, responsabilidades, deveres e proibições pertinentes à conduta ética dos profissionais de Enfermagem.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem leva em consideração a necessidade e o direito de assistência em Enfermagem da população, os interesses do profissional e de sua organização. Está centrado na pessoa, família e coletividade e

pressupõe que os trabalhadores de Enfermagem estejam aliados aos usuários na luta por uma assistência sem riscos e danos e acessível a toda população.

COREN-ES

N.º FLS 50

Flávia Tom

O presente Código teve como referência os postulados da Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (1948) e adotada pela Convenção de Genebra da Cruz Vermelha (1949), contidos no Código de Ética do Conselho Internacional de Enfermeiros (1953) e no Código de Ética da Associação Brasileira de Enfermagem (1975). Teve como referência, ainda, o Código de Deontologia de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem (1976), o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (1993) e as Normas Internacionais e Nacionais sobre Pesquisa em Seres Humanos [Declaração Helsinque (1964), revista em Tóquio (1975) e a Resolução 196 do Conselho Nacional de Saúde, Ministério da Saúde (1996)].

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e qualidade de vida da pessoa, família e coletividade.

O Profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

O profissional de enfermagem participa, como integrante da equipe de saúde, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

O Profissional de Enfermagem respeita a vida, a dignidade e os direitos humanos, em todas as suas dimensões.

O Profissional de Enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética.

O Profissional de Enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção da saúde do ser humano na sua integridade, de acordo com os princípios da ética e da bioética.

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS

DIREITOS

Art. 1º - Exercer a Enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º – Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

Art. 3º - Apoiar as iniciativas que visem ao aprimoramento profissional e à defesa dos direitos e interesses da categoria e da sociedade.

Art. 4º - Obter desagravo público por ofensa que atinja a profissão, por meio do Conselho Regional de Enfermagem.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 5º - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 6º – Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

Art. 7º Comunicar ao COREN e aos órgãos competentes, fatos que infrinjam dispositivos legais e que possam prejudicar o exercício profissional.

PROIBIÇÕES

Art. 8º - Promover e ser conivente com a injúria calúnia e difamação de membro da Equipe de Enfermagem Equipe de Saúde e de trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou instituições.

COREN-ES
N.º FLS 51
Felicitas

Art. 9 – Praticar e/ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato, que infrinja postulados éticos e legais.

SEÇÃO I

COREN-ES

N.º FLS 52

França

DAS RELAÇÕES COM A PESSOA, FAMÍLIA E COLETIVIDADE.

DIREITOS

Art. 10- Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Art. 11 - Ter acesso às informações, relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 14 – Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Art. 15 - Prestar Assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 16 - Garantir a continuidade da Assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

Art. 17 - Prestar adequadas informações à pessoa, família e coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da Assistência de Enfermagem.

Art. 18 - Respeitar, reconhecer e realizar ações que garantam o direito da pessoa ou de seu representante legal, de tomar decisões sobre sua saúde, tratamento, conforto e bem estar.

COREN-ES

Art. 19 - Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade do ser humano, em todo o seu ciclo vital, inclusive nas situações de morte e pós-morte.

~~Nº 1 FL. 53~~

~~Felipe Faria~~

Art. 20 - Colaborar com a Equipe de Saúde no esclarecimento da pessoa, família e coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca de seu estado de saúde e tratamento.

Art. 21 - Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da Equipe de Saúde.

Art. 22 - Disponibilizar seus serviços profissionais à comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe, sem pleitear vantagens pessoais.

Art. 23 - Encaminhar a pessoa, família e coletividade aos serviços de defesa do cidadão, nos termos da lei.

Art. 24 - Respeitar, no exercício da profissão, as normas relativas à preservação do meio ambiente e denunciar aos órgãos competentes as formas de poluição e deteriorização que comprometam a saúde e a vida.

Art. 25 - Registrar no Prontuário do Paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

PROIBIÇÕES

Art. 26 - Negar Assistência de Enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência.

Art. 27 - Executar ou participar da assistência à saúde sem o consentimento da pessoa ou de seu representante legal, exceto em iminente risco de morte.

Art. 28 - Provocar aborto, ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação.

Parágrafo único - Nos casos previstos em Lei, o profissional deverá decidir, de acordo com a sua consciência, sobre a sua participação ou não no ato abortivo.

Art. 29 - Promover a eutanásia ou participar em prática destinada a antecipar a morte do cliente.

COREN-ES

N.º FLS 94

Art. 30 - Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade dos riscos.

Fluim

Art. 31 - Prescrever medicamentos e praticar ato cirúrgico, exceto nos casos previstos na legislação vigente e em situação de emergência.

Art. 32 - Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa.

Art. 33 - Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência.

Art. 34 - Provocar, cooperar, ser conivente ou omissivo com qualquer forma de violência.

Art. 35 - Registrar informações parciais e inverídicas sobre a assistência prestada.

SEÇÃO II

DAS RELAÇÕES COM OS TRABALHADORES DE ENFERMAGEM, SAÚDE E OUTROS

DIREITOS

Art. 36 - Participar da prática profissional multi e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade.

Art. 37 - Recusar-se a executar prescrição medicamentosa e terapêutica, onde não conste a assinatura e o número de registro do profissional, exceto em situações de urgência e emergência.

Parágrafo único – O profissional de enfermagem poderá recusar-se a executar prescrição medicamentosa e terapêutica em caso de identificação de erro ou ilegitimidade.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 38 - Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independente de ter sido praticada individualmente ou em equipe.

COREN-ES
N.º FLS 55

Art. 39 - Participar da orientação sobre benefícios, riscos e conseqüências decorrentes de exames e de outros procedimentos, na condição de membro da equipe de saúde.

Art. 40 – posicionar-se contra falta cometida durante o exercício profissional seja por imperícia, imprudência ou negligência.

Art. 41 - Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

PROIBIÇÕES

Art. 42 - Assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

Art. 43 - Colaborar, direta ou indiretamente com outros profissionais de saúde, no descumprimento da legislação referente aos transplantes de órgãos, tecidos, esterilização, fecundação artificial e manipulação genética.

SEÇÃO III

DAS RELAÇÕES COM AS ORGANIZAÇÕES DA CATEGORIA

DIREITOS

Art. 44 - Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, quando impedido de cumprir o presente Código, a legislação do Exercício Profissional e as Resoluções e Decisões emanadas pelo Sistema COFEN/COREN.

Art. 45 - Associar-se, exercer cargos e participar de Entidades de Classe e Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Art. 46 – Requerer em tempo hábil, informações acerca de normas e convocações.

Art. 47 – Requerer, ao Conselho Regional de Enfermagem, mediadas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional.

COREN-ES

N.º FLS 56

Fein Fin**RESPONSABILIDADES E DEVERES**

Art. 48 - Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 49 – Comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem, fatos que firam preceitos do presente Código e da legislação do exercício profissional.

Art. 50 – Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente Código e a legislação do exercício profissional.

Art. 51 – Cumprir, no prazo estabelecido, as determinações e convocações do Conselho Federal e Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 52 – Colaborar com a fiscalização de exercício profissional.

Art. 53 – Manter seus dados cadastrais atualizados, e regularizadas as suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 54 – Apura o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem em assinatura, quando no exercício profissional.

Art. 55 – Facilitar e incentivar a participação dos profissionais de enfermagem no desempenho de atividades nas organizações da categoria.

PROIBIÇÕES

Art. 56 – Executar e determinar a execução de atos contrários ao Código de Ética e às demais normas que regulam o exercício da Enfermagem.

Art. 57 – Aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente código e a legislação do exercício profissional.

Art. 58 – Realizar ou facilitar ações que causem prejuízo ao patrimônio ou comprometam a finalidade para a qual foram instituídas as organizações da categoria.

Art. 59 - Negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o exercício profissional quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem.

COREN-ES

N.º FLS 57

Franco Ferraz

SEÇÃO IV

DAS RELAÇÕES COM AS ORGANIZAÇÕES EMPREGADORAS DIREITOS

Art. 60 - Participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do seu aprimoramento técnico-científico, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração.

Art. 61 - Suspender suas atividades, individual ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições dignas para o exercício profissional ou que desrespeite a legislação do setor saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente por escrito sua decisão ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 62 - Receber salários ou honorários compatíveis com o nível de formação, a jornada de trabalho, a complexidade das ações e responsabilidade pelo exercício profissional.

Art. 63 - Desenvolver suas atividades profissionais em condições de trabalho que promovam a própria segurança e a da pessoa, família e coletividade sob seus cuidados, e dispor de material e equipamentos de proteção individual e coletiva, segundo as normas vigentes.

Art. 64 - Recusar-se a desenvolver atividades profissionais na falta de material ou equipamentos de proteção individual e coletiva definidos na legislação específica.

Art. 65 - Formar e participar da comissão de ética da instituição pública ou privada onde trabalha, bem como de comissões interdisciplinares.

Art. 66 - Exercer cargos de direção, gestão e coordenação na área de seu exercício profissional e do setor saúde.

Art. 67 - Ser informado sobre as políticas da instituição e do Serviço de Enfermagem, bem como participar de sua elaboração.

Art. 68 - Registrar no prontuário e em outros documentos próprios da Enfermagem informações referentes ao processo de cuidar da pessoa.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 69 – Estimular, promover e criar condições para o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua orientação e supervisão.

Art. 70 - Estimular, facilitar e promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovadas nas instâncias deliberativas da instituição.

Art. 71 - Incentivar e criar condições para registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.

Art. 72 – Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.

PROIBIÇÕES

Art. 73 – Trabalhar, colaborar ou acumpliciar-se com pessoas ou jurídicas que desrespeitem princípios e normas que regulam o exercício profissional de Enfermagem.

Art. 74 - Pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, utilizando-se de concorrência desleal.

Art. 75 – Permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de hospital, casa de saúde, unidade sanitária, clínica, ambulatório, escola, curso, empresa ou estabelecimento congênere sem nele exercer as funções de Enfermagem pressupostas.

Art. 76 - Receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir Assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

Art. 77 - Usar de qualquer mecanismo de pressão ou suborno com pessoas físicas ou jurídicas para conseguir qualquer tipo de vantagem.

Art. 78 – Utilizar, de forma abusiva, o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ordens, opiniões, atentar contra o pudor, assediar sexual ou moralmente, inferiorizar pessoas ou dificultar o exercício profissional.

Art. 79 – Apropriar-se de dinheiro, valor, bem móvel ou imóvel, público ou particular de que tenha posse em razão do cargo, ou desviá-lo em proveito próprio ou de outrem.

Art. 80 - Delegar suas atividades privativas a outro membro da equipe de Enfermagem ou de saúde, que não seja Enfermeiro.

COREN-ES

N.º FLS 59

Fedini Fran

CAPÍTULO II

DO SIGILO PROFISSIONAL

DIREITOS

Art. 81 – Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 82 - Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto casos previstos em lei, ordem judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante legal.

§ 1º Permanece o dever mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

§ 2º Em atividade multiprofissional, o fato sigiloso poderá ser revelado quando necessário à prestação da assistência.

§ 3º O profissional de Enfermagem intimado como testemunha deverá comparecer perante a autoridade e, se for o caso, declarar seu impedimento de revelar o segredo.

§ 4º - O segredo profissional referente ao menor de idade deverá ser mantido, mesmo quando a revelação seja solicitada por pais ou responsáveis, desde que o menor tenha capacidade de discernimento, exceto nos casos em que possa acarretar danos ou riscos ao mesmo.

Art. 83 – Orientar, na condição de Enfermeiro, a equipe sob sua responsabilidade sobre o dever do sigilo profissional.

PROIBIÇÕES

Art. 84 - Franquear o acesso a informações e documentos a pessoas que não estão diretamente envolvidas na prestação da assistência, exceto nos casos previstos na legislação vigente ou por ordem judicial.

Art. 85 - Divulgar ou fazer referência a casos, situações ou fatos de forma que os envolvidos possam ser identificados.

CAPÍTULO III

COREN-ES

N.º FLS 60

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

DIREITOS

Art. 86 - Realizar e participar de atividades de ensino e pesquisa, respeitadas as normas ético-legais.

Art. 87 - Ter conhecimento acerca do ensino e da pesquisa a serem desenvolvidos com as pessoas sob sua responsabilidade profissional ou em seu local de trabalho.

Art. 88 - Ter reconhecida sua autoria ou participação em produção técnico-científica.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 89 - Atender as normas vigentes para a pesquisa envolvendo seres humanos, segundo a especificidade da investigação.

Art. 90 - Interromper a pesquisa na presença de qualquer perigo à vida e à integridade da pessoa.

Art. 91 - Respeitar os princípios da honestidade e fidedignidade, bem como os direitos autorais no processo de pesquisa, especialmente na divulgação dos seus resultados.

Art. 92 - Disponibilizar os resultados de pesquisa à comunidade científica e sociedade em geral.

Art. 93 - Promover a defesa e o respeito aos princípios éticos e legais da profissão no ensino, na pesquisa e produções técnico-científicas.

PROIBIÇÕES

Art. 94 - Realizar ou participar de atividades de ensino e pesquisa, em que o direito inalienável da pessoa, família ou coletividade seja desrespeitado ou ofereça qualquer tipo de risco ou dano aos envolvidos.

COREN-ES

Art. 95 - Eximir-se da responsabilidade por atividades executadas por alunos ou estagiários, na condição de docente, Enfermeiro responsável ou supervisor.

Nº FLS 61

Flinza Fm

Art. 96 - Sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família ou coletividade.

Art. 97 - Falsificar ou manipular resultados de pesquisa, bem como, usá-los para fins diferentes dos pré-determinados.

Art. 98 - Publicar trabalho com elementos que identifiquem o sujeito participante do estudo sem sua autorização.

Art. 99 - Divulgar ou publicar, em seu nome, produção técnico-científica ou instrumento de organização formal do qual não tenha participado ou omitir nomes de co-autores e colaboradores.

Art. 100 - Utilizar sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, dados, informações, ou opiniões ainda não publicados.

Art. 101 - Apropriar-se ou utilizar produções técnico-científicas, das quais tenha participado como autor ou não, implantadas em serviços ou instituições sob concordância ou concessão do autor.

Art. 102 - Aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome como autor ou co-autor em obra técnico-científica.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE

DIREITOS

Art. 103 - Utilizar-se de veículo de comunicação para conceder entrevistas ou divulgar eventos e assuntos de sua competência, com finalidade educativa e de interesse social.

Art. 104 – Anunciar a prestação de serviços para os quais está habilitado

COREN-ES
N.º FLS 62
Filing Form

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 105 – Resguardar os princípios da honestidade, veracidade e fidedignidade no conteúdo e na forma publicitária.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 106 – Zelar pelos preceitos éticos e legais da profissão nas diferentes formas de divulgação.

PROIBIÇÕES

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 107 – Divulgar informação inverídica sobre assunto de sua área profissional.

Art. 108- Inserir imagens ou informações que possam identificar pessoas e instituições sem sua prévia autorização.

Art. 109 – Anunciar título ou qualificação que não possa comprovar.

Art. 110 – Omitir, em proveito próprio, referência a pessoas ou instituições.

Art. 111 – Anunciar a prestação de serviços gratuitos ou propor honorários que caracterizem concorrência desleal.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 112 - A caracterização das infrações éticas e disciplinares e a aplicação das respectivas penalidades regem-se por este Código, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

Art. 113- Considera-se Infração Ética a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

COREN-ES

N.º FLS 63

Feina Fm

Art. 114 - Considera-se infração disciplinar a inobservância das normas dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem.

Art. 115 - Responde pela infração quem a cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela obtiver benefício, quando cometida por outrem.

Art. 116 - A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise dos fatos do dano e de suas conseqüências.

Art. 117 - A infração é apurada em processo instaurado e conduzido nos termos do Código de Processo ético das Autarquias dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 118 - As penalidades a serem impostas pelos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, são as seguintes:

I - Advertência verbal;

II - Multa;

III - Censura;

IV - Suspensão do Exercício Profissional;

V - Cassação do direito ao Exercício Profissional.

§ 1º - A advertência verbal consiste na admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no Prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas.

§ 2º - A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento de 01 (um) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade da categoria profissional à qual pertence o infrator, em vigor no ato do pagamento.

§ 3º - A censura consiste em repreensão que será divulgada nas publicações oficiais dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

§ 4º - A suspensão consiste na proibição do exercício profissional da Enfermagem por um período não superior a 29 (vinte e nove) dias e serão divulgados nas publicações oficiais dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores.

§ 5º - A cassação consiste na perda do direito ao exercício da Enfermagem e será divulgada nas publicações dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

N.º FLS 64
Flavio Faria

Art.119 - As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da alçada do Conselho Regional de Enfermagem, serão registradas no prontuário do profissional de Enfermagem; a pena de cassação do direito ao exercício profissional é de competência do Conselho Federal de Enfermagem, conforme o disposto no art. 18, parágrafo primeiro, da Lei nº 5.905/73.

Parágrafo único - Na situação em que o processo tiver origem no Conselho Federal de Enfermagem, terá como instância superior a Assembléia dos Delegados Regionais.

Art. 120 - Para a graduação da penalidade e respectiva imposição consideram-se:

- I - A maior ou menor gravidade da infração;
- II - As circunstâncias agravantes e atenuantes da infração;
- III - O dano causado e suas conseqüências;
- IV - Os antecedentes do infrator.

Art.121 - As infrações serão consideradas leves, graves ou gravíssimas, segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso.

§ 1º - São consideradas infrações leves as que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições.

§ 2º - São consideradas infrações graves as que provoquem perigo de vida, debilidade temporária de membro, sentido ou função em qualquer pessoa ou as que causem danos patrimoniais ou financeiros.

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas as que provoquem morte, deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido, função ou ainda, dano moral irremediável em qualquer pessoa.

Art. 122 - São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as conseqüências do seu ato;

II - Ter bons antecedentes profissionais;

III - Realizar atos sob coação e/ou intimidação;

IV - Realizar ato sob emprego real de força física;

V - Ter confessado espontaneamente a autoria da infração.

COREN-ES

N.º FLS 69

Francisco

Art. 123 - São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Ser reincidente;

II - Causar danos irreparáveis;

III - Cometer infração dolosamente;

IV - Cometer a infração por motivo fútil ou torpe;

V - Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;

VI - Aproveitar-se da fragilidade da vítima;

VII - Cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função;

VIII - Ter maus antecedentes profissionais.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 124 - As penalidades previstas neste Código somente poderão ser aplicadas, cumulativamente, quando houver infração a mais de um artigo.

Art. 125 - A pena de Advertência verbal é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 5º a 7º; 12 a 14; 16 a 24; 27; 30; 32; 34; 35; 38 a 40; 49 a 55; 57; 69 a 71; 74; 78; 82 a 85; 89 a 95; 89; 98 a 102; 105; 106; 108 a 111 Código.

Art. 126 - A pena de Multa é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 5º a 9º; 12; 13; 15; 16; 19; 24; 25; 26; 28 a 35; 38 a 43; 48 a 51; 53; 56 a 59; 72 a 80; 82; 84; 85; 90; 94; 96; 97 a 102; 105; 107; 108; 110; e 111 deste Código.

Art. 127 - A pena de Censura é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 8º; 12; 13; 15; 16; 25; 30 a 35; 41 a 43; 48; 51; 54; 56 a 59 71 a 80; 82; 84; 85; 90; 91; 94 a 102; 105; 107 a 111 deste Código.

Art. 128- A pena de Suspensão do Exercício Profissional é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 8º; 9º; 12; 15; 16; 25; 26; 28; 29; 31; 33 a 35; 41 a 43; 48; 56; 58; 59; 72; 73; 75 a 80; 82; 84; 85; 90; 94; 96 a 102; 105; 107 e 108 deste Código.

Art. 129 - A pena de Cassação do Direito ao Exercício Profissional é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 9º, 12; 26; 28; 29; 78 e 79 deste Código.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 131- Este Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Enfermagem, por iniciativa própria ou mediante proposta de Conselhos Regionais.

Parágrafo único - A alteração referida deve ser precedida de ampla discussão com a categoria, coordenada pelos Conselhos Regionais.

Art. 132 O presente Código entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2007.

IV- RESOLUÇÕES SUGERIDAS PARA CONSULTA (Atualizada até julho/2013)**COREN-ES****N.º FLS 67**Flávia Frey**RESOLUÇÃO COFEN Nº 441/2013**

Dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem.

RESOLUÇÃO COFEN nº 440/2013

Dispõe sobre a inscrição e registro de obstetrix e dá outras providências

RESOLUÇÃO COFEN Nº 439/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do título de especialista em Enfermagem Obstétrica e dá outras providências.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 438/2012

Dispõe sobre a proibição do regime de sobreaviso para enfermeiro assistencial.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 437/2012

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apresentação de justificativa eleitoral.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 436/2012

Fixa valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 435/2012

Fixa o valor de anuidades dos Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências

RESOLUÇÃO COFEN Nº 434/2012

Dispõe sobre a remissão de créditos de anuidades para profissionais portadores de doenças graves e dá outras providências.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 433/2012

Dispõe sobre o procedimento de desagravo público.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 432/2012

Institui o II Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais – REFIS-ENFERMAGEM, destinado à regularização dos débitos dos profissionais de enfermagem e dá outras providências.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 430/2012

Dispõe sobre a concessão de prazo para justificativa eleitoral.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 429/2012

Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico

RESOLUÇÃO COFEN Nº428/2012

Aprova o regulamento das eleições por internet para os Conselhos Regionais

RESOLUÇÃO COFEN Nº427/2012

Normatiza os procedimentos da enfermagem no emprego de contenção mecânica de pacientes

RESOLUÇÃO COFEN Nº 424/2012

Normatiza as atribuições dos profissionais de enfermagem em centro de material e esterilização e em empresas processadoras de produtos para saúde.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 423/2012

Normatiza no âmbito do sistema COFEN/Conselhos Regionais a participação do enfermeiro na atividade de classificação de riscos.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 422/012

Normatiza atuação dos profissionais de enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 418/2011

Atualiza no âmbito do sistema COFEN/ Conselhos Regionais os procedimentos para o registro de especialização técnica de nível médio em enfermagem.

RESOLUÇÃO COFEN Nº 397/2011

RESOLUÇÃO COFEN Nº 390/2011

Normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva

RESOLUÇÃO COFEN Nº 389/2011

Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades

RESOLUÇÃO COFEN Nº 388/2011

Normatiza a execução, pelo enfermeiro, do acesso venoso, via cateterismo umbilical

RESOLUÇÃO COFEN Nº 385/2011

Altera o termo inicial de vigência da Resolução Cofen nº 381, de 18 de julho de 2011, que normatiza a execução, pelo Enfermeiro, da coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolau

COREN-ES

N.º FLS 64

Tranquilina

RESOLUÇÃO COFEN Nº 381/2011.

Normatiza a execução, pelo Enfermeiro, da coleta de material para colpocitologia oncológica pelo método de Papanicolaou

COREN-ES
N.º FLS 69

RESOLUÇÃO COFEN Nº 380/2011

Institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do sistema COFEN/Conselhos Regionais, e dá outras providências

RESOLUÇÃO COFEN Nº 379/2011

Alterar o Artigo 3.º da Resolução COFEN n.º 375/2011

RESOLUÇÃO COFEN Nº 376/2011

Dispõe sobre a participação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde

RESOLUÇÃO COFEN Nº 375/2011

Dispõe sobre a presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido

RESOLUÇÃO COFEN N. 372/2010

Aprova e adota o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências

RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010

Altera o Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o processo ético-profissional que envolvem os profissionais de enfermagem e Aprova o Código de Processo Ético

RESOLUÇÃO COFEN-361/2009

Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Federal de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN-358/2009

Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outra ...

RESOLUÇÃO COFEN-355/2009

Aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências

RESOLUÇÃO COFEN-353/2009

Confere aos Conselhos Regionais de Enfermagem atribuições para promover estudos e campanhas para o aperfeiçoamento profissional

RESOLUÇÃO COFEN-346/2009

Proíbe a prática da auto-hemoterapia por profissionais de enfermagem

COREN-ES

N.º FLS 70

F. Silva

RESOLUÇÃO COFEN-339/2008

Normatiza a atuação e a responsabilidade civil do Enfermeiro Obstetra nos Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e dá outras providências

Resolução COFEN nº. 326/2008

Regulamenta no Sistema COFEN/CORENs a atividade de acupuntura e dispõe sobre o registro da especialidade

RESOLUÇÃO COFEN-311/2007

Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN-306/2006

Normatiza a atuação do Enfermeiro em Hemoterapia

RESOLUÇÃO COFEN-304/2005

Dispõe sobre a atuação do Enfermeiro na coleta de sangue do cordão umbilical e placentário

RESOLUÇÃO COFEN-303/2005

Dispõe sobre a autorização para o Enfermeiro assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS

RESOLUÇÃO COFEN-302/2005

Baixa normas para ANOTAÇÃO da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro(a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópica ...

RESOLUÇÃO COFEN-301/2005

Atualiza os valores mínimos da Tabela de Honorários de Serviços de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN-294/2004

Institui o Dia Nacional do Técnico e Auxiliar de Enfermagem

Fls. 72

RESOLUÇÃO COFEN-293/2004

Fixa e Estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados

RESOLUÇÃO COFEN-292/2004

Normatiza a atuação do Enfermeiro na Captação e Transplante de Órgãos e Tecidos

RESOLUÇÃO COFEN-288/2004

Dispõe sobre Ações relativas ao atendimento de idosos e outros

RESOLUÇÃO COFEN-289/2004 – Revogou Resolução COFEN-286/2003

Dispõe sobre a autorização para o ENFERMEIRO DO TRABALHO preencher, emitir e assinar LAUDO DE MONITORIZAÇÃO BIOLÓGICA, previsto no Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP

RESOLUÇÃO COFEN-280/2003

Dispõe sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos

RESOLUÇÃO COFEN-281/2003

Dispõe sobre a repetição/cumprimento da prescrição medicamentosa por profissional da área de saúde

RESOLUÇÃO COFEN-277/2003

Dispõe sobre a ministração de Nutrição Parenteral e Enteral

RESOLUÇÃO COFEN-278/2003

Dispõe sobre sutura efetuada por Profissional de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN-275/2003 – Revogou Resolução COFEN-158/1993

Normatiza funcionamento do Sistema Disciplinar e Fiscalizatório do Exercício Profissional de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN-272/2002

Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE - nas Instituições de Saúde Brasileiras

RESOLUÇÃO COFEN-271/2002

Regulamenta ações do Enfermeiro na consulta, prescrição de medicamentos e requisição de exames

RESOLUÇÃO COFEN-270/2002

COREN-ES

N.º FLS 72

Aprova a Regulamentação das empresas que prestam Serviços de Enfermagem Prática em
Domiciliar – HOME CARE

RESOLUÇÃO COFEN-266/2001

Aprova atividades de Enfermeiro Auditor

RESOLUÇÃO COFEN-267/2001

Aprova atividades de Enfermagem em Domicílio Home Care

RESOLUÇÃO COFEN-265/2001

Institui Canção Símbolo da Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN-255/2001

Atualiza normas para o registro de empresas

RESOLUÇÃO COFEN-256/2001

Autoriza o uso do Título de Doutor, pelos Enfermeiros

RESOLUÇÃO COFEN-257/2001

Acrescenta dispositivo ao Regulamento aprovado pela Resolução COFEN Nº 210/98, facultando ao Enfermeiro o preparo de drogas Quimioterápicas Antineoplásicas

RESOLUÇÃO COFEN-258/2001

Inserção de Cateter Periférico Central, pelos Enfermeiros

RESOLUÇÃO COFEN-259/2001

Estabelece Padrões mínimos para registro de Enfermeiro Especialista, na modalidade de Residência em Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN-261/2001

Fixa normas para registro de Enfermeiro, com pós-graduação

RESOLUÇÃO COFEN-244/2000

Dispõe sobre a consolidação das normas para o Registro de Título, tipos de Inscrição Profissional, concessão, transferência, suspensão

RESOLUÇÃO COFEN-238/2000

Fixa normas para qualificação em nível médio de Enfermagem do Trabalho e dá outras providências

RESOLUÇÃO COFEN-239/2000

Estabelece proibição aos profissionais de Enfermagem de plastificarem os documentos de identidade com marca d'água

RESOLUÇÃO COFEN 241/2000

Aprova Regulamento Disciplinar dos funcionários do COFEN e dá outras providências

RESOLUÇÃO COFEN 230/2000

Institui Procedimento Fiscal no âmbito do Sistema COFEN/CORENs

RESOLUÇÃO COFEN 227/2000

Institui o Dia dos Conselhos de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN 226/2000

Dispõe sobre o Registro para especialização de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN 225/2000

Dispõe sobre cumprimento de Prescrição medicamentosa/terapêutica a distância

RESOLUÇÃO COFEN 223/1999

Dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na Assistência Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal

RESOLUÇÃO COFEN 218/1999

Aprova o Regulamento que disciplina sobre Juramento, Símbolo, Cores e Pedra utilizados na Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN 214/1998

Dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica

RESOLUÇÃO COFEN-210/1998

Dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com quimioterápico antineoplásicos

RESOLUÇÃO COFEN 211/1998

Dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante

COREN-ES

N.º FLS. 74

RESOLUÇÃO COFEN 197/1997

Estabelece e reconhece as Terapias Alternativas como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem

RESOLUÇÃO COFEN 194/1997

Direção Geral de Unidades de Saúde por Enfermeiros

RESOLUÇÃO COFEN 195/1997

Dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro

RESOLUÇÃO COFEN 172/1994

Normatiza a criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde

RESOLUÇÃO COFEN 171/1993

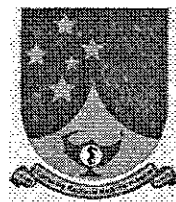
Dispõe sobre a criação de subseções

RESOLUÇÃO COFEN 170/1993

Institui a Bandeira Oficial do Sistema COFEN/CORENs

RESOLUÇÃO COFEN 159/1993

Dispõe sobre a consulta de Enfermagem



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS. 75

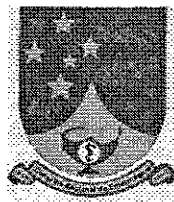
[Handwritten signature]

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- Na página 112, antes da tabela CONSTANTES E FÓRMULAS IMPORTANTES, adicionar o conteúdo a seguir, sobre curativos:

INDICAÇÃO SOBRE TIPOS DE CURATIVO

SUBSTÂNCIA	INDICAÇÃO	PERÍODO DE TROCA
AGE – Ácido linoleico	Para lesões abertas não intactas, e profilaxia das úlceras de pressão	De 12 à 24 horas, dependendo da quantidade de exsudato que a ferida estiver drenando.
ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO	Feridas exsudativas, com sangramento, limpas ou infectadas, agudas ou crônicas, superficiais ou profundas.	Em feridas infectadas as trocas deverão ocorrer a cada 24 horas. Em feridas limpas, poderá ser trocado em até 7 dias, dependendo da quantidade de exsudato da ferida.
ALOE VERA	Queimaduras de primeiro e segundo grau, ulcerações refratárias, dermatite de contato periestomia.	De 12 à 24 horas, dependendo da quantidade de exsudato que a ferida estiver drenando.
CARVÃO ATIVADO	Feridas fétidas, infectadas ou com grande quantidade de exsudato.	De 48 à 72 horas, de acordo com a quantidade de exsudato.
GAZE DE ACETATO IMPREGNADA COM PETROLATUM (ADAPTIC)	Indicada para feridas com nível de exsudato variando de leve a alto, onde se queira evitar a aderência, incluindo: queimaduras de 1º e 2º graus, abrasões, enxertos, úlceras de perna, úlceras por pressão, extração de unhas, eczemas, incisões cirúrgicas, lacerações, procedimentos de reconstrução e linhas de sutura.	De 12 a 24 horas, dependendo da quantidade de exsudato que a ferida estiver drenando.
HIDROCOLÓIDE	Úlceras de decúbito, úlceras de perna, áreas doadoras de transplante de pele, queimaduras superficiais de primeiro e segundo grau, feridas pós-operatórias e abrasões. Utilizado sob bandagens em feridas e úlceras venosas. Com indicação de uso para todas as fases de cicatrização das feridas com exsudação moderada ou excessiva.	Não tem tempo determinado. Depende da quantidade de exsudato que a ferida está drenando. Remover o curativo quando estiver encharcado.
HIDROGEL	Remover crosta e tecidos desvitalizados de feridas abertas que contenham	A cada 24 horas



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 76

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

França

	crostas, fibrina, tecido devitalizado e necrosado.	
HIDROPOLÍMERO	Feridas limpas em fase de granulação, com média e pequena quantidade de exsudato.	A cada 48 horas.
PAPAINA	Indicada para feridas necróticas e na presença de fibrina, sendo contra-indicada em casos de lesão isquêmica.	A cada 12 horas.
SULFADIAZINA DE PRATA	Indicada para feridas infectadas, com tecido de necrose e também em queimaduras.	A cada 24 horas

- No verso da capa final, alterar o item Revisão, deixando somente o nome da Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva.

Essas são as alterações que entendo serem necessárias ao livro de bolso, para que possa ser reimpresso e entregue aos profissionais da enfermagem, contribuindo com seu trabalho cotidiano.

Vitória, 13 de março de 2013.

Dra. Rachel Cristine Diniz da Silva
Conselheira Suplente
Presidente da CTA - COREN-ES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

1

COREN-ES

N.º FLS 77

Francisco

PROJETO DE SUPRIMENTO

Processo nº 1134/2012

1. OBJETO

1.1 – Confeção de livro de bolso para os profissionais de Enfermagem, conforme especificações estabelecidas no item 2.1.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 – Confeção de livro de bolso para profissionais de Enfermagem, serão cotados as seguintes quantidades para análise: 1.000; 3.000 e 5.000.

2.2 – **Capa:** 13 cm de altura x 18,7cm de largura, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g.

Miolo: 59 páginas; 13 cm x 18,7 cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

3.1 – O material do livro de bolso contém a história do Conselho, suas finalidades, leis, decretos e principais resoluções que regulamentam o exercício da profissão.

3.2 – O manual é ideal para carregar e de fácil acesso para consulta do profissionais, tornando-se uma ferramenta importante de consulta e pesquisa.

3.3 – Importante distribuição deste material para os profissionais.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1– Será utilizada a dotação orçamentária Despesas Material Gráfico e Impressos - Código/Títulos 3.1.20.02

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 – Faremos a busca de valores de impressão dos livros de bolso e o que tiver o menor custo por livreto vencerá;

5.2 – Será feita revisão do material para que possamos encaminhar para gráfica vencedora para impressão.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 – O custo estimado será apurado através de custo médio a partir de cotações de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A impressão acontecerá da seguinte forma:

a) Encaminharemos para empresa ganhadora o arquivo para impressão dos livreto de bolso, conforme especificações no item 2.1.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 78

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Flávia Faria

2

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A contratada obriga-se a:

8.1.1 – A entregar os livros de bolso em até 20 corridos, após o fechamento do processo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Contratante obriga-se a:

9.1.1 – Encaminhar o arquivo para impressão dos livros de bolso.

9.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do serviço conforme contratação;

9.1.3 – Efetuar o pagamento no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

11.1 – A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo será aquela prevista no orçamento.

Vitória-ES, 1º de agosto de 2013

Flávia Faria

Adm^a Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa do Coren-ES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN-ES

N.º FLS 75

Flora FM

A ASSIM,

- ① Encaminhar o material digitado para arcarmanto de diagramação e impressão/produção de 3.000 mil e 5.000 mil - livretos.
- ② A capa do livreto deverá ser solicitado a Comunicação produção.
- ③ O arquivo encontra-se no computador da Presidência.
- ④ Comprar-se.

2/8/13 - *[Signature]*

Antonio Coutinho
Enfermeiro - COREN-ES 55621
Conselheiro Presidente

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2013 13:47
Para: 'graficaliderset@uol.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETOS
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

COREN-ES

N.º FLS 80

Fernanda

Prioridade: Alta

Prezado(a),

Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de 1.000 (hum mil) livretos de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).

Miolo: 59 páginas; 13 cm x 18,7 cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Atrás 3000 ou 5000 livretos
Fernanda
Flávia Fernanda H. R. Faria
Administradora - CRA-ES 15153
Assessora Administrativa
Portaria - COREN-ES 010/2012

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2013 13:49
Para: 'diego@graficalisboa.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

COREN-ES

N.º FLS 83

Flávia Faria

Prioridade: Alta

Prezado(a),

Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de 1.000 (hum mil) livretos de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).

Miolo: 59 páginas; 13 cm x 18,7 cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Anexo 3000 em 5000 livretos
Flávia Faria
Flávia Fernanda H. R. Faria
Administradora - COREN-ES 15153
Assessora Administrativa
Portaria - COREN-ES 010/2012

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2013 13:49
Para: 'aotoni@alphagraphics.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf
Prioridade: Alta

COREN-ES
N.º FLS 62

Flávia Faria

Prezado(a),

Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de 1.000 (hum mil) livretos de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).

Miolo: 59 páginas; 13 cm x 18,7 cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Novo 3000 em 5000 unidades
Flávia Faria

Flávia Fernanda H. R. Faria
Administradora - CRA-ES 15.153
Assessora Administrativa
DRE 3718 - COREN-ES 010/2012

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2013 13:50
Para: 'orcamento@grafontana.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf
Prioridade: Alta

COREN-ES
N.º FLS 43

Flávia Faria

Prezado(a),

Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de 1.000 (hum mil) livretos de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).

Miolo: 59 páginas; 13 cm x 18,7 cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Anexo 3000 em 5000 Livretos
Flávia Faria
Flávia Fernanda H. R. Faria
Administradora - CRA-ES 12153
Assessora Administrativa
Portaria - COREN-ES 010/2012

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2013 13:50
Para: 'graficaliderset@uol.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf
Prioridade: Alta

COREN-ES

N.º FLS. 84

Flávia Faria

Prezado(a),

Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de 1.000 (hum mil) livretos de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriori).

Miolo: 59 páginas; 13 cm x 18,7 cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Anexo 3000 em 5000 unidades
Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa - CRA-ES 15153
Portaria - COREN-ES 01/2012

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2013 13:51
Para: 'copigrafica@terra.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

Prioridade: Alta

COREN-ES
N.º FLS 45

Flávia Faria

Prezado(a),

Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de 1.000 (hum mil) livretos de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).

Miolo: 59 páginas; 13 cm x 18,7 cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Até 200 ou 5000 unidades
Flávia Faria
Flávia Fernanda H. R. Faria
Administradora - COREN-ES
Assessora Administrativa
Portaria - COREN-ES Uruçuí

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2013 13:52
Para: Gráfica GSA Ana Paula
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

Prioridade: Alta

COREN-ES
N.º FLS 98
Flávia Faria

Prezado(a),

Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de 1.000 (hum mil) livretos de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).

Miolo: 59 páginas; 13 cm x 18,7 cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Deixar 2000 em 5000 unidades
Flávia Faria
Flávia Fernanda H. R. Faria
Administradora - COREN-ES 14153
Assessora Administrativa
Portaria - COREN-ES 010/2012

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2013 13:52
Para: 'graficasodre@uol.com.br'; 'graficasodre@hotmail.com'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

COREN-ES
N.º FLS 87
Flávia Faria

Prioridade: Alta

Prezado(a),

Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de 1.000 (hum mil) livretos de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).

Miolo: 59 páginas; 13 cm x 18,7 cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Novo 200 ou 5000 unidades
Flávia Faria
Flávia Fernanda H. R. Faria
Administradora - CRA-ES 15153
Assessora Administrativa
Portaria - Coren-ES 010/2012

Administração

De: Grafica LiderSet Geral [grafica@liderset.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 28 de agosto de 2013 15:52
Para: administracao@coren-es.org.br
Assunto: LiderSet. Orçamento : 030344.-Coren
Anexos: ORC_030344.PDF

COREN-ES

N.º FLS. 88

Fórmula

Caro cliente,
Anexo orçamento em PDF.

Vitória, 28/08/2013

À Coren
At. Sra Flavia
Fone : 3223-6822



IMPRIMINDO SENTIMENTOS

(27) 3200-2647 • 3323-2493 • 3222-7748

Prezado cliente,
Atendendo a solicitação de V.Sa., damos abaixo a relação do material, incluindo preço, condições de pagamento e prazo de entrega.

Item(ns) solicitado(s) do orçamento número : 030344.

01 1.000 Impressos - livretos

capa: 26x19cm, 4x0 cores em Couche liso 170g. CTP. Dispensa Fotolito.
miolo: 60 págs, 13x18.7cm, 1 cor, Tinta preta em Apergaminhado 75g. ..
Grampeado, Dobrado.

Total: R\$ 2.690,00 Unitário: 2,69 Pgto: 30 dias

COREN-ES

N.º FLS. 89

Felicitosa

02 3.000 Impressos - livretos

Idem item anterior

Total: R\$ 4.690,00 Unitário: 1,5633333 Pgto: 30 dias

03 5.000 Impressos - livretos

Idem item anterior

Total: R\$ 6.100,00 Unitário: 1,22 Pgto: 30 dias

Faturamento mediante cadastro do cliente.
Aguardando um breve pronunciamento de V.Sa., subscrevemo-nos a seu inteiro dispor.
Reservamos o direito de entregarmos 10% a mais ou a menos da tiragem solicitada, sendo esta variação repassada para o faturamento.
Prazo de entrega será contado a partir da liberação do arquivo correto.

Atenciosamente,

Andreya Coelho Pessini Tulli Irmãos Ltda

Autorizo a confecção do(s) item(ns) acima assinalado(s),

Coren

Administração

De: Gráfica Sodré [graficasodre@hotmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 2 de setembro de 2013 09:34
Para: administracao@coren-es.org.br
Assunto: Sodré. Orcamento : 13880.-Conselho Regional de Farm
Anexos: image001.jpg

COREN-ES
N.º FLS 90

Flaviana

Vitória, 02/09/2013
A (AO) Conselho Regional de Farmácia do Est. do Esp.Santo
At. Flavia
Fone: 32236822-r214



Prezado cliente,

Vimos através desta apresentar proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo : Caso aceite devolva o mesmo por e-mail ou autorize p/ FONE/FAX 3222-8844

Itens solicitados do orçamento : 13880.

01	1.000 Livros - fechado 13x18,2 Capa : 13x19cm, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Brilho 170g. DISPENSA FOTOLITO(CTP) Miolo: 60 págs, 13x18.2cm, 1 cor Tinta Preta em Ap 75g. DISPENSA FOTOLITO(CTP) Lombada:3mm, Numerado, Grampeado. Obs.: Obs.: Serviço de Diagramação , Impressão e Acabamento Grampo Canoa Total : R\$ 3.550,00 Unitário : 3,55 Pgto : À vista
02	3.000 Livros - fechado 13x18,2 IDEM ITEM ANTERIOR Total : R\$ 7.440,00 Unitário : 2,48 Pgto : À vista
03	5.000 Livros - fechado 13x18,2 IDEM ITEM ANTERIOR Total : R\$ 9.750,00 Unitário : 1,95 Pgto : À vista

Vendedor : Valdecyr Mário Dossi	Validade da proposta : 60 dias. Só nos responsabilizamos por fotolito fornecido por nós.
Atenciosamente, Gráfica e Encadernadora Sodré Ltda	Autorizo a confecção do(s) item(ns) acima assinalado(s) Conselho Regional de Farmácia do Est. do Esp.Santo

Vitória, 04 de September de
2013



COREN-ES

N.º FLS 91

Flávia Faria

Coren - Conselho Regional de Enfermagem
A/C Sr(a) Flávia Fernanda H. R. Faria
Tel.: (27) 9976-5034

Prezado cliente,
Através desta, apresentamos nossa proposta orçamentária para confecção dos materiais abaixo descritos:

Orçamento N.º 30110

Título: LIVRETO DE BOLSO

- CAPA** : 4 páginas, Fmt.Aberto: 260x187 mm, Fmt.Fechado: 130x187 mm, 4x0 cores, no Couché Brilho 170 g/m², CTP.
- MIOLO** : 60 páginas, Fmt.Aberto: 260x187 mm, Fmt.Fechado: 130x187 mm, 1x1 cores, no Alta Alvura 75 g/m², CTP; Dobra.
- ACABAMENTO** : Grampeado; Pacote Coletivo Shirinkado.

Opcao	Quantidade	Valor Unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1,000	2.970	2.970.00
2	3,000	1.367	4.100.00
3	5,000	1.140	5.700.00

Condições de Venda

Condição de pagto : 21 dias

Entrega : À combinar

Validade da proposta : 7 dias

Importante:

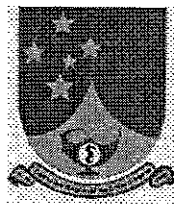
- Arquivo digital finalizado para impressão deverá ser fornecido pelo cliente.
- Prazos de entrega serão contados a partir da aprovação final do arquivo com a gráfica.
- Reservamos o direito de entregarmos 10% a mais ou a menos da tiragem solicitada.
- No caso de reprovação da 1ª prova, será cobrada prova extra.
- Produtos certificados FSC serão identificados por esta sigla em sua descrição nesta proposta.

Autorizo a confecção dos itens acima assinalados.

De acordo, _____ / ____ / ____

Vendedor: Liliane

Coren - Conselho Regional de Enfermagem



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 92

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Flávia Faria

Vitória, 4 de setembro de 2013

Objeto: Confeção de livretos de bolso do Coren-ES

Empresa	1.000 livretos	3.000 livretos	5.000 livretos
Liderset	R\$ 2.690,00	R\$ 4.690,00	R\$ 6.100,00
Sodré	R\$ 3.550,00	R\$ 7.440,00	R\$ 9.750,00
GSA	R\$ 2.970,00	R\$ 4.100,00	R\$ 5.700,00
MÉDIA POR LIVRETO	R\$ 3,07	R\$ 1,803	R\$ 1,436
MÉDIA TOTAL	R\$ 3.070,00	R\$ 5.410,00	R\$ 7.183,33

Atenciosamente,

Flávia Faria

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa do Coren-ES

Do: Setor de Contabilidade

Ref.: PAD – Coren/ES nº 1134/2012

Atendendo solicitação dessa Presidência informamos a seguir que:

Há Dotação Orçamentária para Despesa Material Gráfico e Impressos Código/Títulos 3.1.20.02 no valor de R\$ 8.705,00 (Oito mil, setecentos e cinco reais) e comporta o valor de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), referente ao Orçamento de 2013.

Não há – Dotação Orçamentária

Vitória-ES, 4 de setembro de 2013

Flávia F...

Divisão de Contabilidade

Despacho:

1. Visto;
2. Autorizo a realização da despesa.

Vitória-ES, 6 de setembro de 2013

Dr. Antônio José Coutinho de Jesus

Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
Presidente do COREN-ES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN-ES

N.º FLS 24

Fórum Fórum

A OPL,

① Providenciar a abertura do processo licitatório para compra e aquisição do limite de bolso, jornal "Coren-ES Notícias" e Imprensa

② A secretaria apurar o PAD 155-ES presente PAD 2134/2012.

9/9/13

Antonio Coutinho
Enfermeiro - COREN-ES 55621
Conselheiro Presidente



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES
N.º FLS 95

Flávia Fuz.

PORTARIA Nº 091 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

**Designa membros para
Comissão Permanente
de Licitação e equipe
de apoio.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecido no Art. 15, III, da Lei 5.905/73 e Art. 3, III, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição dos membros da CPL e equipe de apoio da Autarquia Federal;

CONSIDERANDO a deliberação “ad referendum” do Plenário conforme art. 33, XXVIII do Regimento Interno; baixam as seguintes determinações:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Permanente de Licitação–CPL do COREN-ES a partir de 06/11/2012;

- Jaqueline Fosse Coutinho – Auxiliar Administrativo – matrícula 030;
- Leidiane Dorzenoni Cardozo Coelho – Auxiliar Administrativo – matrícula 060;
- Leonardo Junio Rodrigues Nunes – Auxiliar Administrativo – matrícula 080.

Art. 2º - Designa a funcionária Cyntia Maciel Machado, Auxiliar Administrativo, matrícula 046 como suplente da CPL;



COREN^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN-ES

N.º FLS 96

França França

Art. 3º - São pregoeiros do Conselho os funcionários Sra. Jaqueline Fosse Coutinho, Auxiliar Administrativo, matrícula 030 e Sr. Wladmilson Gama Almeida, Enfermeiro Fiscal, matrícula 037 conforme designações estabelecidas em Portaria;

Art. 4º - Os funcionários Leidiane Dorzenoni Cardozo Coelho e Leonardo Junio Rodrigues Nunes atuarão como equipe de apoio para os processos de pregão eletrônico ou presencial, conforme art. 9º, VI, do Decreto 5450/2005 e art. 8º, III, alínea "d", do Decreto 3555/2000;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria COREN-ES Nº 29/2012.

Vitória, 06 de novembro de 2012.

ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro Presidente

ALESSANDRA MURARI PORTO
Conselheira Secretária



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS 97

Flávia Faria

TERMO DE JUNTADA POR APENSAÇÃO

Em 09 de setembro de 2013, atendendo ao despacho constante à fl. nº 92, faço apensar ao presente processo de nº 1134/2012, o processo nº 155/2013.

Flávia Faria

Flávia Fernanda H. R. Faria
Administradora - CRA-ES 15153
Assessora Administrativa
Portaria - COREN-ES 010/2012



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS 58

Fernanda

MEMORANDO N.º 14/2013/CPL

Vitória, 10 de setembro de 2013.

A/c Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessoria Administrativa
C/c Dr Antônio José Coutinho de Jesus
Presidente do Coren-ES

Prezada Assessora,

Após analisar o PAD n.º 1134/2012 e seu apenso, PAD 155/2013, os quais foram encaminhados para realização de pregão eletrônico, a fim de contratar empresa para prestação de serviços gráficos, quais sejam, confecção de livros de bolso e jornais do Coren-ES, concluí que é necessário refazer a cotação de preços para a confecção dos livros de bolso, visto que, foi solicitado que as Gráficas incluíssem em seus orçamentos o valor da diagramação também e somente uma apresentou valor compatível com as especificações a elas encaminhadas, as outras não cumpriram na integralidade, ocasionando uma diferença de preço considerável entre os três orçamentos constantes no PAD.

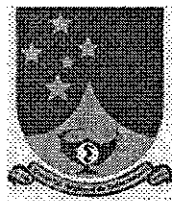
Dessa forma, solicito que sejam providenciadas as medidas cabíveis para, só então, dar continuidade ao processo licitatório.

Respeitosamente,

Jaqueline Fosse Coutinho
Pregoeira

Wagner Rosa
Assessor Técnico
Portaria - COREN-ES nº 036/2013

10/09/13



COREN^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN-ES

N.º FLS 99

Fenilton

A ASSIM,
Sra. Flávia,

- ① Refazer a colocação de presas junto as
graficas do objeto livreto, incluindo a
diapiracção.
- ② Refazer o projeto de Superintender nos dois
objetos.

12/9/13


Antonio Coutinho
Enfermeiro - COREN-ES 55621
Conselheiro Presidente

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2013 16:51
Para: 'graficaliderset@uol.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

Prioridade: Alta

COREN-ES

Nº FLS.: 300

Flávia Faria
Assinatura do Funcionário

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

- 1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriori).

Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso.

- 2) Orçamento de impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho ofício, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2013 16:53
Para: 'Diego'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

Prioridade: Alta

COREN-ES
Nº FLS.: 303
Flávia Fm
Assinatura do Funcionário

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

- 1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriori).

Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso

-
- 2) Orçamento de impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho ofício, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

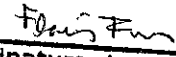
Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2013 16:54
Para: 'aotoni@alphagraphics.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

Prioridade: Alta

COREN-ES
Nº FLS.: 1021

Assinatura do Funcionário

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

- 1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:
Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriorre).
Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.
Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso

-
- 2) Orçamento de impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho officio, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

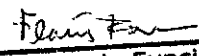
Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2013 16:54
Para: 'Orçamento'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf
Prioridade: Alta

COREN-ES
Nº FLS.: 503

Assinatura do Funcionário

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

- 1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).

Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso

-
- 2) Orçamento de impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho officio, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.


Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2013 16:55
Para: 'copigrafica@terra.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

Prioridade: Alta

COREN-ES
Nº FLS.: 104


Assinatura do Funcionário

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

- 1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriori).

Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso

-
- 2) Orçamento de Impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho officio, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

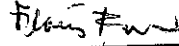
Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2013 16:56
Para: 'Liliane Bandeira - GSA'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

Prioridade: Alta

COREN-ES
Nº FLS.: 105

Assinatura do Funcionário

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

- 1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:
Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).
Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.
Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso

-
- 2) Orçamento de Impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho officio, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

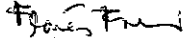
Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2013 16:56
Para: 'Gráfica Sodré'; 'graficasodre@uol.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

COREN-ES
Nº FLS.: 106

Assinatura do Funcionário

Prioridade: Alta

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

- 1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriori).

Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor: Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso

-
- 2) Orçamento de impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho ofício, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2013 17:00
Para: 'GRAFICA.CANELAVERDE@GMAIL.COM'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

Prioridade: Alta

COREN-ES
Nº FLS.: 167
Flávia Faria
Assinatura de Funcionário

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

- 1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:
Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).
Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.
Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso

-
- 2) Orçamento de impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho officio, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

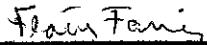
Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2013 17:01
Para: 'contato.es@hotmail.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

COREN-ES
Nº FLS.: 308

Assinatura do Funcionário

Prioridade: Alta

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

- 1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).

Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso

-
- 2) Orçamento de impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho officio, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: sexta-feira, 20 de setembro de 2013 15:38
Para: 'marcely@graficacypreste.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

COREN-ES

Nº FLS.: 305

Flávia Faria

Assinatura do Funcionário

Prioridade: Alta

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).

Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso

2) Orçamento de impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho ofício, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria

Assessora Administrativa

Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem


27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034

Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: sexta-feira, 20 de setembro de 2013 15:40
Para: 'orcamento@gmgrafica.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

Prioridade: Alta

COREN-ES
Nº FLS.: 410

Assinatura do Funcionário

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

- 1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).

Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso

- 2) Orçamento de impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho ofício, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: sexta-feira, 20 de setembro de 2013 15:42
Para: 'grafica.souzadias@hotmail.com'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf

Prioridade: Alta

COREN-ES

Nº FLS.: 44

Flávia Faria
Assinatura do Funcionário

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

- 1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriori).

Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso

-
- 2) Orçamento de impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho ofício, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa; favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria

Assessora Administrativa

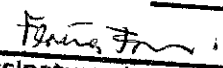
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem

27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034

Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h

Administração

De: Administração [administracao@coren-es.org.br]
Enviado em: sexta-feira, 20 de setembro de 2013 15:44
Para: 'samira@graficajep.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO LIVRETO DE BOLSO
Anexos: LIVRETO DE BOLSO.pdf
Prioridade: Alta

COREN-ES
Nº FLS.: 112

Assinatura do Funcionário

Prezado(a),

Solicito orçamento dos seguintes materiais abaixo:

- 1) Segue em anexo arquivo para cotação e diagramação de livros de bolso, com a seguinte descrição:

Capa: 13 cm de altura x 18,7cm de largura (aberta), 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g (está sendo reformulada e será encaminhada a posteriore).

Miolo: 13 cm de altura x 18,7 cm de largura (aberta) cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

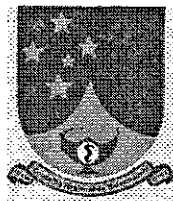
Quantidades: 1.000; 3.000 e 5.000 livros de bolso.

- 2) Orçamento de impressão e diagramação de 15.000 (quinze mil) jornais, tamanho ofício, 4 páginas, papel couchê 90g (brilho), 4 cores.

Favor encaminharem Razão Social e CNPJ da empresa, favor cotarem no modelo do arquivo em anexo e informarem prazo de entrega.

Atenciosamente,

Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
27 3223-6822 ramal 214 / 27 3223-7768 ramal 213 / 27 9976-5034
Horário de atendimento - das 8:30h às 16:30h



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Nº FLS.: 143

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Flávia Faria
Assinatura do Funcionário

Vitória-ES, 7 de outubro de 2013.

Ao
Dr Antonio José Coutinho de Jesus
Presidente do Coren-ES

Informo que em conversa com a Assessora de Comunicação, Sr^a Márcia Bertoldi, a mesma solicitou que fizéssemos a licitação somente com a impressão dos jornais, logo solicitei novos orçamentos sem a diagramação, onde o serviço será cotado em outra ocasião.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

Flávia Faria

Adm^a Flávia F. H. Rocha Faria

Assessora Administrativa do Coren-ES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

1
COREN-ES

Nº FLS.: 119

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Marcia Rita Bertoldi
Assinatura do Funcionário

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Vitória-ES, 1º de outubro de 2013.

De: Marcia Rita Bertoldi
Assessora de Comunicação

Para: Antonio José Coutinho de Jesus
Presidente do Coren-ES

Atualmente, o Conselho conta com o site e o informativo online para divulgar seus atos e as questões de interesse da enfermagem capixaba.

A utilização da internet (site, boletim online e mídias sociais) é cada vez mais importante. Ocorre, porém, que essa ferramenta ainda não é acessível para a maioria dos profissionais de enfermagem, conforme já constatado pelo próprio Cofen nos eventos de Comunicação. O jornal impresso ainda é a forma mais eficiente de atingir o conjunto da enfermagem.

Felizmente, após cinco anos suspenso, o informativo impresso “COREN-ES Notícias” voltará a ser produzido. O processo de licitação já está em andamento. Depois de elaborados, os textos e imagens seguem para duas etapas: diagramação e impressão.

Tendo em vista que a diagramação é um serviço de baixo custo (inferior a R\$ 600,00), mas com poder de despertar o interesse ou a rejeição do leitor, solicitamos que essa etapa não seja incluída no processo de licitação em curso para contratação do serviço para a impressão do jornal.

Por experiência, consideramos ruim a qualidade da diagramação contratada no pacote de gráfica, o que compromete toda a publicação e os recursos financeiros empregados nos referidos serviços. A preparação da arte final do jornal deve ser feita por profissionais e empresas especializados em criação e layout.

Atenciosamente,

Marcia Rita Bertoldi
Assessora de Comunicação Coren-ES

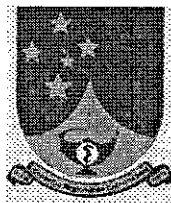
Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1116 - Ed. Ames - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930.

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447.

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Praça Jerônimo Monteiro, 101, sala 403, Ed. Max, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823.

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sala 408 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802.

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

Nº FLS.: 115

Flávia Fm

Assinatura do Funcionário

PROJETO DE SUPRIMENTO

Processo nº 1134/2012

1. OBJETO

1.1 – Confecção e diagramação de livro de bolso e impressão de jornais para os profissionais de Enfermagem, conforme especificações estabelecidas no item 2.1.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 – Confecção e diagramação de livro de bolso para profissionais de Enfermagem serão cotados as seguintes quantidades para análise: 1.000 (hum mil); 3.000 (três mil) e 5.000 (cinco mil).

2.2 – **Capa:** 13 cm de altura x 18,7cm de largura, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Liso 170g.

Miolo: 13 cm x 18,7 cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, grampeada.

2.3 – Confecção de 15.000 (quinze mil) jornais impresso do Coren-ES para envio via correio para os profissionais de Enfermagem

2.4 – O tamanho será o ofício (21 x 29,7cm), 4 páginas, em papel couchê 90g.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

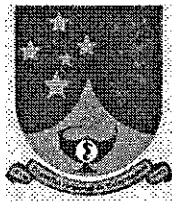
3.1 – O material do livro de bolso contém a história do Conselho, suas finalidades, leis, decretos e principais resoluções que regulamentam o exercício da profissão.

3.2 – O manual é ideal para carregar e de fácil acesso para consulta dos profissionais, tornando-se uma ferramenta importante de consulta e pesquisa.

3.3 – Importante distribuição deste material para os profissionais.

3.4 – Com relação aos jornais impressos, alguns profissionais não têm acesso fácil à internet e diariamente aos e-mails pessoais e por vezes ficam um período sem informações que são disseminadas pelo Coren-ES através de redes sociais, e-mail e site, logo com o envio dos jornais impressos para as residências os profissionais terão mais um meio para manter-se informado pelo Conselho.

3.5 – Com o levantamento e verificação da Assessoria de Comunicação juntos aos profissionais, há algum tempo os mesmos vem solicitando o envio de jornal impresso para as residências, visto que alguns não têm acesso fácil à internet.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

2

COREN-ES

Nº FLS.: 116

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Será utilizada a dotação orçamentária Despesas Material Gráfico e Impressos - Código/Títulos 3.1.20.02

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 – Faremos a busca de valores de impressão e diagramação dos livros de bolso e da impressão dos jornais, o que oferecer o menor custo vencerá;

5.2 – Será feita revisão dos livros de bolso para que possamos encaminhar para gráfica vencedora para diagramação e impressão.

5.3 – Com relação aos jornais será encaminhado o arquivo diagramado para Empresa ganhadora para impressão dos jornais.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 – O custo estimado será apurado através de custo médio a partir de cotações de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 – A impressão acontecerá da seguinte forma:

a) Encaminharemos para empresa ganhadora o arquivo para diagramação e impressão dos livretos de bolso, conforme especificações no item 2.1.

b) Já os jornais o arquivo será encaminhado diagramado para empresa ganhadora somente imprimir.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A contratada obriga-se a:

8.1.1 – A entregar os livros de bolso prontos e a diagramação em arquivo no CD em até 30 dias corridos, após o fechamento do processo.

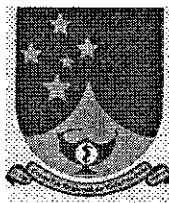
8.1.2 – Efetuar a impressão dos jornais em até 7 dias úteis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Contratante obriga-se a:

9.1.1 – Encaminhar o arquivo para impressão dos livros de bolso.

9.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do serviço conforme contratação;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

3

COREN-ES

Nº FLS.: 117

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Flávia Faria
Assinatura do Funcionário

9.1.3 – Efetuar o pagamento após a entrega dos materiais no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 – A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo será aquela prevista no edital.

Vitória-ES, 8 de outubro de 2013

Flávia Faria
Adm^a Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa do Coren-ES

, 11/10/2013

À COREN/ES
At. Fálvia Fernanda



Prezado cliente,
Vimos através desta apresentar nossa proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo :

Item(ns) solicitado(s) do orçamento número : 003419.

01 1.000 Revistas - Livro de Bolso para o Profissional de Enfermagem

Capa: 13x18.7cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couche Liso 170g.
Miolo: 64 págs, 13x9cm, 1 cor em Couche Liso 90g.
Grampeado.
Obs.: Diagramação inclusa.

Total: R\$ 1.611,36 Unitário: 1,61136 Pgto: 21 dias Entrega: A combinar

COREN-ES
Nº FLS.: 114
Fálvia Fernanda
Assinatura do Funcionário

02 3.000 Revistas - Livro de Bolso para o Profissional de Enfermagem

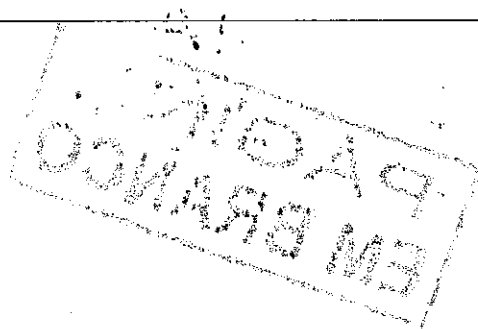
Idem item anterior

Total: R\$ 3.100,40 Unitário: 1,033467 Pgto: 21 dias Entrega: A combinar

03 5.000 Revistas - Livro de Bolso para o Profissional de Enfermagem

Idem item anterior

Total: R\$ 4.540,73 Unitário: 0,908146 Pgto: 21 dias Entrega: A combinar



Validade da proposta : 15 dias dias. faça parte de nossa carteira de cliente e terá melhor custo e beneficios.

Atenciosamente,

Criativa Gráfica e Editora Ltda

Autorizo a confecção do(s) item(ns) acima assinalado(s),

COREN/ES



**Gráfica e Editora
Canela Verde**

COREN-ES
Nº FLS.: 119

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

ORÇAMENTO GRAFICA E EDITORA CANELA VERDE

Vila Velha, 19 de Setembro de 2013

Coren/ES - Conselho Regional de Enfermagem
Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa
27.3223-6822

Livros de Bolso

Quantidade de páginas: 60

Cores: 1x1

Formato: 13x18,7

Papel: OF75

Capa Coche 170g

Cores Capa: 4x4

Acabamento : Cola quente e plastificação brilho

1000 -	V. Unit.: 2,35	V. Total: R\$ 2.350,00
3000 -	V. Unit.: 1,22	V. Total: R\$ 3.660,00
5000 -	V. Unit.: 1,02	V. Total: R\$ 5.100,00

com desconto

Prazo de Entrega: 10 dias após liberação do layout

Cond. Pagto: Depósito em conta

Validade da Proposta: 30 dias

Gráfica e Editora Canela Verde - 3239-3500

Contato: Ozimar



Vitória, 19 de setembro de
2013

COREN-ES
Nº FLS.: 120

Flávia Faria
Assinatura do Funcionário

Coren - Conselho Regional de Enfermagem
A/C Sr(a) Flávia Fernanda H. R. Faria
Tel.: (27) 9976-5034

Prezado cliente,
Através desta, apresentamos nossa proposta orçamentária para confecção dos materiais abaixo descritos:

Orçamento Nº 30110

Título: LIVRETO DE BOLSO

Opção 1 - SEM Editoração

- CAPA** : 4 páginas, Fmt.Aberto: 260x187 mm, Fmt.Fechado: 130x187 mm, 4x0 cores , no Couché Brilho 170 g/m²; CTP.
- MIOLO** : 60 páginas, Fmt.Aberto: 260x187 mm, Fmt.Fechado: 130x187 mm, 1x1 cores , no Alta Alvura 75 g/m²; CTP; Dobra.
- ACABAMENTO** : Grampeado; Pacote Coletivo Shrinkado.

Opcao	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.000	2,970	2.970,00
2	3.000	1,367	4.100,00
3	5.000	1,140	5.700,00

Opção 2 - COM editoração

- CAPA** : 4 páginas, Fmt.Aberto: 260x187 mm, Fmt.Fechado: 130x187 mm, 4x0 cores , no Couché Brilho 170 g/m²; CTP.
- MIOLO** : 60 páginas, Fmt.Aberto: 260x187 mm, Fmt.Fechado: 130x187 mm, 1x1 cores , no Alta Alvura 75 g/m²; CTP; Dobra.
- ACABAMENTO** : Grampeado; Pacote Coletivo Shrinkado; Incluso Editoração..

Opcao	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.000	4,373	4.373,00
2	3.000	1,885	5.656,00
3	5.000	1,398	6.992,00

Condições de Venda

Condição de pagto : 21 dias

Entrega : À combinar

Validade da proposta : 7 dias

Administração

De: Gráfica Sodré [graficasodre@hotmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 14 de outubro de 2013 09:50
Para: administracao@coren-es.org.br
Assunto: Sodré. Orçamento : 013878.-COREN-ES

COREN-ES
Nº FLS.: 124

Flávia
Assinatura do Funcionário

Vitória, 02/09/2013

À COREN-ES
At. Flávia
Fone: 32236822-r214

Gráfica e Encadernadora Sodré Ltda EPP
PC Antônio Ferreira Marques, 96 - Ed. Guther Loja 1
Caratoira - Vitória - 29025-684 - ES
Fone : (27)3222-8844 Fax :
CNPJ : 30.727.408/0001-20

Prezado cliente,
Vimos através desta apresentar proposta orçamentária para a confecção do(s) serviço(s) conforme especificações abaixo : Caso aceite devolva o mesmo por e-mail ou autorize p/ FONE/FAX 3222-8844

Itens solicitados do orçamento : 013878.

013878.01	15.000 Jornais 4 págs, 21x29.7cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 90g. DISPENSA FOTOLITO(CTP). Dobrado. Total: R\$ 2.850,00 Unitário: 0,19 Pgto: À vista
-----------	--

Vendedor : Valdecyr Mário Dossi

Validade da proposta : 60 dias dias. Só nos responsabilizamos por fotolito fornecido por nós.

Atenciosamente,

Autorizo a confecção do(s) item(ns) acima assinalado(s)

Gráfica e Encadernadora Sodré Ltda EPP

COREN-ES.

Sem diagrama

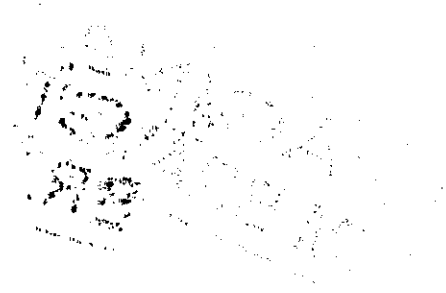
Administração

De: Grafica LiderSet Geral [grafica@liderset.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 14 de outubro de 2013 10:09
Para: administracao@coren-es.org.br
Assunto: LiderSet. Orçamento : 030873.-Coren ES
Anexos: ORC_030873.PDF

COREN-ES
Nº FLS.: 122

Assinatura do Funcionário

Caro cliente,
Anexo orçamento em PDF.



Vitória, 14/10/2013

À Coren ES
At. Flavia Fernanda
Fone : 3223-6822

COREN-ES
Nº FLS.: 123



(27) 3200-2647 • 3323-2493 • 3222-7748

Flavia F

Assinatura do Funcionário

Prezado cliente,
Atendendo a solicitação de V.Sa., damos abaixo a relação do material, incluindo preço, condições de pagamento e prazo de entrega.

Item(ns) solicitado(s) do orçamento número : 030873.

01 15.000 Impressos - Jornais

31x41cm, 4x4 cores em Couche liso 90g. CTP. Dispensa Fitolito.

Total: R\$ 2.050,00 Unitário: 0,1366667 Pcto: 30 dias

Faturamento mediante cadastro do cliente.
Aguardando um breve pronunciamento de V.Sa., subscrevemo-nos a seu inteiro dispor.
Reservamos o direito de entregarmos 10% a mais ou a menos da tiragem solicitada, sendo esta variação repassada para o faturamento.
Prazo de entrega será contado a partir da liberação do arquivo correto.

Atenciosamente,

Andreya Coelho Pessini Tulli Irmãos Ltda

Autorizo a confecção do(s) item(ns) acima assinalado(s),

Coren ES

Sem diagrama
RECEBIDO
02/10/2013



Vitória, 23 de setembro de

2013

COREN-ES

Nº FLS.: 124

Assinatura do Funcionário

Coren - Conselho Regional de Enfermagem
A/C Sr(a) Flávia Fernanda H. R. Faria
Tel.: (27) 9976-5034

Prezado cliente,
Através desta, apresentamos nossa proposta orçamentária para confecção dos materiais abaixo descritos:

Orçamento Nº 30101

Título: JORNAL

Opção 1 - SEM Editoração

JORNAL : 4 páginas, Fmt.Aberto: 420x297 mm, Fmt.Fechado: 210x297 mm, 4x4 cores, no Couché Brilho 90 g/m², CTP; Dobra Paralela; Refile final; Pacote Coletivo Shrinkado.

Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
15.000	0,126	1.895,00

Opção 2 - COM Editoração

JORNAL : 4 páginas, Fmt.Aberto: 420x297 mm, Fmt.Fechado: 210x297 mm, 4x4 cores, no Couché Brilho 90 g/m², CTP; Dobra Paralela; Refile final; Pacote Coletivo Shrinkado.

ACABAMENTO : Incluso Diagramação.

Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
15.000	0,208	3.126,00

OPÇÃO 2 - INCLUSO EDITORAÇÃO, SENDO TEXTO E FOTOS FORNECIDAS PELO CLIENTE.

Condições de Venda

Condição de pagto : 21 dias

Entrega : À combinar

Validade da proposta : 7 dias

Importante:

- Arquivo digital finalizado para impressão deverá ser fornecido pelo cliente.
- Prazos de entrega serão contados a partir da aprovação final do arquivo com a gráfica.
- Reservamos o direito de entregarmos 10% a mais ou a menos da tiragem solicitada.
- No caso de reprovação da 1ª prova, será cobrada prova extra.
- Produtos certificados FSC serão identificados por esta sigla em sua descrição nesta proposta.

Autorizo a confecção dos itens acima assinalados.

COREN-ES
Nº FLS.: 1025

Importante:

- Arquivo digital finalizado para impressão deverá ser fornecido pelo cliente.
- Prazos de entrega serão contados a partir da aprovação final do arquivo com a assinatura do Funcionário
- Reservamos o direito de entregarmos 10% a mais ou a menos da tiragem solicitada.
- No caso de reprovação da 1ª prova, será cobrada prova extra.
- Produtos certificados FSC serão identificados por esta sigla em sua descrição nesta proposta.

Autorizo a confecção dos itens acima assinalados.

De acordo, / /

Vendedor: Liliane

Coren - Conselho Regional de Enfermagem

Rua Pedro Botti, 81 - Consolação - Vitória - ES - CEP 29045-453
Fone: 27 3232-1266 - Fax: 27 3223-3930
Gráfica Santo Antônio LTDA - CNPJ: (28.156.297/0001-06)



Vitória, 14 de outubro de 2013

Objeto: Confeção de 15.000 Jornais do Coren-ES (sem diagramação)

Empresa	Valor Total	Média de Preço R\$ 3.167,17
Sodré	R\$ 2.850,00	
Criativa	R\$ 5.873,67	
Liderset	R\$ 2.050,00	
GSA	R\$ 1.895,00	

Objeto: Confeção de livretos de bolso do Coren-ES (com diagramação)

Empresa	1.000 livretos	3.000 livretos	5.000 livretos
Criativa	R\$ 1.611,36	R\$ 3.100,40	R\$ 4.540,73
Canela verde	R\$ 2.350,00	R\$ 3.660,00	R\$ 5.100,00
GSA	R\$ 4.373,00	R\$ 5.656,00	R\$ 6.992,00
MÉDIA POR LIVRETO	R\$ 2,78	R\$ 1,38	R\$ 1,11
MÉDIA TOTAL	R\$ 2.778,12	R\$ 4.138,80	R\$ 5.544,24

Atenciosamente,


Flávia Fernanda H. R. Faria
Assessora Administrativa do Coren-ES




Coren^{ES}

COREN-ES

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Nº FLS.: 127

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra


Assinatura do Funcionário

Do: Setor Administrativo

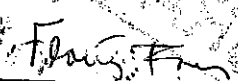
Ref.: PAD – Coren/ES nº 1134/2012

Atendendo solicitação dessa Presidência informamos a seguir que:

Há Dotação Orçamentária para Despesa Material Gráfico e Impressos Código/Títulos 3.1.20.02 no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) e comporta o valor de R\$ 8.711,41 (Oito mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos), referente ao Orçamento de 2013.

Não há – Dotação Orçamentária


Vitória-ES, 14 de outubro de 2013


Divisão Administrativa

Despacho:

1. Visto;
2. Autorizo a realização da despesa.

Vitória-ES, 14 de outubro de 2013


Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
Presidente do COREN-ES



Coren^{ES}

COREN-ES

Nº FLS.: 128

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Flávia F.
Assinatura do Funcionário

Vitória-ES, 14 de outubro de 2013.

Ao
Dr Antonio José Coutinho de Jesus
Presidente do Coren-ES

Informo que a dotação orçamentária no valor de R\$ 8.711,41 (oito mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos) foi prevista na média para impressão de 15.000 (quinze mil) jornais e 5.000 (cinco mil) livros de bolso.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,

Flávia F. H. Rocha Faria
Adm^a Flávia F. H. Rocha Faria

Assessora Administrativa do Coren-ES

Recebido em
30/10/2013

Jaqueline Fosse Coutinho
Pregoeira
Portaria - COREN-ES nº 085/2012



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

N.º FLS 129

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2013
PROCESSO Nº 1134/2012

1- PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em regime de execução direta, tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a contratação de empresa(s) para prestação de serviços gráficos, a fim de confeccionar livros de bolso e jornais do Coren-ES, conforme as especificações descritas no anexo I deste Edital.

1.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas do presente edital e seus anexos.

2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 14/11/2013, às 9h

Limite: 27/11/2013, às 9h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2013, às 9h

DATA E HORA DA DISPUTA (sessão de lances): 27/11/2013, às 9:30h

2.1. As propostas serão recebidas até o dia 27/11/2013, exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.3. O edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no portal eletrônico do Coren-ES, na página www.coren-es.org.br, podendo, também, ser requerido na secretaria da Diretoria do Coren-ES, no rua Alberto de Oliveira Santos, nº 142, Ed. Ames, , sala 1102, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 08:30 às 12:30h e das 13:30 às 16:30h.

2.4. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, preferencialmente pelo site www.licitacoes-e.com.br ou através de correspondência dirigida ao endereço eletrônico assessoriajuridica@coren-es.org.br. Os esclarecimentos prestados pelo **PREGOEIRO** serão estendidos a todas as licitantes adquirentes do Edital.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 330

2

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

2.4.1. A CARTILHA DO FORNECEDOR deverá ser impressa através do site www.licitacoes-e.com.br, através do link "Introdução às Regras do Jogo", para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a Sessão.

2.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.6. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) **Anexo I** (Termo de Referência);
- b) **Anexo II** (valor de mercado/planilha de custo);
- c) **Anexo III** (Minuta do Contrato – Lote 01) e
- d) **Anexo IV** (Minuta do Contrato – Lote 02).

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

3- DO OBJETO

3.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços gráficos, a fim de confeccionar livros de bolso e jornais do Coren-ES, conforme as especificações descritas no Anexo I deste Edital, relativo ao Termo de Referência.

4- DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado da presente licitação importa em R\$ 8.711,41 (oito mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos).

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

- a) licitante declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- c) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

6- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silves, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 531

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

3

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões relacionadas ao certame;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) imprimir a ata da sessão;
- i) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- j) convocar o vendedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7- DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

Para se credenciar, os interessados deverão procurar qualquer agência do Banco do Brasil e seguir os seguintes procedimentos:

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.licitacoes-e.com.br.

7.2.1. O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificadas.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, Loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 132

4

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. A apresentação da proposta implica na **DECLARAÇÃO**, sob as penas legais, que a licitante possui as condições habilitatórias exigidas pela documentação constante do item 12 do presente Edital.

9- DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, na qual o PREGOEIRO procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado sobre o recebimento, o horário de registro e o valor, mantendo-se o sigilo a respeito da autoria.

9.3. Serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar, sendo os demais classificados em segundo, terceiro e assim sucessivamente, conforme a ordem de recebimento.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A etapa de lances não terá duração pré-definida e se referirá a apenas um lote.

9.6. O PREGOEIRO, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, encerrará a sessão pública mediante encaminhamento aos participantes de aviso de fechamento iminente dos lances.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 233

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

5

9.7. Após a expedição do aviso, o sistema prorrogará a duração da etapa, aleatoriamente, entre um e trinta minutos, findos os quais será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

9.8. O sistema informará a proposta de menor preço para o Lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro **emitirá comunicado formal à licitante classificada em primeiro lugar** para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e respectiva documentação listada no item 12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante, respeitada, a ordem de classificação e os termos do edital, para que seja obtido preço melhor.

9.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. As empresas licitantes deverão apresentar o **PREÇO GLOBAL POR LOTE** em moeda corrente nacional, devendo nele estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, fretes, seguros e todos os demais encargos porventura existentes.

10.2. As negociações posteriores, após o encerramento do lote, não poderão sob nenhuma hipótese ultrapassar o valor do lance ofertado.

10.2.1. A licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste edital e seus anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.3. **A proposta de preços escrita e a documentação exigida no item 12** deverão ser enviadas em **01 (um) único envelope fechado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do certame**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO –PROCURADORIA JURÍDICA - PREGÃO 003/2013. RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Nº 42, ED. AMES, SALA 1102, CENTRO, VITÓRIA – ES, CEP 29010-901.”

10.4. A proposta de preços a ser enviada deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, data, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS 134

6

- b) descrição clara do objeto, de acordo com as especificações do Anexo I;
- c) preço unitário e total da proposta em real, expresso em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

10.5. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material;
- b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;
- c) seja manifestamente inexecutável, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão do PREGOEIRO.

11- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PREÇOS

11.1. Será considerada vencedora a empresa que oferecer o menor preço global por lote.

12- DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

12.2.1. Para Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.2. Para Regularidade Fiscal:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, Loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 135

7

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- a) Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- b) Comprovante de regularidade com a Seguridade Social (Contribuição Previdenciária);
- c) Regularidade com o FGTS;
- d) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.666/93
- e) Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
- f) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.3. Declarações:

- a) atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição e do inciso XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) de inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração;
- c) de elaboração independente de proposta.

12.2.4. Documentos relativos à capacidade técnica:

- a) comprovação de que a licitante forneceu serviços da mesma natureza do objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de **02 (dois) atestados** de capacidade técnica fornecidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços, devidamente assinados e carimbados.

12.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para apresentação da documentação exigida, respeitadas as exceções legais.

12.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no caso de **microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da intimação sobre a conferência da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. A inabilitação da licitante poderá acarretar na aplicação do previsto no item 17.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



12.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

13- DOS CRITÉRIOS ESPECIAIS DE DESEMPATE EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

13.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.4. O disposto na cláusula 13.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

14.2. O prazo referente a possíveis impugnações é de até **02 (dois) dias úteis** antes da data **fixada para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico.**

14.3. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ainda durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.4. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentar as razões do recurso administrativo, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo,



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

GOREN-ES

N.º FLS 137

9

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5. A falta de manifestação imediata e devidamente fundamentada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.6. Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas licitantes deverão ser entregues no Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do ES), no setor Procuradoria Jurídica, localizado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed AMES, sala 1113, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, das 08:30h às 12:30h e das 13:30h às 16:30h, em dias úteis.

14.7. Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

14.8. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

14.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. **A(s) licitante(s) que ensejar(em) o retardamento da execução do certame ou fizer(em) declaração falsa, ficará(ão) impedida(s) de licitar e ou contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

17.2. **A(s) licitante(s) vencedora(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar(em) o(s) contrato(s), deixar(em) de entregar ou apresentar documentação falsa dentre aquelas exigidas para o certame, ensejar(em) o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver(em) a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer(em)**

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

fraude fiscal, ficar(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2.1. A(s) licitante(s) regularmente convocada(s) terão um prazo de cinco dias úteis para assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, contado da convocação formal da(s) licitante(s) vencedora(s) pelo Coren-ES, na forma dos arts. 64 e 81, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do(s) vencedor(es) em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à(s) Licitante(s) contratada(s), além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) **multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto contratado (Anexo I), devido ao **atraso injustificado** na entrega do mesmo, podendo a mesma ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) **multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) **multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os produtos estejam em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos produtos discriminados no anexo I deste edital;

e) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

17.3.1. A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito(s), a critério da administração, garantida prévia defesa às



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

11

COREN-ES

N.º FLS 229

penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.3.2. A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

17.3.3. Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à(s) CONTRATADA(S), em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

17.4. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se existente.

17.6. Inexistindo garantia, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.8. As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

18.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 140

12

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

18.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Todos os tributos e outros encargos serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

18.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

18.9. A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória.

Vitória, 31 de outubro de 2013.


JAQUELINE FOSSE COUTINHO
PREGOEIRA
Coren-ES

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

13

COREN-ES

N.º FLS 141

19. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO:

19.1. Autorizo a aquisição dos equipamentos descritos neste edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

19.2. Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

19.3. Ficam aprovados este edital e seus anexos.

Vitória - ES, 31 de outubro de 2013.

**ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
PRESIDENTE DO COREN-ES**

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

14

COREN-ES

N.º FLS 342

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º

Processo nº 1134/2013

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa(s) para prestação de serviços gráficos, a fim de confeccionar livros de bolso e jornais do Coren-ES, conforme as especificações descritas no item 2.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE	TIPO DE IMPRESSO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PROVA GRÁFICA
01	Livro de bolso	5.000	Capa: Formato 13cm de altura x 18.8cm de largura aberto e 13cm x 9,4cm fechado, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Brilho 170g. Acabamento refilado. Miolo: 75 páginas, formato 13cm x 18,8cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, dobrado, 2 grampos. Acabamento refilado. Diagramação.	Sim
02	Jornal	15.000	4 páginas, 21x29,7cm, 4 cores Tinta Escala em Couche Brilho 90g. Dobra Automática. Acabamento refilado.	Sim

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

3.1 – As presentes aquisições se fazem necessárias, pois o material do livro de bolso contém a história do Coren-Es, suas finalidades, leis, decretos e principais resoluções que regulam o exercício da profissão e trata-se, também, de uma ferramenta importante para consulta e pesquisa dos profissionais da enfermagem, por possuir formato ideal para levá-lo a qualquer lugar, facilitando o seu manuseio.

3.2 – Alguns profissionais não têm acesso fácil à internet e por vezes, ficam sem receber informações que são disseminadas pelo Coren-ES através de redes sociais, e-mail e site. Logo, com o envio dos jornais impressos para as residências, os profissionais terão mais um meio para manter-se informado pelo Conselho.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Será utilizada a dotação orçamentária para Despesas Material Gráfico e Impressos. Código – 3.1.20.02.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



5. ORÇAMENTO

5.1 - O custo estimado da presente contratação é de R\$ 8.711,41 (oito mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos).

5.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, através de pesquisa de mercado.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar ao Coren-ES prova gráfica (amostra) para aprovação antes da impressão dos materiais de cada lote.

6.2 - O prazo máximo para a entrega dos livros de bolso (lote 01) será de 30 (trinta) dias seguidos e para os jornais (lote 02) será de até 7 (sete) dias úteis, ambos contados a partir da data de emissão da ordem de serviço expedida pelo Coren-ES.

6.3 - Os materiais dos lotes 1 e 2 deverão ser entregues conforme as especificações técnicas e a quantidade detalhadas no item 2 deste Termo de Referência, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do ES, situado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, sala 1.102, Vitória, ES, em quaisquer dias úteis entre segunda e sexta-feira, das 08 às 12h ou das 14 às 16:30h, mediante contato prévio através do telefone (27) 3222-5349.

6.4 - A execução dos objetos da presente licitação será acompanhada pelo gestor do contrato designado para avaliação, recebimento e aceite, o qual emitirá o respectivo termo de recebimento após verificação de que os materiais foram devidamente entregues de acordo com as especificações constantes no Edital da Licitação e seus Anexos, sempre observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

6.5 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.5.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações.

6.5.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente do Coren-ES.

6.6 - Os materiais deverão ser entregues pela(s) licitante(s) vencedora(s), acondicionados adequadamente em embalagens.

6.7 - Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetivação da entrega do(s) produto(s) na Nota Fiscal, a qual será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento.

6.8 - Estando o(s) material(is) em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou apresentando a existência de vícios ou defeitos, o(s) mesmo(s) será(ão) recusado(s).



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 344

16

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

cabendo à contratada substituí-lo(s), no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contadas da data e hora do recebimento pela contratada, da notificação expedida pelo Coren-ES.

6.9 - Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a(s) contratada(s) incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste edital, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da(s) contratada(s) pela qualidade, segurança e eficiência do serviço ora licitado.

6.11 - Os custos de substituição do(s) material(s) rejeitado(s) correrá(ão) exclusivamente às expensas da(s) contratada(s).

6.12 - É de total responsabilidade da(s) contratada(s) todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e outras despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.13 - Os materiais somente serão aceitos e recebidos desde que os mesmos atendam às especificações descritas neste Termo de Referência, às condições constantes nas propostas da(s) contratada(s) e que estejam em perfeitas condições de uso.

6.14 - A forma e o prazo de entrega dos materiais estabelecidos neste item 7 poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do Coren-ES, mediante autorização escrita do contratante.

6.15 - A(s) licitante(s) vencedora(s) não poderá(ão) subcontratar parte da execução do objeto da licitação ou sua totalidade.

7. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 - A(s) contratada(s) obriga(m)-se a:

7.1.1 - Entregar os livros de bolso (lote 01) prontos em até 30 (trinta) dias seguidos, e os jornais impressos (lote 02) em até 7 (sete) dias úteis, ambos contados após emissão da ordem de serviço expedida pelo Coren-ES.

7.1.2 - Entregar os materiais no local indicado no item 6.3 e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.3 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes dos seus empregados, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

7.1.4 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à União ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º F. 3 345

17

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

peçoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto do contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

7.1.5 - Manter-se, até o adimplemento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

7.1.6 - Arcar com o pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o(s) Contrato(s) ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

7.1.7 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por Contrato, estando vedada, pois, a subcontratação.

7.1.8 - Comunicar ao Coren-ES qualquer problema ocorrido na execução do contrato.

7.1.9 - Dar ciência imediata e por escrito ao Coren-ES sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

7.1.10 - Designar gestor para representar a empresa junto a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O Contratante obriga-se a:

8.1.1 – Encaminhar o arquivo para a diagramação e impressão dos livros de bolso (lote 01).

8.1.2 – Encaminhar o arquivo dos jornais (lote 02) já diagramado, para a contratada.

8.1.3 - Acompanhar e conferir os trabalhos referidos neste Termo de Referência através de servidor (es) designado(s).

8.1.4 - Prestar informações e esclarecimentos que possam ser solicitados pelos empregados da(s) Contratada(s).

8.1.5 – Receber provisoriamente os materiais no prazo fixado e conferir se está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.6 – Rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.1.7 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de servidor especialmente designado.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS

146

18

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

8.1.8 - Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do servidor da Contratante, designado por autoridade competente do Coren-ES.

8.1.9 - Efetuar o pagamento, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação da(s) contratada(s), mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos contratos, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento das obrigações da(s) contratada(s), mediante a apresentação de nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor competente.

10.2 - Em caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is) para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua reapresentação.

10.3 - O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à(s) licitante(s) contratada(s), além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) **multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** na entrega do mesmo, podendo a multa ser cumulada com qualquer das demais sanções;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

19

COREN-ES

N.º FLS 247

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os produtos estejam em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos equipamentos discriminados no item 2;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

11.2 - A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.3 - A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

11.4 - Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à(s) CONTRATADA(s), em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

11.5 - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o(s) contrato(s) e aplique outras sanções previstas.

11.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se existente.

11.7 - Inexistindo garantia, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 146

20

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

11.8 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.9 - As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Vitória-ES, 29 de outubro de 2013.

DR. ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
PRESIDENTE DO COREN-ES

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

21

COREN-ES

N.º FLS 149

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR TOTAL DO LOTE 01
VALOR DE MERCADO			
1	Valor apurado para a confecção de livros de bolso para o Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo).	5.000	R\$ 5.544,24
LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR TOTAL DO LOTE 02
VALOR DE MERCADO			
1	Valor apurado para a confecção de jornais do Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo).	15.000	R\$ 3.167,17

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

22

COREN-ES

N.º FLS 150

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, VISANDO A CONFECÇÃO DE LIVROS DE BOLSO.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória - ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS**, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, de acordo com os termos do **PREGÃO Nº 004/2013, PROCESSO Nº 1134/2013, LOTE 01**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A CONFECÇÃO DE 5.000 LIVROS DE BOLSO DO COREN-ES (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 004/2013, Processo nº 1134/2013, e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura à conclusão do objeto, ou seja, com o recebimento definitivo do material, o qual será registrado através do Termo de Recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato, além do pagamento do valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação da contratada, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

6.2. Em caso de devolução do Documento Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua reapresentação.

6.3. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.4. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES adotará as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- a) poderá haver autorização do gestor da entidade para a realização do pagamento, devidamente justificada;
- b) será verificada a possibilidade de rescisão contratual;
- c) serão oficiado(s) o órgão gestor do FGTS, e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- d) será vedada a celebração de quaisquer termos aditivos;
- e) será iniciado novo procedimento licitatório;
- f) será exigida da contratada a regularização da situação.

6.5. Em caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa única e exclusiva da autarquia, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora e correção monetária calculadas unicamente com base na taxa selic, ou índice que vier a substituí-la, calculada "pro rata die". Caso no momento da cobrança ainda não tenha sido divulgado tal índice, usar-se-á o do mês anterior. O valor da mora será cobrado em fatura subsequente.

6.6. As partes pactuam que, pela prestação do serviço mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____.

6.7. A prestação dos serviços contratados seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

6.8. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc, serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

24

COREN-ES

N.º FLS 592

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Será utilizada a dotação orçamentária para Despesas Material Gráfico e Impressos. Código – 3.1.20.02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital ou nos seus anexos:

- a) entregar os livros de bolso (lote 01) prontos e a diagramação em arquivo no CD, em até 30 (trinta) dias seguidos, contados após emissão da ordem de serviço expedida pelo Coren-ES;
- b) entregar os materiais no local indicado no item 6.3 e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- c) responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes dos seus empregados, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- d) responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à União ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto do contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- e) manter-se, até o adimplemento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- f) arcar com o pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- g) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por Contrato, estando vedada, pois, a subcontratação;
- h) comunicar ao Coren-ES qualquer problema ocorrido na execução do contrato;
- i) dar ciência imediata e por escrito ao Coren-ES sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- j) designar gestor para representar a empresa junto a CONTRATANTE.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no edital ou termo de referência:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 153

25

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- a) encaminhar o arquivo para a diagramação e impressão dos livros de bolso (lote 01);
- b) acompanhar e conferir os trabalhos referidos no Termo de Referência através de servidor (es) designado(s);
- c) prestar informações e esclarecimentos que possam ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- d) receber provisoriamente os materiais no prazo fixado e conferir se está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado por autoridade competente do Coren-ES;
- h) efetuar o pagamento, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

9.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

estabelecido para entrega do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** na entrega dos mesmos, podendo a mesma ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os produtos estejam em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos produtos discriminados no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren - ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 159

27

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

11.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§1º. O **CONTRATANTE** designa como gestor(a) para o acompanhamento e fiscalização deste contrato o(a) **Sr(a)**. _____, cabendo-lhe entre atividades, emitir o Termo de Recebimento definitivo do objeto contratado, conforme as obrigações descritas no item deste Contrato.

§2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

13.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

14.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

28

COREN-ES

N.º FLS 396

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Vitória - ES, _____ de _____ de 2013.

ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
CONSELHEIRO PRESIDENTE
COREN-ES

KALLINCA VENTURINI DE ARAÚJO
CONSELHEIRA TESOUREIRA
COREN-ES

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CI:

NOME:
CI:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

29

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COREN-ES

N.º FLS 153

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO - LOTE 02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____, VISANDO A CONFECÇÃO DE JORNAIS.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória - ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS**, de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, de acordo com os termos do **PREGÃO Nº 004/2013, PROCESSO Nº 1134/2013, LOTE 02**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A CONFECÇÃO DE 15.000 JORNAIS DO COREN-ES (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 004/2013, Processo nº 1134/2013, e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

30

COREN-ES

N.º FLS 156

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura à conclusão do objeto, ou seja, com o recebimento definitivo do material, o qual será registrado através do Termo de Recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato, além do pagamento do valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação da contratada, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

6.2. Em caso de devolução do Documento Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua reapresentação.

6.3. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.4. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES adotará as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 - Plenário - TCU):

- g) poderá haver autorização do gestor da entidade para a realização do pagamento, devidamente justificada;
- h) será verificada a possibilidade de rescisão contratual;
- i) serão oficiado(s) o órgão gestor do FGTS, e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- j) será vedada a celebração de quaisquer termos aditivos;
- k) será iniciado novo procedimento licitatório;
- l) será exigida da contratada a regularização da situação.

6.5. Em caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa única e exclusiva da autarquia, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora e correção monetária calculadas unicamente com base na taxa selic, ou índice que vier a substituí-la, calculada "pro rata die". Caso no momento da cobrança ainda não tenha sido divulgado tal índice, usar-se-á o do mês anterior. O valor da mora será cobrado em fatura subsequente.

6.6. As partes pactuam que, pela prestação do serviço mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____.

6.7. A prestação dos serviços contratados seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

6.8. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc, serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

31

Coren-ES

N.º FLS 159

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Será utilizada a dotação orçamentária para Despesas Material Gráfico e Impressos. Código – 3.1.20.02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital ou nos seus anexos:

- a) entregar os jornais impressos (lote 02) em até 7 (sete) dias úteis, contados após emissão da ordem de serviço expedida pelo Coren-ES;
- b) entregar os materiais no local indicado no item 6.3 e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- c) responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes dos seus empregados, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- d) responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à União ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto do contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- e) manter-se, até o adimplemento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- f) arcar com o pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- g) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por Contrato, estando vedada, pois, a subcontratação;
- h) comunicar ao Coren-ES qualquer problema ocorrido na execução do contrato;
- i) dar ciência imediata e por escrito ao Coren-ES sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- j) designar gestor para representar a empresa junto a CONTRATANTE.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no edital ou termo de referência:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 160

32

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- a) encaminhar o arquivo dos jornais (lote 02) já diagramado, para a contratada;
- b) acompanhar e conferir os trabalhos referidos no Termo de Referência através de servidor (es) designado(s);
- c) prestar informações e esclarecimentos que possam ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- d) receber provisoriamente os materiais no prazo fixado e conferir se está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado por autoridade competente do Coren-ES;
- h) efetuar o pagamento, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

9.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) **multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 161

33

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

estabelecido para entrega do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** na entrega dos mesmos, podendo a mesma ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) **multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) **multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os produtos estejam em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos produtos discriminados no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

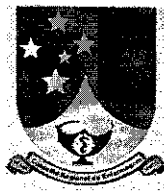
11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

34

COREN-ES

N.º FLS 362

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

11.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§1º. O **CONTRATANTE** designa como gestor(a) para o acompanhamento e fiscalização deste contrato o(a) Sr(a). _____, cabendo-lhe entre atividades, emitir o Termo de Recebimento definitivo do objeto contratado, conforme as obrigações descritas no item deste Contrato.

§2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

13.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

14.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

35

COREN-ES
N.º FLS 163

Vitória - ES, _____ de _____ de 2013.

ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
CONSELHEIRO PRESIDENTE
COREN-ES

KALLINCA VENTURINI DE ARAÚJO
CONSELHEIRA TESOUREIRA
COREN-ES

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CI:

NOME:
CI:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

1
COREN-ES

N.º FLS 264

Robson Luiz D'Andrea
Advogado

PARECER PROJU N° 117/2013

Ao Ilmo. Sr. Presidente do COREN/ES
Dr. Antonio José Coutinho de Jesus

Ass.: Licitação para contratação de serviços gráficos para
confecção de livro de bolso e Jornal do COREN/ES
Ref.: PAD N° 1134/2012

Prezado Presidente,

Conforme solicitado por esta presidência, emito o presente parecer jurídico sobre o edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico, referente a contratação de serviços gráficos para a confecção de 5.000 unidades do livro de bolso e a confecção de 15.000 exemplares do Jornal do COREN/ES.

Esclareço que o presente processo administrativo encontra-se devidamente autuado, tendo suas folhas numeradas, além de constar as justificativas necessárias, bem como, o Termo de Referência.

Foi verificado a existência de rubrica para a realização do presente processo licitatório.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

2

COREN-ES

N.º FLS. 165

A presente licitação será realizada no molde de Pregão Eletrônico, com base na Lei nº 10.520/2002, portanto, devidamente correto conforme legislação pátria vigente.

Observado os aspectos do Edital de Pregão nº 005/2013, o qual deverá ter seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial, devemos tecer alguns comentários pertinentes ao mesmo:

- 1º - o mesmo contém todas as informações necessárias para que os participantes possam elaborar as suas respectivas propostas, bem como, o objeto esta dividido em 02 lotes;
- 2º - o mesmo contém as informações sobre o regulamento operacional e credenciamento junto ao Banco do Brasil S/A, além da forma de participação no referido Pregão;
- 3º - esta estabelecido no item 12 do referido Edital, a relação dos documentos necessários para a habilitação dos licitantes;
- 4º - esta devidamente esclarecido os critérios para disputa e forma de apresentação dos preços conforme itens 9 e 10 do referido Edital;
- 5º - os anexo III e IV, foi apresentado as minutas de contrato tanto do lote 01, quanto do lote 02, a serem assinados com a empresa vencedora do certame licitatório, sendo que no Item 2.6, ficou claramente demonstrado que a minuta do contrato é parte integrante do Edital, devendo ser respeitado todas as cláusulas ali constantes.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35 3



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

N.º FLS 166

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

3

Portanto, resguardando o interesse da Administração Pública, entendo que o presente processo de licitação encontra-se apto para o seu prosseguimento, devendo, ser dado sequência ao processo licitatório no moldes da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações.

S.M.J..

Vitória/ES, 01 de novembro de 2013.

Dr. Robson Luiz D'Andrea
Procurador Geral do COREN/ES

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35 3

AMÉRICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, lote 1, no valor total de R\$ 208.489,92 (Duzentos e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). CZ RENT A CAR LTDA, lote 2, no valor total de R\$ 834.444,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Anchieta, 04 de Novembro de 2013

JOSÉ CLAUDIO DAS N. PINTO
Pregoeiro Oficial - FMS
Protocolo 116442

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANCHIETA/ES, através da Comissão de Pregão/Registro de Preços, em atendimento ao Decreto n.º 2.223/2007, Portaria n.º 497/2007, torna público o registro da Ata abaixo citada:

Ata: 92/2013.

Licitação: PPRP 014/2013

Processo: 20843/2013

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS LABORATORIAIS.

Empresa: Alpha Importadora e Exportadora Ltda.
Valores unitários: os valores unitários registrados encontram-se disponíveis aos interessados, nesta Comissão de Pregão/ Registro de Preços.

Anchieta/ES,
13 de Novembro de 2013.

José Claudio das Neves Pinto
PREGOEIRO OFICIAL
Protocolo 116449

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº146/2013

OBJETO: Aquisição de medicamentos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8 horas do dia 27/11/2013.
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 9 horas do dia 27/11/2013.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Teresa - Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa - ES.

Contato para informações adicionais:
Tel./Fax: (27) 3259 - 3853/3861.
E-mail: licitacao@santateresa.es.gov.br
Endereço Eletrônico: www.bb.com.br

Santa Teresa,
13 de novembro de 2013

Iliani Totola Kanupp
Pregoeira Oficial - PMST
Protocolo 116519

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ARACRUZ -

AVISO DE REABERTURA DOS LOTES 03 E 08 DO PREGÃO PRESENCIAL 086/2013

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 221/2013, torna público para o conhecimento dos interessados, que em virtude dos lotes 03 e 08 do pregão presencial 086/2013 ter restado **DESERTO**, será realizada a REABERTURA para os lotes 03 e 08, no dia e horário abaixo especificado. O Edital completo encontra-se disponível no site do SAAE: www.saaeara.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27)3256-9401 ou no e-mail: licitacao@saaeara.com.br.

DATA DE REABERTURA PARA OS LOTES: 02/12/2013

OBJETO: Material de construção (treliça para pilares e telha fibrocimento ondulada 8mm)
CREDENCIAMENTO: 13h00min
PROPOSTAS: 13h30min

JOSEMAR ALVES DOS REIS
Pregoeiro
Protocolo 116540

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2013

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua - ES torna público que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de Material Permanente e Equipamentos. **Abertura:** 28/11/2013 às 09h00min. Recursos provenientes do Ministério da Saúde/Fundo a Fundo. Edital disponível no site: www.pmav.es.gov.br

12 de Novembro de 2013.

Santa Louzada Campos Santos
Pregoeira Oficial
Protocolo 116629

REPARTIÇÕES FEDERAIS

Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA/ES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO CRA-ES - Nº 021/2013

O Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172 - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-632, por meio de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público que

realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em fornecimento, sob demanda, das peças que compõem o uniforme masculino dos funcionários do CRA-ES, em conformidade com as especificações solicitadas. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico da sessão pública www.licitacoes-e.com.br ou no site www.craes.org.br ou em dias úteis na sede do CRA-ES, das 08h30min às 17h30min.

Data da licitação: 28/11/2013.
Abertura propostas: 13h15min.
Disputa: 13h30min.

Vitória-ES, 14/11/2013.

Adm. Larissa Gava
Pregoeira Reg. CRA-ES 10.022
Protocolo 116431

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - COREN/ES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013
Processo nº 1134/2012

O COREN-ES (Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo) torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo menor preço, para contratação de empresa(s) para prestação de serviços gráficos (confecção de livros de bolso e jornais do Coren-ES). **Acolhimento de propostas:** 14/11/2013, às 9h, à 27/11/2013, às 9h. **Abertura das propostas:** 27/11/2013, às 9h. **Início da sessão de disputa:** 27/11/2013, às 9:30h.

Edital: www.licitacoes-e.com.br

Vitória-ES,
14 de novembro de 2013.

Jaqueline Fosse Coutinho
Pregoeira
Protocolo 116382

MINISTÉRIO PÚBLICO

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, após as cautelas adjudicatórias, HOMOLOGA em todos os seus termos, os procedimentos contidos no processo MP nº 21500/2013, que rege o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 048/2013**, cujo objeto é a eventual aquisição de material de infraestrutura e nobreaks, por meio de REGISTRO DE PREÇOS.

Vitória - ES,
11 de novembro de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 116436

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com as disposições da Lei 10520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado do processo licitatório MP n.º 21500/2013 - **Pregão Eletrônico 048/2013**, cujo objeto é a eventual aquisição de material de infraestrutura e nobreaks, por meio de REGISTRO DE PREÇOS, sendo adjudicado o seu objeto as empresas WORK VIX COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME (LOTES 01 E 02) e RGT ELETRÔNICO LTDA (LOTE 03).

Vitória-ES,
11 de novembro de 2013.

Eduardo da Silva Krüger
Pregoeiro/MP-ES
Protocolo 116441

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, após as cautelas adjudicatórias, HOMOLOGA, em todos os seus termos, os procedimentos contidos no processo MP nº 17.499/2013, que rege o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 049/2013**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem/Alimentação e Refeição para atender aos eventos promovidos de acordo com a Programação Anual do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Vitória - ES,
11 de novembro de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 116444

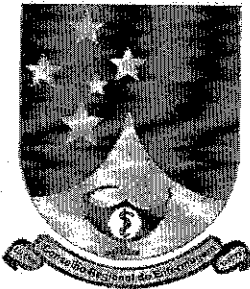
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com as disposições da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado do processo licitatório MP n.º 17.499/2013 - **Pregão Eletrônico 049/2013**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Hospedagem/Alimentação e Refeição para atender aos eventos promovidos de acordo com a Programação Anual do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), sendo adjudicado o seu objeto, à empresa INFINITY NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA-ME para os LOTES 1 e 2.

Vitória-ES,
11 de novembro de 2013.

EDUARDO DA SILVA KRÜGER
Pregoeiro/MP-ES
Protocolo 116448

Acesse:
www.dio.es.gov.br



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PREGÃO Nº 004/2013

PROPOSTA DE PREÇO

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Unitário	VALOR TOTAL DO LOTE 01
1	Livro de Bolso Capa: Formato 13cm de altura x 18.8cm de largura aberto e 13cm x 9,4cm fechado, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Brilho 170g. Acabamento refilado. Miolo: 75 páginas, formato 13cm x 18,8cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, dobrado, 2 grampos. Acabamento refilado. Diagramação.	5.000	0,54	R\$ 2.700,00
LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Unitário	VALOR TOTAL DO LOTE 02
1	Jornal 4 páginas, 21x29,7cm, 4 cores Tinta Escala em Couche Brilho 90g. Dobra Automática. Acabamento refilado.	15.000	0,16	R\$ 2.400,00

Valor Total do Lote I: (Dois Mil e Setecentos Reais)

Valor Total do Lote II (Dois Mil e Quatrocentos Reais)

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc, serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

Depósito: Banestes – AG: 9.675.794.

Vitória/ES 27 de Novembro de 2013.

05.961.368/0001-30

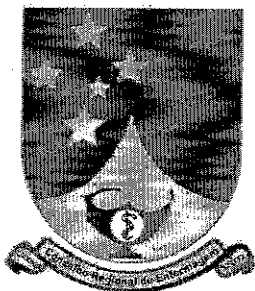
GRÁFICA TRIANGULO LTDA

Rua Dr. Américo de Oliveira, 45

Consolação - CEP 29045-560

Vitória - ES

Gráfica Triangulo Ltda. EPP
 CNPJ: 05.961.368/0001-30
 Lourena Pedroni Bravim Alves
 Sócia-Administradora
 CI: 010004525-1 MD-EB / RJ
 CPF: 085.752.187-00



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR TOTAL DO LOTE 01
1	Valor apurado para a confecção de livros de bolso para o Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo).	5.000	R\$ 2.700,00
LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR TOTAL DO LOTE 02
1	Valor apurado para a confecção de jornais do Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo).	15.000	R\$ 2.400,00

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias

Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc, serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

Depósito: Banestes – AG: 9.675.794.

Vitória/ES 27 de Novembro de 2013.

05.961.368/0001-30

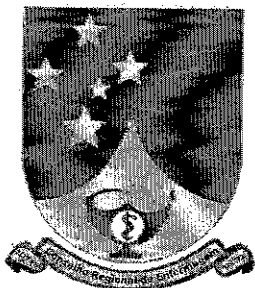
GRÁFICA TRIANGULO LTDA

Rua Dr. Américo de Oliveira, 45

Consolação - CEP 29045-560

Vitória - ES

Lauren Pedroni
 Gráfica Triangulo Ltda. EPP
 CNPJ: 05.961.368/0001-30
 Lourena Pedroni Bravim Alves
 Sócia-Administradora
 CI: 010004525-1 MD-EB / RJ
 CPF: 085.752.187-00



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º

Processo nº 1134/2013

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa(s) para prestação de serviços gráficos, a fim de confeccionar livros de bolso e jornais do Coren-ES, conforme as especificações descritas no item 2.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE	TIPO DE IMPRESSO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PROVA GRÁFICA
01	Livro de bolso	5.000	Capa: Formato 13cm de altura x 18,8cm de largura aberto e 13cm x 9,4cm fechado. 4x0 cores Tinta Escala em Couche Brilho 170g. Acabamento refilado. Miolo: 75 páginas, formato 13cm x 18,8cm Cor Tinta Preta em Avergaminhado 75g, numerada, frente e verso, dobrado, 2 grampos. Acabamento refilado. Diagramação.	Sim
02	Jornal	15.000	4 páginas, 21x29,7cm, 4 cores Tinta Escala em Couche Brilho 90g. Dobra Automática. Acabamento refilado.	Sim

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

3.1 – Os presentes aquisições se fazem necessárias, pois o material do livro de bolso contém a história do Coren-Es, suas finalidades, leis, decretos e principais resoluções que regulam o exercício da profissão e trata-se, também, de uma ferramenta importante para consulta e pesquisa dos profissionais da enfermagem, por possuir formato ideal para levá-lo a qualquer lugar, facilitando o seu manuseio.

3.2 – Alguns profissionais não têm acesso fácil à internet e por vezes, ficam sem receber informações que são disseminadas pelo Coren-ES através de redes sociais, e-mail e site. Logo, com o envio dos jornais impressos para as residências, os profissionais terão mais um meio para manter-se informado pelo Conselho.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Será utilizada a dotação orçamentária para Despesas Materiais Gráficas e Impressos. Código – 3.1.20.02.

5. ORÇAMENTO

5.1 – O custo estimado da presente contratação é de R\$ 8.711,41 (oito mil setecentos e onze reais e quarenta e um centavos).

5.2 – O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, através de pesquisa de mercado.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar ao Coren-ES prova gráfica (amostra) para aprovação antes da impressão dos materiais de cada lote.

6.2 - O prazo máximo para a entrega dos livros de bolso (lote 01) será de 30 (trinta) dias seguidos e para os jornais (lote 02) será de até 7 (sete) dias úteis, ambos contados a partir da data de emissão da ordem de serviço expedida pelo Coren-ES.

6.3 - Os materiais dos lotes 1 e 2 deverão ser entregues conforme as especificações técnicas e a quantidade detalhadas no item 2 deste Termo de Referência, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do ES, situado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, sala 1.102, Vitória, ES, em quaisquer dias úteis entre segunda e sexta-feira, das 08 às 12h ou das 14 às 16:30h, mediante contato prévio através do telefone (27) 3222-5349.

6.4 - A execução dos objetos da presente licitação será acompanhada pelo gestor do contrato designado para avaliação, recebimento e aceite, o qual emitirá o respectivo termo de recebimento após verificação de que os materiais foram devidamente entregues de acordo com as especificações constantes no Edital da Licitação e seus Anexos, sempre observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

6.5 - O recebimento se efetuará nos seguintes termos:

6.5.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações.

6.5.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente do Coren-ES.

6.6 - Os materiais deverão ser entregues pela(s) licitante(s) vencedora(s), acondicionados adequadamente em embalagens.

6.7 - Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetivação da entrega do(s) produto(s) na Nota Fiscal, a qual será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento.

6.8 - Estando o(s) material(is) em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou apresentando a existência de vícios ou defeitos, o(s) mesmo(s) será(ão) recusado(s), cabendo à contratada substituí-lo(s), no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contadas da data e hora do recebimento pela contratada, da notificação expedida pelo Coren-ES.

6.9 - Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a(s) contratada(s) incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste edital, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da(s) contratada(s) pela qualidade, segurança e eficiência do serviço ora licitado.

6.11 - Os custos de substituição do(s) material(s) rejeitado(s) correrá(ão) exclusivamente às expensas da(s) contratada(s).

6.12 - É de total responsabilidade da(s) contratada(s) todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e outras despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.13 - Os materiais somente serão aceitos e recebidos desde que os mesmos atendam às especificações descritas neste Termo de Referência, às condições constantes nas propostas da(s) contratada(s) e que estejam em perfeitas condições de uso.

6.14 - A forma e o prazo de entrega dos materiais estabelecidos neste item 7 poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do Coren-ES, mediante autorização escrita do contratante.

6.15 - A(s) licitante(s) vencedora(s) não poderá(ão) subcontratar parte da execução do objeto da licitação ou sua totalidade.

7. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 - A(s) contratada(s) obriga(m)-se a:

7.1.1 - Entregar os livros de bolso (lote 01) prontos em até 30 (trinta) dias seguidos, e os jornais impressos (lote 02) em até 7 (sete) dias úteis, ambos contados após emissão da ordem de serviço expedida pelo Coren-ES.

7.1.2 - Entregar os materiais no local indicado no item 6.3 e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.3 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes dos seus empregados, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

7.1.4 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à União ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto do contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

7.1.5 - Manter-se, até o adimplemento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

7.1.6 - Arcar com o pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o(s) Contrato(s) ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

7.1.7 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por Contrato, estando vedada, pois, a subcontratação.

7.1.8 - Comunicar ao Coren-ES qualquer problema ocorrido na execução do contrato.

7.1.9 - Dar ciência imediata e por escrito ao Coren-ES sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

7.1.10 - Designar gestor para representar a empresa junto a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Encaminhar o arquivo para a diagramação e impressão dos livros de bolso (lote 01).

8.1.2 - Encaminhar o arquivo dos jornais (lote 02) já diagramado, para a contratada.

8.1.3 - Acompanhar e conferir os trabalhos referidos neste Termo de Referência através de servidor (es) designado(s).

8.1.4 - Prestar informações e esclarecimentos que possam ser solicitados pelos empregados da(s) Contratada(s).

8.1.5 - Receber provisoriamente os materiais no prazo fixado e conferir se está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.6 - Rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.1.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de servidor especialmente designado.

8.1.8 - Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do servidor da Contratante, designado por autoridade competente do Coren-ES.

8.1.9 - Efetuar o pagamento, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação da(s) contratada(s), mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos contratos, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento das obrigações da(s) contratada(s), mediante a apresentação de nota(s) fisca(is) devidamente atestada(s) pelo setor competente.

10.2 - Em caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is) para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua reapresentação.

10.3 - O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado a(s) licitante(s) contratada(s), além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) **multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** na entrega do mesmo, podendo a multa ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) **multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) **multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os produtos estejam em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos equipamentos discriminados no item 2;

e) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

11.2 – A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.3 – A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

11.4 - Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à(s) CONTRATADA(S), em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

11.5 - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o(s) contrato(s) e aplique outras sanções previstas.

11.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se existente.

11.7 - Inexistindo garantia, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.9 - As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Tel: |27| 3323-4318 . 3181-0345

Vitória/ES 27 de Novembro de 2013.

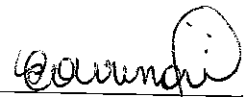
05.961.368/0001-30

GRÁFICA TRIANGULO LTDA

Rua Dr. Américo de Oliveira, 45

Consolação - CEP 29045-560

Vitória - ES



Gráfica Triangulo Ltda EPP

CNPJ: 05.961.368/0001-30

Lourena Pedroni Bravim Alves

Sócia-Administradora

CI: 010004525-1 MD-EB / RJ

CPF: 085.752.187-00

FILIAÇÃO
OSVALDO BRAVIM
ELIZABETH PEDRONI


LOCAL E DATA DE NASCIMENTO
Vila Velha - ES - BRASIL - 30Out81

RR -XXX- PIS/PASEP 1.278.017.229-2 PRGM. -XXX-
 CNH 00997380017 T. ELETRONICO 23825831490 FD E-4333 / V-4244

DOCUMENTO DE ORIGEM
 Reg Cas nº 011894, Cart Dist de Gajabeiras,
 Vitória-ES, Lv nº B-0052, Fls nº 0094, Exp
 25 Jan 2003

LOCAL E DATA
 Rio de Janeiro - RJ, 11 Mai 2009.

Gonçalo Alves da Costa
GONÇALO ALVES DA COSTA - Cel



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
 SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO
 Lei 3.089, de 08 Jan 16 e Lei 7.116, de 29 Ago 83



NR REG. E DATA
010004525-1 (28 Feb 03)

TS -FRH
O POS NÃO

CPF 085.752.187-00 VALIDADE INDETERMINADA PREC. CP 34-1994359

PARTENÇA
LOURENA PEDRONI BRAVIM ALVES
 Esposa do Sgt Vanilson Pereira Alves

SIGNATURA DO PORTADOR
Lourena Bravim Alves

EFÉ PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DEC. 34.155 DE 12 Out 53

4º OFÍCIO DE NOTAS SILVA SANTOS
 RUA CLOVIS MACHADO, 176 - L.I.3 - TERREO - ED. CONILON - ENSEADA DO SUA
 VITÓRIA - ES - CEP 25050-220 - TELEFAX: (27) 3324-9545 - 3324-1894
 Celular: (27) 9811-9065 - e-mail: quatrosubursal@carpa.com.br

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original
 e autenticando-o nos termos do art. 7º da Lei nº 8.912/94
 Vitória - ES, 04 de setembro de 2013, às 14:01:00.
 Em Testemunho

Gonçalo Alves da Costa

Selo: 023218.5081304, 27297;
 Emolumentos: R\$ 2,07 Taxas: R\$ 0,35 Total: R\$ 2,42
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

4º OFÍCIO DE NOTAS SILVA SANTOS
 RUA CLOVIS MACHADO, 176 - L.I.3 - TERREO - ED. CONILON - ENSEADA DO SUA
 VITÓRIA - ES - CEP 25050-220 - TELEFAX: (27) 3324-9545 - 3324-1894
 Celular: (27) 9811-9065 - e-mail: quatrosubursal@carpa.com.br

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original
 e autenticando-o nos termos do art. 7º da Lei nº 8.912/94
 Vitória - ES, 04 de setembro de 2013, às 14:01:00.
 Em Testemunho

Gonçalo Alves da Costa

Selo: 023218.5081304, 27297;
 Emolumentos: R\$ 2,07 Taxas: R\$ 0,35 Total: R\$ 2,42
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

COREN-ES
N.º FLS 375

EM BRANCO

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
GRÁFICA TRIANGULO LTDA.EPP
CNPJ: 05.961.368/0001-30
NIRE: 32.201.088.564**

COREN-ES

N.º FLS. 376

Pelo presente instrumento de alteração contratual:

Vanilson Pereira Alves, brasileiro, casado com regime comunhão parcial de bens, reformado, residente e domiciliado à Rua: Flávio Abaurre, nº 440, Apt. 201 Bairro de Lourdes, Vitória/ES, CEP: 29.042-775; natural de Nanuque/MG, nascido à 01/09/1970, filho de José de Jesus Alves e Maria Pereira Alves, portador da CI nº. 019526623-4 – MD/EB - RJ e inscrito no CPF sob o nº. 998.046.627-87 e;

Lourena Pedroni Bravim Alves, brasileira, casada, administradora, comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua: Flavio Abaurre, nº. 440, Apt. 201 Bairro de Lourdes, Vitória/ES, CEP: 29.042-775; natural de Vitória/ES, nascida à 30/10/1981, filha de Osvaldo Bravim e Elizabeth Pedroni Bravim, portadora da CI nº. 010004525-1 expedido em MINDEF/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 085.752.187-00; únicos sócios competentes da sociedade limitada, **GRÁFICA TRIANGULO LTDA-EPP**, com sede e domiciliada a Rua Doutor Américo Oliveira nº. 45, Consolação, Vitória – ES, CEP: 29045-560, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.961.368/0001-30**, com autos constitutivos, devidamente arquivados e registrados na MM J.C.E.E.S. sob o nº. **32.201.088.564** em sessão do dia **13/10/2003**, e subseqüentes, primeira alteração contratual sob o nº. **20.060.543.922** em sessão dia **10/08/2006**, segunda alteração contratual sob o nº. **20.070.497.443** em sessão do dia **05/07/2007**; terceira alteração contratual sob o nº. **20.100.490.000** em sessão do dia **18/05/2010**; quarta alteração contratual sob o n.º **20110607309** em sessão do dia **22.06.2011**, resolvem de comum acordo entre eles, e na melhor forma de direito, ALTERAR o seu Contrato Social Primitivo e Subseqüentes alterações Contratuais segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:

O capital social que era de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), passará a ser de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), com o aumento efetivo de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mediante a subscrição 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, quotas estas que foram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente da republica, através da parte de Reservas lucro acumulado conforme Balanço Patrimonial do dia 31/12/2012; e ficará assim distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	Porcentagem
Lourena Pedroni Bravim Alves	158.400	158.400,00	99%
Vanilson Pereira Alves	1.600	1.600,00	1%
Total	160.000	160.000,00	100%

[Handwritten signatures and initials]

COREN-ES
N.º FLS 177

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
GRÁFICA TRIANGULO LTDA.EPP
CNPJ: 05.961.368/0001-30
NIRE: 32.201.088.564**

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL:

O objeto da sociedade é CNAE: 18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos, 47.61-0/01 – Comercio varejista de livros, 47.61-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria, 18.22-9/99 – Serviços de acabamentos gráficos, 58.29-8/00 – Edição integrada à impressão de cadastros, lista e de outros produtos gráficos, 18.12-1/00 – Impressão de material de segurança, 18.13-0/01–Impressão de material para uso publicitário, 18.21-1/00- Serviços de pré-impressão - 58.11.5/00- Edição de Livros, 58.12.3/00 – Edição de Jornais, 58.13-1/00 – Edição de Revistas – 82.19 -9/99- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificado anteriormente.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO:

Os sócios da sociedade, após a presente alteração contratual, deliberam nesta oportunidade, transcrever neste instrumento particular todas as clausulas do contrato primitivo e das alterações posteriores, pela forma que vigorarão doravante.

CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob o nome empresarial de: **GRÁFICA TRIANGULO LTDA - EPP.**

CLAUSULA SEGUNDA – SEDE:

A sociedade terá sua sede e foro à **Rua Doutor Américo Oliveira nº. 45, Consolação, Vitória – ES, CEP: 29045-560**, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais em todo o território nacional, desde que obedecidos os dispositivos legais vigentes.


CLAUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL:

O objeto da sociedade é CNAE: 18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos, 47.61-0/01 – Comercio varejista de livros, 47.61-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria, 18.22-9/99 – Serviços de acabamentos gráficos, 58.29-8/00 – Edição integrada à impressão de cadastros, lista e de outros produtos gráficos, 18.12-1/00 – Impressão de material de segurança, 18.13-0/01–Impressão de material para uso publicitário, 18.21-1/00- Serviços de pré-impressão - 58.11.5/00- Edição de Livros, 58.12.3/00 – Edição de Jornais, 58.13-1/00 – Edição de Revistas – 82.19 -9/99- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificado anteriormente.

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente da Republica, é de **R\$ 160.000,00** (Cento e Sessenta mil reais), divididos em 160.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	Porcentagem
Lourena Pedroni Bravim Alves	158.400	158.400,00	99%
Vanilson Pereira Alves	1.600	1.600,00	1%
Total	160.000	160.000,00	100%

P. 2 

COREN-ES
N.º FLS 378

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
GRÁFICA TRIANGULO LTDA.EPP
CNPJ: 05.961.368/0001-30
NIRE: 32.201.088.564**

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406/2002 a responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO UNICO: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das suas respectivas quotas.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO: A duração da sociedade será por tempo indeterminado e sua liquidação se dará por vontade expressa dos socios, ou nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO:

A Sociedade será administrada pela sócia **Lourena Pedroni Bravim Alves**, doravante denominada sócia administradora, que assinará todos os documentos de responsabilidade de empresa, ficando proibido o uso da razão social para avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia a terceiros que não seja de real interesse da sociedade, e exercerá todos os poderes e atribuições e praticará todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – AVAL:

O uso da firma será feito pelo sócio, no exclusivo interesse da sociedade, ficando nulos quaisquer atos de favor, inclusive avais, fianças e outros, se fornecidos a terceiros. Essa nulidade também se aplica se for praticada por procuradores.

CLÁUSULA NOVA – REMUNERAÇÃO:

Os sócios, no exercício das funções, farão jus a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

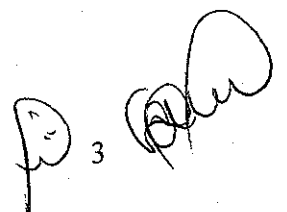
CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social da sociedade será o ano civil e no encerramento anual, todo dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral e demonstrações financeiras complementares, elaboração do inventário e resultado econômica de forma a apurar a sua real situação patrimonial. O lucro será destinado, em comum acordo entre os sócios, para distribuição dos **lucros ou perdas apurados**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA OU ADMISSÃO DE SÓCIOS:

As quotas da sociedade são indivisíveis e as retiradas ou admissão de novos sócios, será feita com o consentimento dos demais sócios, que terão, na forma de lei, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante ou aprovação do sócio admitido.

3



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
GRÁFICA TRIANGULO LTDA.EPP
CNPJ: 05.961.368/0001-30
NIRE: 32.201.088.564

COREN-ES

N.º FLS 128

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MORTE OU IMPEDIMENTO DE SÓCIOS:

No caso de morte de um ou mais sócios, a sociedade não se dissolverá automaticamente. Será levantado o **BALANÇO PATRIMONIAL EXTRAORDINÁRIO**, para determinar a situação dos bens e haveres da sociedade e os herdeiros poderão assumir sua parte na sociedade ou optarem por receber em espécie sua parte correspondente, que será parcelada em doze quotas mensais e iguais.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IDONEIDADE DOS SÓCIOS:

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

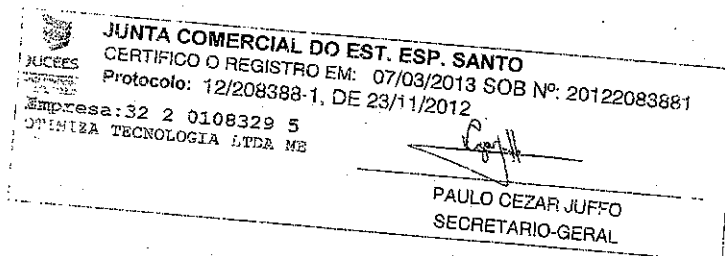
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma.

Vitória, 04 de Março de 2013.


Lourena Pedroni Bravim Alves.


Vanilson Pereira Alves



COREN-ES

N.º FLS 140



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda
Certidão Negativa de Débitos

Emissão: 29/10/2013 - 16:28h

CNPJ: CNPJ 05961368000130

RAZÃO SOCIAL/NOME: GRAFICA TRIANGULO LTDA - EPP

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 28/12/2013 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 29/10/2013 às 15:28 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços On Line", opção "Autenticidade certidão/2ª via".

Entre com a chave:

df2db74e-7a6c-4a1a-a509-cd20e5e531f2

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

COREN-ES
N.º FLS 381

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2013398525

Identificação do Requerente: CNPJ N° 05.961.368/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/10/2013**, válida até **12/01/2014**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14 de Outubro de 2013.

Autenticação eletrônica: **23E21.FFC6.0DF9C**

COREN-ES

N.º FLS 302



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GRAFICA TRIANGULO LTDA - EPP**
CNPJ: **05.961.368/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

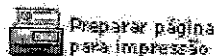
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:31:19 do dia 01/08/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2014.

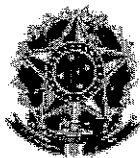
Código de controle da certidão: **35B8.FB94.5A9A.D89E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COREN-ES

N.º FLS 183

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001062013-07001368

Nome: GRAFICA TRIANGULO LTDA - EPP

CNPJ: 05.961.368/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/08/2013.

Válida até 15/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COREN-ES

N.º FLS 184



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05961368/0001-30

Razão Social: GRAFICA TRIANGULO LTDA

Endereço: R DOUTOR AMERICO DE OLIVEIRA 45 / NOSSA SENHORA DA
CO / VITORIA / ES / 29045-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2013 a 17/12/2013

Certificação Número: 2013111809131604768910

Informação obtida em 20/11/2013, às 11:18:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da
Cidade

Alvará de Localização e
Funcionamento

Documento
CNPJ 05.961.368/0001-30

Nome/ Nome Empresarial

GRAFICA TRIANGULO LTDA - EPP

COREN-ES

Nome Fantasia

N.º FLS 385

Endereço

RUA DOUTOR AMÉRICO OLIVEIRA, 45, , CONSOLAÇÃO, VITORIA - ES

Inscrição municipal 850004	Tipo de Unidade Unidade produtiva	Processo 2079450/2013	Área 162,00m ²
-------------------------------	--------------------------------------	--------------------------	------------------------------

OBJETO SOCIAL/ PROFISSÃO DECLARADA:

58.29-8/00 EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTA E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS, 18.12-1/00 IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA, 18.13-0/01IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, 18.21-1/00- SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO - 58.11.5/00- EDICAO DE LIVROS, 58.12.3/00 EDICAO DE JORNAIS, 58.13-1/00 EDICAO DE REVISTAS 82.19 -9/99- PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE. CNAE: 18.13-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, 47.61-0/01 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, 47.61-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, 18.22-9/99 SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS,

CNAE PRINCIPAL:

1813-0/99 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS

CNAE SECUNDÁRIA:

- 1812-1/00 IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA
- 1813-0/01 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
- 1821-1/00 SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO
- 4761-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
- 4761-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 5811-5/00 EDIÇÃO DE LIVROS
- 5812-3/00 EDIÇÃO DE JORNAIS
- 5813-1/00 EDIÇÃO DE REVISTAS
- 5829-8/00 EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
- 8219-9/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 1822-9/99 SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO

Este Alvará deve ser colocado em local visível, podendo ser cassado quando ocorrer infração da legislação Municipal, apurada pela fiscalização do Município, e não dispensa o cumprimento das demais legislações em vigor referentes ao licenciamento Ambiental, Sanitário, de Posturas e Urbanístico.

É obrigatório informar à Prefeitura toda e qualquer alteração contratual, inclusive encerramento de atividades ou mudança para outro município, objetivando baixa da inscrição no cadastro mobiliário, sob pena das sanções previstas na legislação tributária e de posturas.

Data Licenciamento 02/07/2013	Data Expedição 03/07/2013	Data Validade 02/07/2016	Para validar este documento, acesse http://www.vitoria.es.gov.br , seção Autenticidade e digite a chave :afc8e400-f12c-4551-b2f2-29607d3ca87a
----------------------------------	------------------------------	-----------------------------	--

COREN-ES

N.º FLS 286

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.961.368/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2003
NOME EMPRESARIAL GRAFICA TRIANGULO LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 58.11-5-00 - Edição de livros 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 58.12-3-00 - Edição de jornais 58.13-1-00 - Edição de revistas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R DOUTOR AMERICO OLIVEIRA	NÚMERO 45	COMPLEMENTO
CEP 29.045-560	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO VITORIA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	UF ES	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/10/2013** às **16:18:09** (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COREN-ES

N.º FLS 383

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFICA TRIANGULO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.961.368/0001-30

Certidão n.º: 37144049/2013

Expedição: 14/10/2013, às 15:50:25

Validade: 11/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFICA TRIANGULO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 05.961.368/0001-30, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GRÁFICA
TRIANGULO

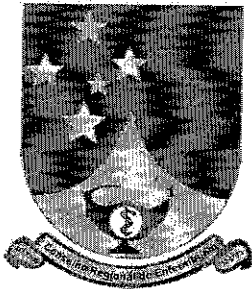
Gráfica Triangulo Ltda EPP

Telefax: |27| 3323-4318 - Tel: |27| 3181-0345

E-mail: graficatriangulo.licitacao@gmail.com

COREN-ES

N.º FLS 188



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Gráfica Triangulo Ltda EPP, inscrito no CNPJ nº 05.961.368/0001-30, por intermédio de seu representante legal a Sra Lourena Pedroni Bravim Alves, portadora da Carteira de Identidade no 010004525-1 MD-EB / RJ e do CPF no 085.752.187-00, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

GRÁFICA
TRIANGULO

Vitória/ES 27 de Novembro de 2013.

Tel: |27| 3323-4318 • 3181-0345

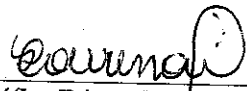
05.961.368/0001-30

GRÁFICA TRIANGULO LTDA

Rua Dr. Américo de Oliveira, 45

Consolação - CEP 29045-560

Vitória - ES


Gráfica Triangulo Ltda. EPP
CNPJ: 05.961.368/0001-30
Lourena Pedroni Bravim Alves
Sócia-Administradora
CI: 010004525-1 MD-EB / RJ
CPF: 085.752.187-00

GRÁFICA
TRIANGULO

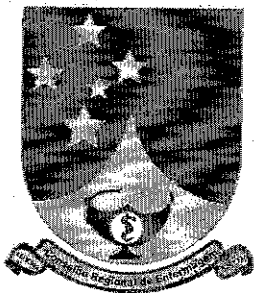
Gráfica Triangulo Ltda EPP

Telefax: |27| 3323-4318 - Tel: |27| 3181-0345

E-mail: graficatriangulo.licitacao@gmail.com

COREN-ES

N.º FLS 189



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Ao
Pregoeiro Oficial

Assunto: Declaração de Idoneidade para participação no Pregão nº 004/2013.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa Gráfica Triangulo Ltda. EPP, estabelecida à Rua Dr. Américo de Oliveira, nº 45 – Consolação – CEP 29045-560 – Vitória - ES, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº 05.961.368/0001-30, neste ato representada pela Sra. Lourena Pedroni Bravim Alves, socia-administradora, carteira de identidade nº 010004525-1 MD – EB /RJ, CPF nº 085.752.187-00, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos que venha declarar intidonea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar.

Tel: |27| 3323-4318 . 3181-0345

Vitória/ES 27 de Novembro de 2013.

05.961.368/0001-30

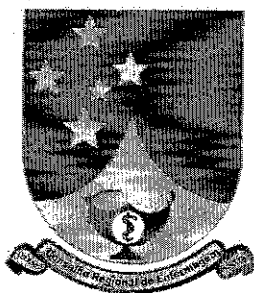
GRÁFICA TRIANGULO LTDA

Rua Dr. Américo de Oliveira, 45

Consolação - CEP 29045-560

Vitória - ES


Gráfica Triangulo Ltda. EPP
CNPJ: 05.961.368/0001-30
Lourena Pedroni Bravim Alves
Sócia-Administradora
CI: 010004525-1 MD-EB / RJ
CPF: 085.752.187-00



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Gráfica Triangulo Ltda EPP, inscrita no CNPJ N° 05.961.368/0001-30, por intermédio de sua representante legal a Sra Lourena Pedroni Bravim Alves, como representante devidamente constituído de doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no capítulo VIII do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da licitação acima indicada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PR/ES antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Vitória/ES 27 de Novembro de 2013.

05.961.368/0001-30

GRÁFICA TRIANGULO LTDA

Rua Dr. Américo de Oliveira, 45

Consolação - CEP 29045-560

Vitória - ES

Gráfica Triangulo Ltda. EPP

CNPJ: 05.961.368/0001-30

Lourena Pedroni Bravim Alves

Sócia-Administradora

CI: 010004525-1 MD-EB / RJ

CPF: 085.752.187-00

GRÁFICA
TRIANGULO

Gráfica Triangulo Ltda EPP

Telefax: |27| 3323-4318 - Tel: |27| 3181-0345

E-mail: graficatriangulo.licitacao@gmail.com

COREN-ES

N.º FLS 191



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA
LICITAÇÃO**

Gráfica Triangulo LTDA EPP, inscrito no CNPJ n.º 05.961.368/0001-30, por intermédio de seu representante legal a Sra. Lourena Pedroni Bravim Alves, portadora da Carteira de Identidade no 010004525-1 MD-EB / RJ e do CPF no 085.752.187-00, DECLARA, sob as penas impostas por lei, que satisfaz plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação, em obediência ao disposto no inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

GRÁFICA
TRIANGULO

Vitória/ES, 27 de Novembro de 2013.

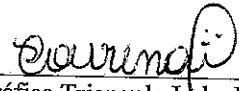
05.961.368/0001-30

GRÁFICA TRIANGULO LTDA

Rua Dr. Américo de Oliveira, 45

Consolação - CEP 29045-560

Vitória - ES


Gráfica Triangulo Ltda. EPP
CNPJ: 05.961.368/0001-30
Lourena Pedroni Bravim Alves
Sócia-Administradora
CI: 010004525-1 MD-EB / RJ
CPF: 085.752.187-00

COREN-ES

N.º FLS 152

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Viação Sanremo Ltda., pessoa jurídica de direito privado com o ramo de transporte coletivo de passageiros, com sede à Av. Ernesto Canal, 200 – Bairro Alvorada – Vila Velha – E. Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.583.202/0001-60 e Inscrição Estadual nº 080.797.61-0, atesta para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a empresa Gráfica Triangulo Ltda. EPP, devidamente inscrita no CNPJ 05.961.368/0001-30, situada à Rua Dr. Américo de Oliveira, 45, Consolação, Vitória, ES, é nossa fornecedora e presta serviços gráficos, arte, criação em confecção de Blocos, Envelopes, Cartazes, Timbrados Personalizados, Folhetos, Folders, Cartões, Fichas, Blocos Fiscais, Carimbos, Cartões em Papel Off Set 180gr, Impressos em Policromia (4 Cores), Capas de Pasta Cartolina com Plastificação, Encartes, Cadernos e Cartilhas, Convites, Crachás, e todo tipo de impresso gráfico.

Declaramos assim que os serviços prestados e impressos confeccionados são sempre realizados dentro do prazo estipulado e em perfeita qualidade e adequação, material este confeccionado pela Gráfica Triangulo Ltda. EPP, não havendo de nossa parte nada que possa desabonar o referido fornecedor.

Vila Velha(ES), 04 de Março de 2013

VIAÇÃO SANREMO LTDA

NUBIA GONNETTI LORENZUTTI OLIVEIRA
ADMINISTRADORA

VIAÇÃO SANREMO LTDA

CLAUDIA WALKÍRIA LORENZUTTI DE SOUZA
ADMINISTRADORA

VIAÇÃO SANREMO LTDA.

Cód. Ativ. 6023201

Av. Ernesto Canal, 200
Bairro Alvorada - CEP 29.177-120
Vila Velha - ES

080.797 61 - 0



COREN-ES

N.º FLS 253

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ETAFERRO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.302.089/0001-27, situado à Rua Atílio Sperandio, 25, Joana Darc, Vitória/ES, atesta para os devidos fins de direito que a empresa Gráfica Triângulo Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.961.368/0001-30, situada à Rua Dr. Américo de Oliveira, 45, Consolação, CEP 29045-560, Vitória, ES, é nossa fornecedora e presta serviços gráficos, arte, criação em confecção de Blocos, Envelopes, Cartazes, Timbrados Personalizados, Folhetos, Folders, Cartões, Fichas, Blocos Fiscais, Carimbos, Cartões em Papel Off Set 180gr, Impressos em Policromia (4 Cores), Capas de Pasta Cartolina com Plastificação, Encartes, Cadernos e Cartilhas, Convites, Crachás, e todo tipo de impresso gráfico.

Declaramos assim que os serviços prestados e impressos confeccionados são sempre realizados dentro do prazo estipulado e em perfeita qualidade e adequação, material este confeccionado pela Gráfica Triângulo Ltda. EPP, não havendo de nossa parte nada que possa desabonar o referido fornecedor.

Vitória (Espírito Santo), 04 de Março, 2013.

ETAFERRO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
TATIANA S. LUCHI PEÇANHA – SÓCIA-ADMINISTRADORA.



Rua: Atílio Sperandio, N 25 – Joana Darc – Vitória – ES.
CEP 29048-040 / Tel. (27) 3325-8696 / 32246425 Telfax –(27) 3315-5538
e-mail - ettaferro@hotmail.com



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Pregão nº 004/2013.

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Gráfica Triangulo Ltda EPP, sediada na Rua Dr. Américo de Oliveira, 45, Consolação, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.961.368/0001-30, por intermédio de seu representante legal a Sra Lourena Pedroni Bravim Alves, portadora da Carteira de Identidade no 010004525-1 MD-EB / RJ e do CPF no 085.752.187-00, DECLARA para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Vitória/ES 27 de Novembro de 2013.

05.961.368/0001-30

GRÁFICA TRIANGULO LTDA

Rua Dr. Américo de Oliveira, 45

Consolação - CEP 29045-560

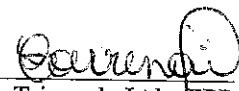
Vitória - ES

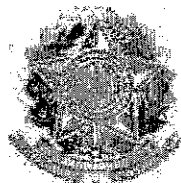
Gráfica Triangulo Ltda. - EPP

CNPJ: 05.961.368/0001-30

Insc. Estadual: 082.237.35-2

Rua Dr. Américo de Oliveira, nº 45 • Consolação • CEP 29045-560 • Vitória • ES


Gráfica Triangulo Ltda. EPP
CNPJ: 05.961.368/0001-30
Lourena Pedroni Bravim Alves
Sócia-Administradora
CI: 010004525-1 MD-EB / RJ
CPF: 085.752.187-00



COREN-ES

N.º FLS 295

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ANTONIO DA SILVA BORGES JUNIOR
REGISTRO.....	: ES-009596/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 020.211.577-17

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCES contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: VITÓRIA, 18.10.2013 as 14:47:12.

Válido até: 16.01.2014.

Código de Controle: 354696.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCES.

**JUCEES**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOCOREN-ES
N.º FLS. 196**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial GRAFICA TRIANGULO LTDA EPP				
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) 32201088564	CNPJ 05.961.368/0001-30	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 13/10/2003	Data de Início de Atividade 13/10/2003	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DOUTOR AMERICO OLIVEIRA, 45, CONSOLACAO, VITÓRIA, ES, 29.045-560				
Objeto Social CNAE: 18.13-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, 47.61-0/01 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, 47.61-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, 18.22-9/99 SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, 58.29-8/00 EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTA E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS, 18.12-1/00 IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA, 18.13-0/01IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, 18.21-1/00- SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO - 58.11.5/00- EDICAO DE LIVROS, 58.12.3/00 EDICAO DE JORNAIS, 58.13-1/00 EDICAO DE REVISTAS 82.19 -9/99- PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE.				
Capital Social: R\$160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar: nº123/2006): Empresa de pequeno porte	Prazo INDETERMINADO	
Último Arquivamento Data: 07/03/13 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Número: 20130173312 Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
LOURENA PEDRONI BRAVIM ALVES 085.752.187-00	158.400,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX
VANILSON PEREIRA ALVES 998.046.627-87	1.600,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 14:02:38

CÓDIGO DE CONTROLE: D5EDB160D1234

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 15 de AGOSTO de 2013

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validade desconhecida

Digitally signed by PAULO CEZAR JUFFO:37870629715
Date: 2013.08.15 14:02:39

Página: 001/001

COREN-ES

N.º FLS 399

Consulta Optantes

Identificação do Contribuinte

CNPJ : 05.961.368/0001-30

Nome Empresarial : GRAFICA TRIANGULO LTDA - EPP

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)

GRÁFICA
TRIANGULO COREN-ES

N.º FLS. 136

"CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
ESPÍRITO SANTO -PROCURADORIA JURÍDICA -
PREGÃO 003/2013". 004/20013.
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTO, Nº 42, ED.
AMES, SALA 1102, CENTRO, VITÓRIA - ES, CEP
29010-901."
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

RECEBEMOS

27/11/2013
Jacqueline Gese Coutinho
PROCURADORIA JURÍDICA DO COREN-ES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo


Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra **COREN-ES**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO N.º FLS 199

Pregão eletrônico nº 004/2013
Processo nº 1134/2012

Atendendo ao disposto no art. 4º, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do processo licitatório nº 1134/2012, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2013, tipo menor preço, para contratação de empresa a fim de confeccionar jornais e livros de bolso do Coren-ES, conforme as especificações descritas no anexo I do edital, em favor da GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA - EPP, CNPJ N° 05.961.368/0001-30, a qual propôs o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o lote 1 (confeção de 5.000 livros de bolso), e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o lote 2 (confeção de 15.000 jornais do Coren-ES).

Vitória-ES, 03 de dezembro de 2013


Jaqueline Fosse Coutinho
Pregoeira do Coren-ES

COREN-ES
N.º FLS 200

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO - VITORIA - (ES)

Licitação: (Ano: 2013/ CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO / N.º Processo: 1134/2012)

Às 09:34:43 horas do dia 27/11/2013 no endereço COD RESID CAMPOS VERDES BL 4- AP 101, bairro SAO DIOGO I, da cidade de SERRA - ES, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). JAQUELINE FOSSE COUTINHO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão N.º Processo: 1134/2012 - 2013/004/2013 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (s) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, A FIM DE CONFECCIONAR LIVROS DE BOLSO E JORNAIS DO COREN-ES.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - CONFECCÃO DE LIVRO DE BOLSO DO COREN-ES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
26/11/2013 18:53:41:947	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA	R\$ 5.544,24
26/11/2013 17:07:14:679	PERFILGRAFICA LTDA ME	R\$ 25.000,00
18/11/2013 10:06:37:945	GRAFICA TRIANGULO LTDA	R\$ 5.500,00
26/11/2013 16:51:39:049	SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP	R\$ 10.000,00
27/11/2013 08:14:39:045	SUPREMA GRAFICA E EDITORA LTDA	R\$ 8.700,00
27/11/2013 08:42:05:138	INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME	R\$ 17.500,00
26/11/2013 10:28:05:753	DOSSI EDITORA GRAFICA LTDA - EPP	R\$ 5.200,00
26/11/2013 15:50:50:220	DIDATICA EDITORA DO BRASIL LTDA-ME	R\$ 20.000,00
26/11/2013 18:13:01:747	GRAFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS	R\$ 50.000,00
27/11/2013 07:07:01:130	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 5.544,24
26/11/2013 16:26:30:100	ALTMIR FRANCISCO HARTMANN	R\$ 8.000,00
25/11/2013 17:18:04:045	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME	R\$ 7.300,00
14/11/2013 11:48:17:369	MARIA CLARA PIRES DA COSTA 54123259715	R\$ 5.544,24
27/11/2013 08:39:54:594	CIDADE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME	R\$ 40.000,00

Lote (2) - CONFECCÃO DE JORNAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
26/11/2013 18:53:41:947	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA	R\$ 3.167,17

26/11/2013 17:07:14:679	PERFILGRAFICA LTDA ME	R\$ 25.000,00
18/11/2013 10:06:37:945	GRAFICA TRIANGULO LTDA	R\$ 3.150,00
26/11/2013 16:51:39:049	SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP	R\$ 4.000,00
27/11/2013 08:14:39:045	SUPREMA GRAFICA E EDITORA LTDA	R\$ 7.000,00
27/11/2013 08:42:05:138	INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME	R\$ 4.200,00
26/11/2013 10:28:05:753	DOSSI EDITORA GRAFICA LTDA - EPP	R\$ 3.100,00
26/11/2013 15:50:50:220	DIDATICA EDITORA DO BRASIL LTDA-ME	R\$ 10.000,00
27/11/2013 07:07:01:130	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.167,17
26/11/2013 16:26:30:100	ALTMIR FRANCISCO HARTMANN	R\$ 5.000,00
25/11/2013 17:18:04:045	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME	R\$ 3.167,00
14/11/2013 11:48:17:369	MARIA CLARA PIRES DA COSTA 54123259715	R\$ 3.167,17
18/11/2013 22:16:20:537	NSA-PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	R\$ 75.000,00
27/11/2013 08:39:54:594	CIDADE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME	R\$ 15.000,00

Após a etapa de lances, COM DISPUTA EM SESSÃO PÚBLICA, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - CONFECÇÃO DE LIVRO DE BOLSO DO COREN-ES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
27/11/2013 10:14:27:529	GRAFICA TRIANGULO LTDA	R\$ 2.700,00
27/11/2013 10:14:37:523	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA	R\$ 2.735,00
27/11/2013 10:02:51:062	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.989,50
27/11/2013 09:48:09:199	MARIA CLARA PIRES DA COSTA 54123259715	R\$ 4.790,00
27/11/2013 09:37:36:092	SUPREMA GRAFICA E EDITORA LTDA	R\$ 5.090,99
26/11/2013 10:28:05:753	DOSSI EDITORA GRAFICA LTDA - EPP	R\$ 5.200,00
27/11/2013 09:51:12:851	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME	R\$ 6.979,00
27/11/2013 09:50:51:120	SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP	R\$ 6.980,00
27/11/2013 09:36:31:947	ALTMIR FRANCISCO HARTMANN	R\$ 7.200,00
27/11/2013 10:14:15:274	INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME	R\$ 15.990,00
27/11/2013 10:02:10:934	PERFILGRAFICA LTDA ME	R\$ 16.000,00
26/11/2013 15:50:50:220	DIDATICA EDITORA DO BRASIL LTDA-ME	R\$ 20.000,00
27/11/2013 08:39:54:594	CIDADE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME	R\$ 40.000,00
26/11/2013 18:13:01:747	GRAFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS	R\$ 50.000,00

Lote (2) - CONFECÇÃO DE JORNAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
27/11/2013 10:26:19:673	GRAFICA TRIANGULO LTDA	R\$ 2.400,00
27/11/2013 10:26:02:556	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA	R\$ 2.499,99
27/11/2013 10:24:41:489	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.500,00
27/11/2013 10:44:12:874	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME	R\$ 2.790,00
27/11/2013 10:43:55:724	SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP	R\$ 2.791,00

27/11/2013 10:22:01:353	INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME	R\$ 2.795,00
26/11/2013 10:28:05:753	DOSSI EDITORA GRAFICA LTDA - EPP	R\$ 3.100,00
14/11/2013 11:48:17:369	MARIA CLARA PIRES DA COSTA 54123259715	R\$ 3.167,17
26/11/2013 16:26:30:100	ALTMIR FRANCISCO HARTMANN	R\$ 5.000,00
27/11/2013 08:14:39:045	SUPREMA GRAFICA E EDITORA LTDA	R\$ 7.000,00
26/11/2013 15:50:50:220	DIDATICA EDITORA DO BRASIL LTDA-ME	R\$ 10.000,00
27/11/2013 08:39:54:594	CIDADE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME	R\$ 15.000,00
26/11/2013 17:07:14:679	PERFILGRAFICA LTDA ME	R\$ 25.000,00
18/11/2013 22:16:20:537	NSA-PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	R\$ 75.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 27/11/2013, às 10:18:20 horas, no lote (1) - CONFECÇÃO DE LIVRO DE BOLSO DO COREN-ES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 28/11/2013, às 16:00:24 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 28/11/2013, às 16:00:24 horas, no lote (1) - CONFECÇÃO DE LIVRO DE BOLSO DO COREN-ES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: O fornecedor foi declarado vencedor por ter apresentado a documentação exigida no edital de forma regular e tempestiva. No dia 03/12/2013, às 13:49:04 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 03/12/2013, às 13:49:04 horas, no lote (1) - CONFECÇÃO DE LIVRO DE BOLSO DO COREN-ES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O objeto do lote 01 foi adjudicado ao fornecedor por este ter apresentado a melhor proposta e toda a documentação exigida, conforme o disposto no edital.

No dia 03/12/2013, às 13:49:04 horas, no lote (1) - CONFECÇÃO DE LIVRO DE BOLSO DO COREN-ES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa GRAFICA TRIANGULO LTDA com o valor R\$ 2.700,00.

No dia 27/11/2013, às 10:54:18 horas, no lote (2) - CONFECÇÃO DE JORNAL CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 28/11/2013, às 16:00:45 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 28/11/2013, às 16:00:45 horas, no lote (2) - CONFECÇÃO DE JORNAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: O fornecedor foi declarado vencedor por ter apresentado a documentação exigida no edital de forma regular e tempestiva. No dia 03/12/2013, às 13:50:39 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 03/12/2013, às 13:50:39 horas, no lote (2) - CONFECÇÃO DE JORNAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: O objeto do lote 02 foi adjudicado ao fornecedor por este ter apresentado a melhor proposta e toda a documentação exigida, conforme o disposto no edital.

No dia 03/12/2013, às 13:50:39 horas, no lote (2) - CONFECÇÃO DE JORNAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa GRAFICA TRIANGULO LTDA com o valor R\$ 2.400,00.

No dia 03/12/2013, às 15:22:24 horas, a autoridade competente da licitação - ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

JAQUELINE ROSSE COUTINHO

Pregoeiro da disputa

ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS

Autoridade Competente

CYNTHIA MACIEL MACHADO

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

10.432.414/0001-43 AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME
11.629.122/0001-68 ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
97.178.339/0001-14 ALTMIR FRANCISCO HARTMANN
09.000.692/0001-42 CIDADE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
07.567.891/0001-01 DIDATICA EDITORA DO BRASIL LTDA-ME
00.730.048/0001-55 DOSSI EDITORA GRAFICA LTDA - EPP
24.084.386/0001-25 GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
11.114.463/0001-09 GRAFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS
05.961.368/0001-30 GRAFICA TRIANGULO LTDA
27.357.979/0001-06 INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME
16.814.143/0001-77 MARIA CLARA PIRES DA COSTA 54123259715
11.934.707/0001-91 NSA-PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
08.829.277/0001-33 PERFILGRAFICA LTDA ME
03.002.566/0001-40 SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP
01.902.819/0001-07 SUPREMA GRAFICA E EDITORA LTDA

COREN-ES

N.º FLS 204







Procure aqui...

Buscar

Sites do Banco do Brasil

Atendimento/SAC/OUVIDORIA

Faça seu login

Licitações

Brasília/DF - 03/12/2013 13:52:39

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Suas licitações

Ajuda

Sair

Resumo da licitação

Nº Licitação : 515539

Ver esta Licitação

Texto resumo : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, A FIM DE CONFECCIONAR LIVROS DE BOLSO E JORNAIS DO COREN-ES

Cliente : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO / VITORIA

Edital : 004/2013

Processo : 1134/2012

Modalidade/tipo : Pregão

Idioma da licitação : Português

Situação : Disputa encerrada

Moeda da licitação : Real

Lote Nº : 1

mostrar demais lotes

Resumo do lote : CONFECCÃO DE LIVRO DE BOLSO DO COREN-ES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

Tratamento aplicado : Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Tipo de disputa : Com disputa em sessão pública

Critério de seleção : Todas as propostas

Situação do lote : Adjudicado

Data e o horário : 03/12/2013-13:49:04:527

Fornecedor vencedor : GRAFICA TRIANGULO LTDA

CNPJ : 05.961.368/0001-30

Nome contato : LOURENA PEDRONI BRAVIM ALVES

Telefone : (27)3323.4318

Valor arrematado : R\$ 2.700,00

Responsável : ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS

Pregoeiro : JAQUELINE FOSSE COUTINHO

Apoio : CYNTHIA MACIEL MACHADO

Lista de fornecedores

Participante	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 GRAFICA TRIANGULO LTDA	Arrematante	R\$ 2.700,00	27/11/2013-10:18:20:645
2 GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA	Classificado	R\$ 2.735,00	27/11/2013-10:14:37:523
3 ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classificado	R\$ 2.989,50	27/11/2013-10:02:51:062
4 MARIA CLARA PIRES DA COSTA 54123259715	Classificado	R\$ 4.790,00	27/11/2013-09:48:09:199
5 SUPREMA GRAFICA E EDITORA LTDA	Classificado	R\$ 5.090,99	27/11/2013-09:37:36:092
6 DOSSI EDITORA GRAFICA LTDA - EPP	Classificado	R\$ 5.200,00	26/11/2013-10:28:05:753
7 AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME	Classificado	R\$ 6.979,00	27/11/2013-09:51:12:851
8 SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP	Classificado	R\$ 6.980,00	27/11/2013-09:50:51:120
9 ALTMIR FRANCISCO HARTMANN	Classificado	R\$ 7.200,00	27/11/2013-09:36:31:947
10 INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME	Classificado	R\$ 15.990,00	27/11/2013-10:14:15:274
11 PERFILGRAFICA LTDA ME	Classificado	R\$ 16.000,00	27/11/2013-10:02:10:934
12 DIDATICA EDITORA DO BRASIL LTDA-ME	Classificado	R\$ 20.000,00	26/11/2013-15:50:50:220
13 CIDADE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME	Classificado	R\$ 40.000,00	27/11/2013-08:39:54:594
14 GRAFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS	Classificado	R\$ 50.000,00	26/11/2013-18:13:01:747

Histórico de mensagens da sala de disputa

Hora	Participante	Mensagem enviada à sala de disputa
27/11/2013-09:34:43:570	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
27/11/2013-09:34:43:570	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$5.200,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
27/11/2013-09:35:07:416	PREGOEIRO	Bom dia senhores licitantes.
27/11/2013-09:35:48:972	PREGOEIRO	Estamos iniciando a sessão de lances para o lote 1, sobre 5000 livros de bolso
27/11/2013-09:36:33:564	PREGOEIRO	Deem os seus lances e boa sorte.
27/11/2013-09:39:44:908	PREGOEIRO	Esperamos realizar um excelente negocio.
27/11/2013-09:42:15:922	PREGOEIRO	Aproveitem, nao percam a oportunidade de contratar conosco

COREN-ES

N.º FLS 206

27/11/2013-09:46:27:688	PREGOEIRO	Informamos que em instantes iniciaremos o tempo randomico
27/11/2013-09:46:44:828	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
27/11/2013-09:47:02:993	PREGOEIRO	Iniciamos o tempo randomico
27/11/2013-09:47:14:828	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$4.800,00.
27/11/2013-09:47:27:446	PREGOEIRO	A qualquer momento o sistema pode encerrar a disputa.
27/11/2013-09:48:45:798	PREGOEIRO	Aproveitem porque ainda da tempo de ofertarem melhores lances e vencer a disputa.
27/11/2013-09:55:50:836	PREGOEIRO	Cuidado com o tempo, senhores. A disputa pode se encerrar a qualquer momento.
27/11/2013-09:57:24:854	PREGOEIRO	Nao desistam. Deem os seus lances. Sei que podem melhorar.
27/11/2013-10:00:26:680	PREGOEIRO	Vamos senhores, aproveitem que ainda da tempo de vencer a disputa. Deem os seus melhores lances.
27/11/2013-10:15:25:828	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente.
27/11/2013-10:15:25:828	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 28 minutos e 11 segundos.
27/11/2013-10:15:25:828	SISTEMA	A menor proposta foi dada por GRAFICA TRIANGULO LTDA no valor de R\$2.700,00.
27/11/2013-10:15:25:828	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
27/11/2013-10:16:28:799	PREGOEIRO	Parabens a todos os participantes.
27/11/2013-10:17:55:679	PREGOEIRO	Senhor licitante vencedor, aguardamos o envio pelos Correios dos documentos mencionados nos itens 10 e 12 do edital. Favor observar o prazo.
27/11/2013-10:18:20:645	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.

Histórico de lances da sala de disputa

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
172	27/11/2013-10:14:37:523	R\$ 2.735,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
171	27/11/2013-10:14:27:529	R\$ 2.700,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
170	27/11/2013-10:14:15:537	R\$ 2.740,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
169	27/11/2013-10:14:15:274	R\$ 15.990,00	INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME
168	27/11/2013-10:13:57:797	R\$ 2.785,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
167	27/11/2013-10:13:44:120	R\$ 2.750,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
166	27/11/2013-10:13:21:887	R\$ 2.790,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
165	27/11/2013-10:13:03:473	R\$ 2.799,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
164	27/11/2013-10:12:48:483	R\$ 2.809,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
163	27/11/2013-10:12:41:728	R\$ 2.800,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
162	27/11/2013-10:12:30:283	R\$ 2.810,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
161	27/11/2013-10:12:20:722	R\$ 2.817,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
160	27/11/2013-10:12:14:063	R\$ 2.825,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
159	27/11/2013-10:12:12:519	R\$ 2.819,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
158	27/11/2013-10:12:04:422	R\$ 2.843,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
157	27/11/2013-10:12:03:367	R\$ 2.830,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
156	27/11/2013-10:11:54:085	R\$ 2.849,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
155	27/11/2013-10:11:53:924	R\$ 2.850,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
154	27/11/2013-10:11:46:015	R\$ 2.854,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
153	27/11/2013-10:11:42:152	R\$ 2.855,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
152	27/11/2013-10:11:38:704	R\$ 2.859,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
151	27/11/2013-10:11:24:591	R\$ 2.860,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
150	27/11/2013-10:11:18:408	R\$ 2.861,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
149	27/11/2013-10:11:06:978	R\$ 2.864,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
148	27/11/2013-10:10:57:585	R\$ 2.867,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
147	27/11/2013-10:10:57:169	R\$ 2.868,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
146	27/11/2013-10:10:43:171	R\$ 2.869,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
145	27/11/2013-10:10:35:998	R\$ 2.873,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
144	27/11/2013-10:10:30:164	R\$ 2.875,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
143	27/11/2013-10:10:13:529	R\$ 2.874,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
142	27/11/2013-10:10:04:612	R\$ 2.876,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
141	27/11/2013-10:10:00:262	R\$ 2.881,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
140	27/11/2013-10:09:55:259	R\$ 2.879,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
139	27/11/2013-10:09:51:123	R\$ 2.883,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
138	27/11/2013-10:09:44:536	R\$ 2.884,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
137	27/11/2013-10:09:35:529	R\$ 2.885,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA

136	27/11/2013-10:09:32:370	R\$ 2.886,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
135	27/11/2013-10:09:06:592	R\$ 2.887,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
134	27/11/2013-10:08:50:112	R\$ 2.888,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
133	27/11/2013-10:08:26:182	R\$ 2.890,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
132	27/11/2013-10:08:17:979	R\$ 2.892,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
131	27/11/2013-10:07:55:989	R\$ 2.893,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
130	27/11/2013-10:07:33:987	R\$ 2.895,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
129	27/11/2013-10:07:26:352	R\$ 2.896,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
128	27/11/2013-10:07:12:566	R\$ 2.897,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
127	27/11/2013-10:06:56:149	R\$ 2.898,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
126	27/11/2013-10:06:46:774	R\$ 2.899,95	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
125	27/11/2013-10:06:43:304	R\$ 2.899,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
124	27/11/2013-10:06:27:571	R\$ 2.899,99	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
123	27/11/2013-10:06:00:960	R\$ 2.900,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
122	27/11/2013-10:05:59:109	R\$ 2.904,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
121	27/11/2013-10:05:29:633	R\$ 2.905,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
120	27/11/2013-10:05:10:140	R\$ 2.908,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
119	27/11/2013-10:05:00:869	R\$ 2.910,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
118	27/11/2013-10:04:49:989	R\$ 2.909,99	GRAFICA TRIANGULO LTDA
117	27/11/2013-10:04:37:801	R\$ 2.929,99	GRAFICA TRIANGULO LTDA
116	27/11/2013-10:04:28:866	R\$ 2.920,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
115	27/11/2013-10:04:17:237	R\$ 2.930,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
114	27/11/2013-10:04:12:634	R\$ 2.950,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
113	27/11/2013-10:04:10:096	R\$ 2.940,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
112	27/11/2013-10:03:47:437	R\$ 2.960,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
111	27/11/2013-10:03:37:572	R\$ 2.970,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
110	27/11/2013-10:03:27:408	R\$ 2.979,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
109	27/11/2013-10:03:12:667	R\$ 2.989,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
108	27/11/2013-10:03:09:732	R\$ 2.980,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
107	27/11/2013-10:02:51:062	R\$ 2.989,50	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
106	27/11/2013-10:02:35:547	R\$ 2.999,70	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
105	27/11/2013-10:02:28:152	R\$ 2.990,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
104	27/11/2013-10:02:17:055	R\$ 2.999,80	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
103	27/11/2013-10:02:16:535	R\$ 2.999,89	GRAFICA TRIANGULO LTDA
102	27/11/2013-10:02:10:934	R\$ 16.000,00	PERFILGRAFICA LTDA ME
101	27/11/2013-10:01:42:333	R\$ 2.999,90	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
100	27/11/2013-10:01:20:170	R\$ 2.999,92	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
99	27/11/2013-10:01:12:874	R\$ 2.999,96	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
98	27/11/2013-10:01:05:553	R\$ 2.999,94	GRAFICA TRIANGULO LTDA
97	27/11/2013-10:00:13:074	R\$ 2.999,97	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
96	27/11/2013-09:59:57:245	R\$ 2.999,98	GRAFICA TRIANGULO LTDA
95	27/11/2013-09:58:27:489	R\$ 2.999,99	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
94	27/11/2013-09:56:10:704	R\$ 3.220,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
93	27/11/2013-09:56:03:586	R\$ 3.000,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
92	27/11/2013-09:55:57:654	R\$ 3.240,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
91	27/11/2013-09:55:53:537	R\$ 3.280,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
90	27/11/2013-09:55:48:794	R\$ 3.250,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
89	27/11/2013-09:55:28:526	R\$ 3.290,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
88	27/11/2013-09:55:16:435	R\$ 3.300,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
87	27/11/2013-09:55:03:160	R\$ 3.400,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
86	27/11/2013-09:54:54:449	R\$ 3.480,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
85	27/11/2013-09:54:52:233	R\$ 3.410,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
84	27/11/2013-09:54:44:544	R\$ 3.510,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
83	27/11/2013-09:54:39:130	R\$ 3.520,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
82	27/11/2013-09:54:37:600	R\$ 3.530,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
81	27/11/2013-09:54:32:716	R\$ 3.430,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
80	27/11/2013-09:54:21:577	R\$ 3.550,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
79	27/11/2013-09:54:19:738	R\$ 3.590,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
78	27/11/2013-09:54:10:690	R\$ 3.600,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
77	27/11/2013-09:54:04:265	R\$ 3.620,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA

COREN-ES

N.º FLS 207

	27/11/2013-09:54:03:761	R\$ 3.610,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
75	27/11/2013-09:53:56:786	R\$ 3.630,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
74	27/11/2013-09:53:52:068	R\$ 3.650,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
73	27/11/2013-09:53:48:266	R\$ 3.640,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
72	27/11/2013-09:53:43:412	R\$ 3.660,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
71	27/11/2013-09:53:37:390	R\$ 3.680,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
70	27/11/2013-09:53:31:380	R\$ 3.670,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
69	27/11/2013-09:53:19:039	R\$ 3.690,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
68	27/11/2013-09:52:56:806	R\$ 3.700,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
67	27/11/2013-09:52:46:617	R\$ 3.710,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
66	27/11/2013-09:52:29:849	R\$ 3.720,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
65	27/11/2013-09:52:09:239	R\$ 3.730,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
64	27/11/2013-09:51:45:240	R\$ 3.830,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
63	27/11/2013-09:51:43:492	R\$ 3.810,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
62	27/11/2013-09:51:27:056	R\$ 3.840,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
61	27/11/2013-09:51:20:708	R\$ 3.899,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
60	27/11/2013-09:51:15:036	R\$ 3.850,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
59	27/11/2013-09:51:12:851	R\$ 6.979,00	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME
58	27/11/2013-09:50:56:689	R\$ 3.900,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
57	27/11/2013-09:50:51:120	R\$ 6.980,00	SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP
56	27/11/2013-09:50:48:613	R\$ 3.940,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
55	27/11/2013-09:50:36:693	R\$ 3.950,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
54	27/11/2013-09:50:26:766	R\$ 3.970,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
53	27/11/2013-09:50:11:705	R\$ 3.980,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
52	27/11/2013-09:49:47:428	R\$ 3.990,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
51	27/11/2013-09:49:22:879	R\$ 3.995,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
50	27/11/2013-09:49:10:900	R\$ 3.998,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
49	27/11/2013-09:48:51:871	R\$ 4.108,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
48	27/11/2013-09:48:45:796	R\$ 4.000,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
47	27/11/2013-09:48:33:379	R\$ 4.200,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
46	27/11/2013-09:48:26:132	R\$ 4.208,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
45	27/11/2013-09:48:22:531	R\$ 4.300,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
44	27/11/2013-09:48:09:553	R\$ 4.308,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
43	27/11/2013-09:48:09:199	R\$ 4.790,00	MARIA CLARA PIRES DA COSTA 54123259715
42	27/11/2013-09:48:03:035	R\$ 4.400,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
41	27/11/2013-09:47:56:006	R\$ 4.408,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
40	27/11/2013-09:47:47:599	R\$ 4.710,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
39	27/11/2013-09:47:47:193	R\$ 4.798,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
38	27/11/2013-09:47:35:389	R\$ 4.500,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
37	27/11/2013-09:47:13:000	R\$ 4.800,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
36	27/11/2013-09:46:59:068	R\$ 4.998,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
35	27/11/2013-09:46:31:495	R\$ 5.000,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
34	27/11/2013-09:46:12:196	R\$ 5.008,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
33	27/11/2013-09:45:49:568	R\$ 5.010,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
32	27/11/2013-09:45:31:204	R\$ 5.018,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
31	27/11/2013-09:44:48:521	R\$ 5.020,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
30	27/11/2013-09:44:22:188	R\$ 5.028,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
29	27/11/2013-09:44:04:138	R\$ 5.030,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
28	27/11/2013-09:43:34:154	R\$ 5.038,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
27	27/11/2013-09:43:12:289	R\$ 5.040,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
26	27/11/2013-09:42:45:191	R\$ 5.048,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
25	27/11/2013-09:42:25:313	R\$ 5.050,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
24	27/11/2013-09:41:45:000	R\$ 5.058,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
23	27/11/2013-09:41:25:705	R\$ 5.060,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
22	27/11/2013-09:41:13:095	R\$ 7.100,00	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME
21	27/11/2013-09:41:04:865	R\$ 5.068,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
20	27/11/2013-09:40:38:205	R\$ 5.070,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
19	27/11/2013-09:40:24:947	R\$ 5.078,00	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
18	27/11/2013-09:38:59:192	R\$ 5.080,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
17	27/11/2013-09:37:36:092	R\$ 5.090,99	SUPREMA GRAFICA E EDITORA LTDA

COREN-ES

N.º FLS 208

	27/11/2013-09:36:31:947	R\$ 7.200,00	ALTMIR FRANCISCO HARTMANN
15	27/11/2013-09:35:22:272	R\$ 5.100,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
14	27/11/2013-08:42:05:138	R\$ 17.500,00	INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME
13	27/11/2013-08:39:54:594	R\$ 40.000,00	CIDADE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
12	27/11/2013-08:14:39:045	R\$ 8.700,00	SUPREMA GRAFICA E EDITORA LTDA
11	27/11/2013-07:07:01:130	R\$ 5.544,24	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
10	26/11/2013-18:53:41:947	R\$ 5.544,24	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
9	26/11/2013-18:13:01:747	R\$ 50.000,00	GRAFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS
8	26/11/2013-17:07:14:679	R\$ 25.000,00	PERFILGRAFICA LTDA ME
7	26/11/2013-16:51:39:049	R\$ 10.000,00	SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP
6	26/11/2013-16:26:30:100	R\$ 8.000,00	ALTMIR FRANCISCO HARTMANN
5	26/11/2013-15:50:50:220	R\$ 20.000,00	DIDATICA EDITORA DO BRASIL LTDA-ME
4	26/11/2013-10:28:05:753	R\$ 5.200,00	DOSSI EDITORA GRAFICA LTDA - EPP
3	25/11/2013-17:18:04:045	R\$ 7.300,00	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME
2	18/11/2013-10:06:37:945	R\$ 5.500,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
1	14/11/2013-11:48:17:369	R\$ 5.544,24	MARIA CLARA PIRES DA COSTA 54123259715

COREN-ES

N.º FLS 209

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora : 27/11/2013 10:18:20:645 - Arrematado

Data/Hora : 26/11/2013 16:00:24:553 - Declarado vencedor

Data/Hora : 03/12/2013 13:49:04:527 - Adjudicado

Fornecedor : GRAFICA TRIANGULO LTDA

Contratado : R\$ 2.700,00

ocultar histórico

listar itens

listar propostas

alterar situação

consultar histórico

detalhar proposta

COREN-ES

N.º FLS 030

Procure aqui...

Buscar

Sites do Banco do Brasil

Atendimento/SAC/Ouvidoria

acesse sua conta



Licitações

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Suas licitações

Ajuda

Sair

Resumo da licitação

Nº Licitação : 515539

Ver esta Licitação

Texto resumo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, A FIM DE CONFECCIONAR LIVROS DE BOLSO E JORNAIS DO COREN-ES

Cliente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO / VITORIA

Edital: 004/2013

Processo: 1134/2012

Modalidade/tipo: Pregão

Idioma da licitação: Português

Situação: Disputa encerrada

Moeda da licitação: Real

Lote Nº : 2

mostrar demais lotes

Resumo do lote: CONFECCÃO DE JORNAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ÍTEM 2 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

Tratamento aplicado: Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Tipo de disputa: Com disputa em sessão pública

Critério de seleção: Todas as propostas

Situação do lote: Adjudicado

Data e o horário: 03/12/2013-13:50:39:029

Fornecedor vencedor: GRAFICA TRIANGULO LTDA

CNPJ: 06.961.368/0001-30

Nome contato: LOURENA PEDRONI BRAVIM ALVES

Telefone: (27)3323.4318

Valor arrematado: R\$ 2.400,00

Responsável: ANTONIO JOSE COUTINHO DE JESUS

Pregoeiro: JAQUELINE FOSSE COUTINHO

Apoio: CYNTHIA MACIEL MACHADO

Lista de fornecedores

Participante	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 GRAFICA TRIANGULO LTDA	Arrematante	R\$ 2.400,00	27/11/2013-10:54:18:066
2 GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA	Classificado	R\$ 2.499,99	27/11/2013-10:26:02:556
3 ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA	Classificado	R\$ 2.500,00	27/11/2013-10:24:41:489
4 AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME	Classificado	R\$ 2.790,00	27/11/2013-10:44:12:874
5 SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP	Classificado	R\$ 2.791,00	27/11/2013-10:43:55:724
6 INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME	Classificado	R\$ 2.795,00	27/11/2013-10:22:01:353
7 DOSSI EDITORA GRAFICA LTDA - EPP	Classificado	R\$ 3.100,00	26/11/2013-10:28:05:753
8 MARIA CLARA PIRES DA COSTA 54123259715	Classificado	R\$ 3.167,17	14/11/2013-11:48:17:369
9 ALTMIR FRANCISCO HARTMANN	Classificado	R\$ 5.000,00	26/11/2013-16:26:30:100
10 SUPREMA GRAFICA E EDITORA LTDA	Classificado	R\$ 7.000,00	27/11/2013-08:14:39:045
11 DIDATICA EDITORA DO BRASIL LTDA-ME	Classificado	R\$ 10.000,00	26/11/2013-15:50:50:220
12 CIDADE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME	Classificado	R\$ 15.000,00	27/11/2013-08:39:54:594
13 PERFILGRAFICA LTDA ME	Classificado	R\$ 25.000,00	26/11/2013-17:07:14:679
14 NSA-PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	Classificado	R\$ 75.000,00	18/11/2013-22:16:20:537

Histórico de mensagens da sala de disputa

Hora	Participante	Mensagem enviada à sala de disputa
27/11/2013-10:19:39:055	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
27/11/2013-10:19:39:055	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$3.100,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
27/11/2013-10:20:04:863	PREGOEIRO	Bom dia senhores licitantes.
27/11/2013-10:21:01:572	PREGOEIRO	Estamos iniciando a sessão de lances para o lote 2, referente a confecção de 15.000 jornais do Coren-ES.
27/11/2013-10:21:26:652	PREGOEIRO	Esperamos realizar um excelente negócio. Boa sorte a todos.
27/11/2013-10:28:30:256	PREGOEIRO	Vamos senhores, não percam a oportunidade de contratar conosco.

COREN-ES

N.º FLS 211

27/11/2013-10:28:40:889	PREGOEIRO	Deem os seus melhores lances
27/11/2013-10:30:31:630	PREGOEIRO	Informamos que em instantes iniciaremos o tempo randomico.
27/11/2013-10:31:38:000	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
27/11/2013-10:32:08:000	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$2.400,00.
27/11/2013-10:32:40:901	PREGOEIRO	Senhores licitantes, iniciamos o tempo randomico. A partir de agora a sessao de lances pode se encerrar a qualquer momento.
27/11/2013-10:34:30:257	PREGOEIRO	Aproveitem porque ainda da tempo de melhorarem os seus lances e vencer a disputa.
27/11/2013-10:37:39:252	PREGOEIRO	Nao desistam, participem da disputa e aproveitem para fechar um excelente negocio.
27/11/2013-10:48:33:583	PREGOEIRO	Atencao, nao deixem darem os seus melhores lances, pois o tempo pode se encerrar a qualquer momento.
27/11/2013-10:51:36:000	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente.
27/11/2013-10:51:36:000	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 19 minutos e 28 segundos.
27/11/2013-10:51:36:000	SISTEMA	A menor proposta foi dada por GRAFICA TRIANGULO LTDA no valor de R\$2.400,00.
27/11/2013-10:51:36:000	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
27/11/2013-10:52:14:145	PREGOEIRO	Parabens a todos os participantes.
27/11/2013-10:53:52:707	PREGOEIRO	Senhor licitante vencedor, a partir de agora estamos aguardando o envio, pelos Correios, dos documentos exigidos nos itens 10 e 12 do edital. Favor observar o prazo.
27/11/2013-10:54:18:066	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
27/11/2013-10:54:25:826	SISTEMA	O Pregoeiro saiu da sala.

Histórico de lances da sala de disputa


	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
34	27/11/2013-10:44:12:874	R\$ 2.790,00	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME
33	27/11/2013-10:43:55:724	R\$ 2.791,00	SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP
32	27/11/2013-10:40:54:143	R\$ 2.792,00	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME
31	27/11/2013-10:40:18:472	R\$ 2.793,00	SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP
30	27/11/2013-10:26:19:673	R\$ 2.400,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
29	27/11/2013-10:26:03:199	R\$ 2.794,00	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME
28	27/11/2013-10:26:02:556	R\$ 2.499,99	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
27	27/11/2013-10:24:41:489	R\$ 2.500,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
26	27/11/2013-10:24:13:274	R\$ 2.600,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
25	27/11/2013-10:23:58:151	R\$ 2.899,00	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME
24	27/11/2013-10:22:42:252	R\$ 2.700,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
23	27/11/2013-10:22:01:353	R\$ 2.795,00	INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME
22	27/11/2013-10:21:47:642	R\$ 2.800,00	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
21	27/11/2013-10:21:44:491	R\$ 2.900,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
20	27/11/2013-10:21:33:266	R\$ 2.995,00	INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME
19	27/11/2013-10:21:20:815	R\$ 2.998,00	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME
18	27/11/2013-10:21:09:534	R\$ 2.999,00	INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME
17	27/11/2013-10:20:41:131	R\$ 3.094,00	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME
16	27/11/2013-10:20:36:257	R\$ 3.000,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
15	27/11/2013-10:20:06:540	R\$ 3.095,00	INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME
14	27/11/2013-08:42:05:138	R\$ 4.200,00	INDUSTRIA GRAFICA SAO JORGE LTDA ME
13	27/11/2013-08:39:54:594	R\$ 15.000,00	CIDADE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - ME
12	27/11/2013-08:14:39:045	R\$ 7.000,00	SUPREMA GRAFICA E EDITORA LTDA
11	27/11/2013-07:07:01:130	R\$ 3.167,17	ALTERNATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA
10	26/11/2013-18:53:41:947	R\$ 3.167,17	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA
9	26/11/2013-17:07:14:679	R\$ 25.000,00	PERFILGRAFICA LTDA ME
8	26/11/2013-16:51:39:049	R\$ 4.000,00	SIDNEI FOLINI MONTEIRO - EPP
7	26/11/2013-16:26:30:100	R\$ 5.000,00	ALTMIR FRANCISCO HARTMANN
6	26/11/2013-15:50:50:220	R\$ 10.000,00	DIDATICA EDITORA DO BRASIL LTDA-ME
5	26/11/2013-10:28:05:753	R\$ 3.100,00	DOSSI EDITORA GRAFICA LTDA - EPP
4	25/11/2013-17:18:04:045	R\$ 3.167,00	AD2 EDITORA GRAFICA LTDA ME
3	18/11/2013-22:16:20:537	R\$ 75.000,00	NSA-PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
2	18/11/2013-10:06:37:945	R\$ 3.150,00	GRAFICA TRIANGULO LTDA
1	14/11/2013-11:48:17:369	R\$ 3.167,17	MARIA CLARA PIRES DA COSTA 54123259715

Histórico da análise das propostas e lances

COREN-ES

N.º FLS 232

Data/Hora : 27/11/2013 10:54:18:066 - Arrematado
Data/Hora : 28/11/2013 16:00:45:925 - Declarado vencedor
Data/Hora : 03/12/2013 13:50:39:029 - Adjudicado
Fornecedor : GRAFICA TRIANGULO LTDA
Contratado : R\$ 2.400,00


ocultar histórico

- listar itens
- listar propostas
- alterar situação
- consultar histórico
- detalhar proposta



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

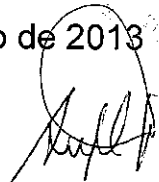
N.º FLS 213

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 004/2013
Processo nº 1134/2012**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo resolve HOMOLOGAR a licitação na modalidade pregão eletrônico nº 004/2013, tipo menor preço, processo nº 1134/2012, para contratação de empresa a fim de confeccionar jornais e livros de bolso do Coren-ES, conforme as especificações descritas no anexo I do edital, em favor da GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.961.368/0001-30, a qual propôs o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o lote 1 (confeção de 5.000 livros de bolso), e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o lote 2 (confeção de 15.000 jornais do Coren-ES).

Vitória-ES, 03 de dezembro de 2013


Antônio José Coutinho de Jesus
Presidente do Coren-ES

Informática LTDA-EPP, CNPJ 06.135.603/0001-87 (R\$ 9.950,00)

Vitória-ES,
05 de dezembro de 2013.

Jaqueline Fosse Coutinho
Pregoeira/Coren-ES
Protocolo 123068

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
nº 004/2013
Processo nº 1134/2012

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, por intermédio da Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 8666/93 e 10520/02 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2013, com a devida homologação da autoridade competente, o Presidente Dr Antônio José Coutinho de Jesus, no processo nº 1134/2012.

Lote 01: Confecção de 5.000 livros de bolso.

Lote 02: Confecção de 15.000 jornais do Coren-ES.

Empresa Vencedora (para os dois lotes): Gráfica Triângulo LTAD-EPP.

Valor: Lote 01 - R\$ 2.700,00
Lote 02 - R\$ 2.400,00.

Vitória-ES,
05 de dezembro de 2013.

Jaqueline Fosse Coutinho
Pregoeira/Coren-ES
Protocolo 123065

Poder Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 032/2013

A Subdireção Geral da Secretaria - Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Termo Aditivo ao Contrato, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: GRÁFICA E ENCADERNADORA SODRÉ LTDA EPP.

OBJETO: Encadernação de documentos avulsos.

VALOR: O valor do termo aditivo é de **R\$ 3.080,00** (Três mil e oitenta reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste **TERMO ADITIVO** tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final a data de recebimento definitivo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

ATIVIDADE: 2001

PROCESSO: 121349

GESTOR DO CONTRATO: ADRIANA DOS S. F. F. RIBEIRO

MATRÍCULA: 35889

Secretaria da Assembleia Legislativa em,
04 de dezembro de 2013.

OCTAVIO LUIZ ESPINDULA
Subdiretor Geral da Secretaria
Protocolo 123887

RESUMO DO CONTRATO
Nº 035/2013

A Subdireção Geral da Secretaria - Supervisão do Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Contrato, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A.

OBJETO: Prestação de serviço de televisão por assinatura via cabo, que possua em sua grade de canais, o canal da TV Ales.

VALOR: R\$ 33.432,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA: A vigência do **CONTRATO** terá início no dia 1º de novembro de 2013 e terá duração de 12 (doze) meses.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

ATIVIDADE: 2001.

PROCESSO: 131502

GESTOR DO CONTRATO: MARIA DAS GRAÇAS CALDAS

MATRÍCULA: 28090
Secretaria da Assembleia Legislativa em,
04 de dezembro de 2013

OCTAVIO LUIZ ESPINDULA
Subdiretor Geral da Secretaria
Protocolo 124256

RESUMO DO CONTRATO
Nº 036/2013

A Subdireção Geral da Secretaria - Supervisão do Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Contrato, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: ALPHA PREMIUM CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE INSIGNIAS - EIRELI - ME.

OBJETO: Confecção de Medalhas e Comendas de Homenagens.

VALOR: R\$ 49.698,40 (Quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até a data do recebimento definitivo do objeto do contrato.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

ATIVIDADE: 2001.

PROCESSO: 130781

GESTOR DO CONTRATO: FRANCIS TRISTÃO PIMENTA

MATRÍCULA: 205235
Secretaria da Assembleia Legislativa em,
04 de dezembro de 2013

OCTAVIO LUIZ ESPINDULA
Subdiretor Geral da Secretaria
Protocolo 124258

RESUMO DO CONTRATO
Nº 037/2013

A Subdireção Geral da Secretaria - Supervisão do Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Contrato, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: D&T COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de frigobares.

VALOR: R\$ 31.398,22 (Trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e terá duração de 30 dias.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

ATIVIDADE: 2001.

PROCESSO: 123966

GESTOR DO CONTRATO: CARLOS AUGUSTO SCHWAMBACH

MATRÍCULA: 203554
Secretaria da Assembleia Legislativa em,
04 de dezembro de 2013

OCTAVIO LUIZ ESPINDULA
Subdiretor Geral da Secretaria
Protocolo 124264

RESUMO DO CONTRATO
Nº 038/2013

A Subdireção Geral da Secretaria - Supervisão do Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Contrato, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: HIGH DIGITAL STORAGE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de Scanner de Mesa.

VALOR: R\$ 9.688,98 (Nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

ATIVIDADE: 2001.

PROCESSO: 113225

GESTOR DO CONTRATO: THIAGO ZAMBON MACHADO

MATRÍCULA: 208085
Secretaria da Assembleia Legislativa em,
04 de dezembro de 2013

OCTAVIO LUIZ ESPINDULA
Subdiretor Geral da Secretaria
Protocolo 124266

RESUMO DO CONTRATO
Nº 039/2013

A Subdireção Geral da Secretaria - Supervisão do Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Contrato, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: HIMALAJA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para manutenção corretiva nos equipamentos Chilers 1 e 2 e Limpeza das Torres de Resfriamento 1 e 2 da central de ar condicionado.

VALOR: R\$ 75.909,34 (Setenta e cinco mil, novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e terminará na data da emissão do termo de recebimento definitivo



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS 215

ORDEM DE SERVIÇO Nº 073 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a confecção de jornais e livros de bolso do Coren-ES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XX do Regimento Interno do COREN-ES, aprovado pela Decisão COFEN nº 002/2013;

Considerando o caput do art. 38 da Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação da empresa **GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA-EPP**, CNPJ nº **05.961.368/0001-30**, para confeccionar jornais e livros de bolso do Coren-ES, cujo valor é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** para a confecção dos jornais e **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** para os livros de bolso, conforme as propostas contidas no PAD nº 1134/2012.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

Vitória – ES, 04 de dezembro de 2013.

Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
Presidente do Coren-ES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

N.º FLS 216

ORDEM DE COMPRA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES, nos termos do Processo nº 1134/2012, vem através da presente Ordem de Compra convocar a empresa **GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA-EPP**, CNPJ nº 05.961.368/0001-30, a executar na totalidade o item abaixo relacionado:

Confecção de jornais e livros de bolso do Coren-ES, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

O valor da presente Ordem é de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** para a confecção dos jornais e **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** para os livros de bolso, totalizando **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, de acordo com as propostas contidas nos autos.

A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra por parte da **CONTRATADA** facultará ao **CONTRATANTE** o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei. 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

DO PAGAMENTO:

- a) Pagamento: vide contratos.

Vitória – ES, 04 de dezembro de 2013.

Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
Presidente Coren-ES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Coren-ES

N.º FLS. 217

CÓPIA

A/C LOURENA PEDRONI BRAVIM ALVES

Gráfica Triângulo LTDA-EPP

Vitória, 04 de dezembro de 2013

Ref.: Pregão eletrônico nº 515539

Sr^a. Lourena,

Servimo-nos do presente para requerer a V. S^a. a confecção dos materiais gráficos referentes à licitação nº 515539, quais sejam, **5.000 (cinco mil) livros de bolso e 15.000 (quinze mil) jornais do Coren-ES**, conforme orientações especificadas no edital do Pregão eletrônico nº 004/2013, Processo nº 1134/2012.

Orientamos que entre em contato com a Sr^a. Márcia Rita Bertoldi, Assessora de Comunicação do Coren-ES, através do telefone (27) 3223-0998, ramal 209, ou pelo celular 99994-0073, a fim de receber orientações sobre o serviço a ser executado.

Segue em anexo a Ordem de Compra e 2 (duas) vias dos contratos de cada lote da licitação, para estes serem assinados e devolvidos ao Coren-ES.

Atenciosamente,

JAQUELINE FOSSE COUTINHO

Pregoeira – Coren/ES

/JFC

COREN-ES

N.º FLS 239

PROJUI
COREN-ES

CONTRATO 9912331994

CORREIOS

SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO:
GRÁFICA TRIÂNGULO
Rua Doutor Américo Oliveira, 45
: Consolação
29045560 Vitória-ES

UNIDADE DE ENTREGA
CARIMBO
06 DEZ 2013
VITÓRIA-ES

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIR
Matrícula: 9280-548-3
Cristina Rosa Braum

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / / h


2º / / h

3º / / h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não Procurado
<input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falçado
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

DG173970471BR



REMETENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ES
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
Rua Alberto de Oliveira Santos,, 42
SALA 1116 Centro
29010901 Vitória-ES

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO Contratos de prestação de serviços e ordem de compra

DATA DE ENTREGA: 06/12/13

Nº DOC. DE IDENTIFICAÇÃO: 010004525-187

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Laurená*

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR: LAURENA BRAUM

Cole aqui

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****LISTA DE POSTAGEM**

Nº da Lista: 3651046

Cliente: COREN ES

Contrato: 9912331994

Cód Administrativo: 13335316

Cartão: 0067588115

Remetente: CONSELHO REGIONAL DE

Endereço: Rua Alberto de Oliveira Santos,, 42 -

Serviço: 40096 - SEDEX (CONTRATO)

Vitória/ES - CEP: 29010901

Telefone: 2732225349

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	Valor Declarado	Nota Fiscal	Volume	Destinatário
DG173970471BR	29045560	0	S	N	N			1/1	GRÁFICA TRIANGULO
Observações: Contratos de prestação de serviços e ordem de									

COREN-ESN.º FLS. 219

Totalizador: W'951758259UE

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente

vo a reuniões de Espaço Coletivo, sendo determinante a presença do gestor local (diretor) ou seu substituto legal.

Art. 4º. Exclusão da palavra "médio" do método de cálculo do indicador 03 aplicado ao Centro de Referência em DST/AIDS.

Art. 5º. A avaliação dos Indicadores de Monitoramento será realizada pelas respectivas áreas técnicas da SEMUS.

Art. 6º. Dar publicidade ao resultado final da avaliação do PMAQ/Vitória e respectivo Índice de Desempenho Variável das áreas/serviços.

Art. 7º. Definir que os resultados aferidos pela Comissão de Avaliação deverão ser apresentados e discutidos pelos respectivos gestores junto a suas equipes, objetivando subsidiar o novo processo de pactuação.

Art. 8º. Utilizar como fonte de dados para cálculo dos indicadores 4, 5, 7, 12, 13, 14 e 15 a base populacional (em seu denominador), 50% da população IBGE, para as Unidades de Saúde de: Jardim da Penha, Santa Luíza e Praia do Suá.

Art. 9º. Excluir da Comissão de Avaliação do IDV/PMAQ Vitória, Bianca Gianordoli Teixeira.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor mediante sua publicação, revogadas as disposições.

Vitória, 04 de dezembro de 2013.

Drª Sony de Freitas Itho-Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 128/2013, DATADA DE 08/11/2013, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL" EM 12/11/2013. ONDE SE LÊ:

Art. 2º. Conceder Progressão Horizontal aos Funcionários do Município de Vitória, abaixo relacionados, na forma prevista nos artigos 20 e 21 da Lei nº 6.752, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 7.850, de 17 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Funcionários do Município de Vitória), passando do enquadramento atual para o enquadramento especificado no ANEXO II desta Portaria.

ANEXO II - PORTARIA Nº 128/2013

MAT.	NOME	CLASSE	REFERÊNCIA	DATA DIREITO
70408	ELIANA MARIA CAVATTI DOS SANTOS	I	B	01/03/2013

LEIA-SE:

Art. 2º. Conceder Progressão Horizontal aos Funcionários do Município de Vitória, abaixo relacionados, na forma prevista nos artigos 20 e 21 da Lei nº 6.752, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 7.850, de 17 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Funcionários do Município de Vitória), passando do enquadramento atual para o enquadramento especificado no ANEXO II desta Portaria.

ANEXO II - PORTARIA Nº 128/2013

MAT.	NOME	CLASSE	REFERÊNCIA	DATA DIREITO
70408	ELIANA MARIA CAVATTI DOS SANTOS	II	B	01/03/2013

ONDE SE LÊ:

Art. 6º. Conceder Progressão Horizontal aos servidores da Guarda Civil Municipal de Vitória, abaixo relacionados, na forma prevista nos artigos 17 e 18 da Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vitória), passando do enquadramento atual para o enquadramento especificado no ANEXO VI desta Portaria.

ANEXO VI - PORTARIA Nº 128/2013

MAT.	NOME	CLASSE	REFERÊNCIA	DATA DIREITO
559605	NADIA APARECIDA BITTENCOURT MATHEUS	I	B	01/03/2013

LEIA-SE:

Art. 6º. Conceder Progressão Horizontal aos servidores da Guarda Civil Municipal de Vitória, abaixo relacionados, na forma prevista nos artigos 17 e 18 da Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vitória), passando do enquadramento atual para o enquadramento especificado no ANEXO VI desta Portaria.

ANEXO VI - PORTARIA Nº 128/2013

MAT.	NOME	CLASSE	REFERÊNCIA	DATA DIREITO
521271	ROBERTO FERREIRA DA ROCHA FILHO	I	C	01/03/2013

Vitória, 02 de dezembro de 2013.

Sueli Mattos de Souza - Secretária Municipal de Administração

Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos PROCON Municipal de Vitória

Em cumprimento à Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ao Decreto Federal 2.181/97, à Lei Municipal 6.033/03 e ao Decreto Municipal 11.738/03, e suas respectivas alterações, notificamos para:

Comparecimento em audiência:

Processo nº: **3381/2013**

Reclamante: **ANTONIO CASSIO ALMEIDA FERREIRA**

Reclamada(s): **AKATUS MEIOS DE PAGAMENTO S.A. / BARATO A JATO PROMOÇÕES LTDA**

Audiência a ser realizada no dia 07/01/2014 às 11:00 horas no Procon de Vitória.

Processo nº: **3530/2013**

Reclamante: **THAYSSON TOLEDO RAULINO**

Reclamada(s): **ECCO DO BRASIL INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA.**

Audiência a ser realizada no dia 12/12/2013 às 08:40 horas no Procon de Vitória.

Processo nº: **3525/2013**

Reclamante: **DAYANA RODRIGUES DOS SANTOS**

Reclamada(s): **BT MEDIACAO DE PAGAMENTOS LTDA / CAMILA LIMA PEREIRA 11218476761**

Audiência a ser realizada no dia 11/12/2013 às 11:20 horas no Procon de Vitória.

Processo nº: **3569/2013**

Reclamante: **JAIR SILVA**

Reclamada(s): **BANCO BGN S/A**

Audiência a ser realizada no dia 19/12/2013 às 08:40 horas no Procon de Vitória.

Vitória, 5 de dezembro de 2013

Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor-Apoio Administrativo - Publicação: 0031/2013

Protocolo 124862

REPARTIÇÕES FEDERAIS

Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo - Coren/ES

RESUMO DE CONTRATO

VALOR: R\$ 6.720,00. **PROCESSO:** 932/2012.

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2013.

Antônio José Coutinho de Jesus
Presidente do Coren-ES

Protocolo 124881

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATADA: ARY FREITAS PEREIRA I NET INFORMÁTICA. **OBJETO:** Aquisição de 21 nobreaks 600VA e de 01 nobreak 3000VA. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Condicionados à garantia oferecida pela contratada em sua proposta, qual seja, 24 meses, sendo que a contagem para início do prazo começará a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do equipamento.

VALOR: R\$ 6.880,00. **PROCESSO:** 932/2012.

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2013.

Antônio José Coutinho de Jesus
Presidente do Coren-ES

Protocolo 124884

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATADA: L.B.F. GATTI - ME (MEGA COMPUTADORES) **OBJETO:** Aquisição de 21 microcomputadores e de 02 notebooks. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Condicionados à garantia oferecida pela contratada em sua proposta, qual seja, 24 meses, sendo que a contagem para início do prazo começará a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

VALOR: R\$ 56.231,10. **PROCESSO:** 932/2012.

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2013

Antônio José Coutinho de Jesus
Presidente do Coren-ES

Protocolo 124878

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATADA: INFO2001 LTDA-ME. **OBJETO:** Aquisição de 01 servidor. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Condicionados à garantia oferecida pela contratada em sua proposta, qual seja, 36 meses, sendo que a contagem para início do prazo começará a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do equipamento.

VALOR: R\$ 9.950,00. **PROCESSO:** 932/2012.

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2013.

Antônio José Coutinho de Jesus
Presidente do Coren-ES

Protocolo 124878

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATADA: INFO2001 LTDA-ME. **OBJETO:** Aquisição de 01 servidor. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Condicionados à garantia oferecida pela contratada em sua proposta, qual seja, 36 meses, sendo que a contagem para início do prazo começará a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do equipamento.

VALOR: R\$ 9.950,00. **PROCESSO:** 932/2012.

Vitória-ES, 06 de dezembro de 2013.

Antônio José Coutinho de Jesus
Presidente do Coren-ES

Protocolo 124896



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES
Nº FLS.: 230

Flaviana
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA-EPP, VISANDO A CONFECÇÃO DE LIVROS DE BOLSO.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. DR. ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 682.226.967-34, RG nº 510.317-SSP/ES, de outro a empresa **GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.961.368/0001-30, com sede na rua Dr. Américo de Oliveira, 45, Consolação, Vitória, ES, CEP 29045-560, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lourena Pedroni Bravim Alves**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 085.752.187-00, CI nº 010004525-1 MINDEF/RJ, de acordo com os termos do **PREGÃO Nº 004/2013, PROCESSO Nº 1134/2012, LOTE 01**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A CONFECÇÃO DE 5.000 LIVROS DE BOLSO DO COREN-ES (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 004/2013, Processo nº 1134/2013, e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-020 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES
Nº FLS.: 231

Flávio Tm
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

5.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura à conclusão do objeto, ou seja, com o recebimento definitivo do material, o qual será registrado através do Termo de Recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato, além do pagamento do valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação da contratada, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

6.2. Em caso de devolução do Documento Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua reapresentação.

6.3. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.4. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES adotará as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- a) poderá haver autorização do gestor da entidade para a realização do pagamento, devidamente justificada;
- b) será verificada a possibilidade de rescisão contratual;
- c) serão oficiado(s) o órgão gestor do FGTS, e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- d) será vedada a celebração de quaisquer termos aditivos;
- e) será iniciado novo procedimento licitatório;
- f) será exigida da contratada a regularização da situação.

6.5. Em caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa única e exclusiva da autarquia, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora e correção monetária calculadas unicamente com base na taxa selic, ou índice que vier a substituí-la, calculada "pro rata die". Caso no momento da cobrança ainda não tenha sido divulgado tal índice, usar-se-á o do mês anterior. O valor da mora será cobrado em fatura subsequente.

6.6. As partes pactuam que, pela prestação do serviço mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

6.7. A prestação dos serviços contratados seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

6.8. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc, serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-020 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES
Nº FLS.: 232

Francisco
Assinatura do Funcionário

7.1. Será utilizada a dotação orçamentária para Despesas Material Gráfico e Impressos.
Código – 3.1.20.02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital ou nos seus anexos:

- a) entregar os livros de bolso (lote 01) prontos e a diagramação em arquivo no CD, em até 30 (trinta) dias seguidos, contados após emissão da ordem de serviço expedida pelo Coren-ES;
- b) entregar os materiais no local indicado no item 6.3 e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- c) responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes dos seus empregados, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- d) responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à União ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto do contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- e) manter-se, até o adimplemento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- f) arcar com o pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- g) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por Contrato, estando vedada, pois, a subcontratação;
- h) comunicar ao Coren-ES qualquer problema ocorrido na execução do contrato;
- i) dar ciência imediata e por escrito ao Coren-ES sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- j) designar gestor para representar a empresa junto a CONTRATANTE.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no edital ou termo de referência:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-020 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES
Nº FLS.: 233

Fernando F. F.
Assinatura do Funcionário

- a) encaminhar o arquivo para a diagramação e impressão dos livros de bolso (lote 01);
- b) acompanhar e conferir os trabalhos referidos no Termo de Referência através de servidor (es) designado(s);
- c) prestar informações e esclarecimentos que possam ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- d) receber provisoriamente os materiais no prazo fixado e conferir se está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado por autoridade competente do Coren-ES;
- h) efetuar o pagamento, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

9.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) **multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES
Nº FLS.: 234

Flávia F...
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

estabelecido para entrega do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** na entrega dos mesmos, podendo a mesma ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os produtos estejam em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos produtos discriminados no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES
Nº FLS.: 295

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

11.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§1º. O CONTRATANTE designa como gestor(a) para o acompanhamento e fiscalização deste contrato o(a) Sr(a). **Eliana Maria Piassi da Silva**, cabendo-lhe entre atividades, emitir o Termo de Recebimento definitivo do objeto contratado, conforme as obrigações descritas no item deste Contrato.

§2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

13.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Nº FLS.: 236

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Flávia Faria
Assinatura do Funcionário

14.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, 04 de dezembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
CONSELHEIRO PRESIDENTE
COREN-ES

KALLINCA VENTURINI DE ARAÚJO
CONSELHEIRA TESOUREIRA
COREN-ES

LOURENA PEDRONI BRAVIM ALVES
SÓCIA-ADMINISTRADORA
GRÁFICA TRIÂNGULO

TESTEMUNHAS:

NOME: MÁRCIA RITA BERTOLDI
CPF: 773.674.567-68

NOME: FLÁVIA FERNANDA HELENA ROCHA FARIA
CPF: 090.338.547-32



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

Nº FLS.: 237

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º

Processo nº 1134/2013

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa(s) para prestação de serviços gráficos, a fim de confeccionar livros de bolso e jornais do Coren-ES, conforme as especificações descritas no item 2.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE	TIPO DE IMPRESSO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PROVA GRÁFICA
01	Livro de bolso	5.000	Capa: Formato 13cm de altura x 18.8cm de largura aberto e 13cm x 9,4cm fechado, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Brilho 170g. Acabamento refilado. Miolo: 75 páginas, formato 13cm x 18,8cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, dobrado, 2 grampos. Acabamento refilado. Diagramação.	Sim
02	Jornal	15.000	4 páginas, 21x29,7cm, 4 cores Tinta Escala em Couche Brilho 90g. Dobra Automática. Acabamento refilado.	Sim

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

3.1 – As presentes aquisições se fazem necessárias, pois o material do livro de bolso contém a história do Coren-ES, suas finalidades, leis, decretos e principais resoluções que regulam o exercício da profissão e trata-se, também, de uma ferramenta importante para consulta e pesquisa dos profissionais da enfermagem, por possuir formato ideal para levá-lo a qualquer lugar, facilitando o seu manuseio.

3.2 – Alguns profissionais não têm acesso fácil à internet e por vezes, ficam sem receber informações que são disseminadas pelo Coren-ES através de redes sociais, e-mail e site. Logo, com o envio dos jornais impressos para as residências, os profissionais terão mais um meio para manter-se informado pelo Conselho.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Será utilizada a dotação orçamentária para Despesas Material Gráfico e Impressos. Código – 3.1.20.02.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Nº FLS.: 238

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra


Assinatura do Funcionário

5. ORÇAMENTO

5.1 – O custo estimado da presente contratação é de R\$ 8.711,41 (oito mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos).

5.2 – O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, através de pesquisa de mercado.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar ao Coren-ES prova gráfica (amostra) para aprovação antes da impressão dos materiais de cada lote.

6.2 - O prazo máximo para a entrega dos livros de bolso (lote 01) será de 30 (trinta) dias seguidos e para os jornais (lote 02) será de até 7 (sete) dias úteis, ambos contados a partir da data de emissão da ordem de serviço expedida pelo Coren-ES.

6.3 - Os materiais dos lotes 1 e 2 deverão ser entregues conforme as especificações técnicas e a quantidade detalhadas no item 2 deste Termo de Referência, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do ES, situado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, sala 1.102, Vitória, ES, em quaisquer dias úteis entre segunda e sexta-feira, das 08 às 12h ou das 14 às 16:30h, mediante contato prévio através do telefone (27) 3222-5349.

6.4 - A execução dos objetos da presente licitação será acompanhada pelo gestor do contrato designado para avaliação, recebimento e aceite, o qual emitirá o respectivo termo de recebimento após verificação de que os materiais foram devidamente entregues de acordo com as especificações constantes no Edital da Licitação e seus Anexos, sempre observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

6.5 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.5.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações.

6.5.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente do Coren-ES.

6.6 - Os materiais deverão ser entregues pela(s) licitante(s) vencedora(s), acondicionados adequadamente em embalagens.

6.7 - Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetivação da entrega do(s) produto(s) na Nota Fiscal, a qual será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento.

6.8 - Estando o(s) material(is) em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou apresentando a existência de vícios ou defeitos, o(s) mesmo(s) será(ão) recusado(s),

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



cabendo à contratada substituí-lo(s), no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contadas da data e hora do recebimento pela contratada, da notificação expedida pelo Coren-ES.

6.9 - Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a(s) contratada(s) incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste edital, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da(s) contratada(s) pela qualidade, segurança e eficiência do serviço ora licitado.

6.11 - Os custos de substituição do(s) material(s) rejeitado(s) correrá(ão) exclusivamente às expensas da(s) contratada(s).

6.12 - É de total responsabilidade da(s) contratada(s) todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e outras despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.13 - Os materiais somente serão aceitos e recebidos desde que os mesmos atendam às especificações descritas neste Termo de Referência, às condições constantes nas propostas da(s) contratada(s) e que estejam em perfeitas condições de uso.

6.14 - A forma e o prazo de entrega dos materiais estabelecidos neste item 7 poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do Coren-ES, mediante autorização escrita do contratante.

6.15 - A(s) licitante(s) vencedora(s) não poderá(ão) subcontratar parte da execução do objeto da licitação ou sua totalidade.

7. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 - A(s) contratada(s) obriga(m)-se a:

7.1.1 - Entregar os livros de bolso (lote 01) prontos em até 30 (trinta) dias seguidos, e os jornais impressos (lote 02) em até 7 (sete) dias úteis, ambos contados após emissão da ordem de serviço expedida pelo Coren-ES.

7.1.2 - Entregar os materiais no local indicado no item 6.3 e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.3 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes dos seus empregados, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

7.1.4 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à União ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Nº FLS.: 240

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

França
Assinatura do Funcionário

pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto do contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

7.1.5 - Manter-se, até o adimplemento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

7.1.6 - Arcar com o pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o(s) Contrato(s) ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

7.1.7 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por Contrato, estando vedada, pois, a subcontratação.

7.1.8 - Comunicar ao Coren-ES qualquer problema ocorrido na execução do contrato.

7.1.9 - Dar ciência imediata e por escrito ao Coren-ES sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

7.1.10 - Designar gestor para representar a empresa junto a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O Contratante obriga-se a:

8.1.1 – Encaminhar o arquivo para a diagramação e impressão dos livros de bolso (lote 01).

8.1.2 – Encaminhar o arquivo dos jornais (lote 02) já diagramado, para a contratada.

8.1.3 - Acompanhar e conferir os trabalhos referidos neste Termo de Referência através de servidor (es) designado(s).

8.1.4 - Prestar informações e esclarecimentos que possam ser solicitados pelos empregados da(s) Contratada(s).

8.1.5 – Receber provisoriamente os materiais no prazo fixado e conferir se está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.6 – Rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.1.7 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de servidor especialmente designado.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES
Nº FLS.: 241
Floreza
Assinatura do Funcionário

8.1.8 - Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do servidor da Contratante, designado por autoridade competente do Coren-ES.

8.1.9 - Efetuar o pagamento, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação da(s) contratada(s), mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos contratos, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento das obrigações da(s) contratada(s), mediante a apresentação de nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor competente.

10.2 - Em caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is) para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua reapresentação.

10.3 - O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à(s) licitante(s) contratada(s), além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) **multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** na entrega do mesmo, podendo a multa ser cumulada com qualquer das demais sanções;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES
Nº FLS.: 242

Fca Fca
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os produtos estejam em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos equipamentos discriminados no item 2;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

11.2 – A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.3 – A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

11.4 - Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à(s) CONTRATADA(s), em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

11.5 - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o(s) contrato(s) e aplique outras sanções previstas.

11.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se existente.

11.7 - Inexistindo garantia, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Nº FLS.: 243

François

Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

11.8 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.9 - As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Vitória-ES, 29 de outubro de 2013.

DR. ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
PRESIDENTE DO COREN-ES

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

P



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES

Nº FLS.: 244


Assinatura do Funcionário

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA-EPP, VISANDO A CONFEÇÃO DE JORNAIS.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. Dr. ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 682.226.967-34, RG nº 510.317-SSP/ES, de outro a empresa **GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.961.368/0001-30, com sede na rua Dr. Américo de Oliveira, 45, Consolação, Vitória, ES, CEP 29045-560, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lourena Pedroni Bravim Alves**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 085.752.187-00, CI nº 010004525-1 MINDEF/RJ, de acordo com os termos do **PREGÃO Nº 004/2013, PROCESSO Nº 1134/2012, LOTE 02**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A CONFEÇÃO DE 15.000 JORNAIS DO COREN-ES (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO), CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 004/2013, Processo nº 1134/2013, e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-020 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES
Nº FLS.: 245

F. C. P.
Assinatura do Funcionário

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura à conclusão do objeto, ou seja, com o recebimento definitivo do material, o qual será registrado através do Termo de Recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato, além do pagamento do valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação da contratada, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente.

6.2. Em caso de devolução do Documento Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua reapresentação.

6.3. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.4. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES adotará as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- g) poderá haver autorização do gestor da entidade para a realização do pagamento, devidamente justificada;
- h) será verificada a possibilidade de rescisão contratual;
- i) serão oficiado(s) o órgão gestor do FGTS, e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- j) será vedada a celebração de quaisquer termos aditivos;
- k) será iniciado novo procedimento licitatório;
- l) será exigida da contratada a regularização da situação.

6.5. Em caso de atraso no pagamento, decorrente de culpa única e exclusiva da autarquia, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora e correção monetária calculadas unicamente com base na taxa selic, ou índice que vier a substituí-la, calculada “pro rata die”. Caso no momento da cobrança ainda não tenha sido divulgado tal índice, usar-se-á o do mês anterior. O valor da mora será cobrado em fatura subsequente.

6.6. As partes pactuam que, pela prestação do serviço mencionado na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

6.7. A prestação dos serviços contratados seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

6.8. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc, serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

COREN-ES
Nº FLS.: 246

Florian
Assinatura do Funcionário

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Será utilizada a dotação orçamentária para Despesas Material Gráfico e Impressos. Código – 3.1.20.02.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no edital ou nos seus anexos:

- a) entregar os jornais impressos (lote 02) em até 7 (sete) dias úteis, contados após emissão da ordem de serviço expedida pelo Coren-ES;
- b) entregar os materiais no local indicado no item 6.3 e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- c) responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes dos seus empregados, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- d) responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à União ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto do contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- e) manter-se, até o adimplemento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- f) arcar com o pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- g) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por Contrato, estando vedada, pois, a subcontratação;
- h) comunicar ao Coren-ES qualquer problema ocorrido na execução do contrato;
- i) dar ciência imediata e por escrito ao Coren-ES sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- j) designar gestor para representar a empresa junto a CONTRATANTE.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES
Nº FLS.: 247

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

8.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no edital ou termo de referência:

- a) encaminhar o arquivo dos jornais (lote 02) já diagramado, para a contratada;
- b) acompanhar e conferir os trabalhos referidos no Termo de Referência através de servidor (es) designado(s);
- c) prestar informações e esclarecimentos que possam ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- d) receber provisoriamente os materiais no prazo fixado e conferir se está de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- g) receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado por autoridade competente do Coren-ES;
- h) efetuar o pagamento, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

9.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES
Nº FLS.: 248


Assinatura do Funcionário

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

b) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** na entrega dos mesmos, podendo a mesma ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os produtos estejam em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos produtos discriminados no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do Coren-ES nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;



Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-020 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35





c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

11.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

11.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§1º. O **CONTRATANTE** designa, como gestor(a) para o acompanhamento e fiscalização deste contrato o(a) Sr(a). **Eliana Maria Piassi da Silva**, cabendo-lhe entre atividades, emitir o Termo de Recebimento definitivo do objeto contratado, conforme as obrigações descritas no item deste Contrato.

§2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

13.1. A **CONTRATADA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.



Coren^{ES} COREN-ES

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Nº FLS.: 250

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Flávia Faria
Assinatura do Funcionário

14.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos

Vitória - ES, 04 de dezembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
CONSELHEIRO PRESIDENTE
COREN-ES

KALLINCA VENTURINI DE ARAÚJO
CONSELHEIRA TESOUREIRA
COREN-ES

LOURENA PEDRONI BRAVIM ALVES
SÓCIA-ADMINISTRADORA
GRÁFICA TRIÂNGULO

TESTEMUNHAS:

NOME: MÁRCIA RITA BERTOLDI
CPF: 773.674.567-68

NOME: FLÁVIA FERNANDA HELENA ROCHA FARIA
CPF: 090.338.547-32



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Nº FLS.: 251

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

[Assinatura]
Assinatura de Funcionário

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º

Processo nº 1134/2013

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa(s) para prestação de serviços gráficos, a fim de confeccionar livros de bolso e jornais do Coren-ES, conforme as especificações descritas no item 2.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE	TIPO DE IMPRESSO	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PROVA GRÁFICA
01	Livro de bolso	5.000	Capa: Formato 13cm de altura x 18.8cm de largura aberto e 13cm x 9,4cm fechado, 4x0 cores Tinta Escala em Couche Brilho 170g. Acabamento refilado. Miolo: 75 páginas, formato 13cm x 18,8cm cor Tinta Preta em Apergaminhado 75g, numerada, frente e verso, dobrado, 2 grampos. Acabamento refilado. Diagramação.	Sim
02	Jornal	15.000	4 páginas, 21x29,7cm, 4 cores Tinta Escala em Couche Brilho 90g. Dobra Automática. Acabamento refilado.	Sim

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

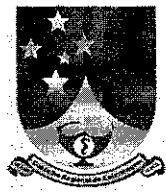
3.1 – As presentes aquisições se fazem necessárias, pois o material do livro de bolso contém a história do Coren-ES, suas finalidades, leis, decretos e principais resoluções que regulam o exercício da profissão e trata-se, também, de uma ferramenta importante para consulta e pesquisa dos profissionais da enfermagem, por possuir formato ideal para levá-lo a qualquer lugar, facilitando o seu manuseio.

3.2 – Alguns profissionais não têm acesso fácil à internet e por vezes, ficam sem receber informações que são disseminadas pelo Coren-ES através de redes sociais, e-mail e site. Logo, com o envio dos jornais impressos para as residências, os profissionais terão mais um meio para manter-se informado pelo Conselho.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Será utilizada a dotação orçamentária para Despesas Material Gráfico e Impressos. Código – 3.1.20.02.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 - Ed Max - Centro - 29.300-174 - Tel.: (28) 3522-4823
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



5. ORÇAMENTO

5.1 - O custo estimado da presente contratação é de R\$ 8.711,41 (oito mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos).

5.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, através de pesquisa de mercado.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar ao Coren-ES prova gráfica (amostra) para aprovação antes da impressão dos materiais de cada lote.

6.2 - O prazo máximo para a entrega dos livros de bolso (lote 01) será de 30 (trinta) dias seguidos e para os jornais (lote 02) será de até 7 (sete) dias úteis, ambos contados a partir da data de emissão da ordem de serviço expedida pelo Coren-ES.

6.3 - Os materiais dos lotes 1 e 2 deverão ser entregues conforme as especificações técnicas e a quantidade detalhadas no item 2 deste Termo de Referência, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do ES, situado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, sala 1.102, Vitória, ES, em quaisquer dias úteis entre segunda e sexta-feira, das 08 às 12h ou das 14 às 16:30h, mediante contato prévio através do telefone (27) 3222-5349.

6.4 - A execução dos objetos da presente licitação será acompanhada pelo gestor do contrato designado para avaliação, recebimento e aceite, o qual emitirá o respectivo termo de recebimento após verificação de que os materiais foram devidamente entregues de acordo com as especificações constantes no Edital da Licitação e seus Anexos, sempre observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

6.5 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.5.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações.

6.5.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente do Coren-ES.

6.6 - Os materiais deverão ser entregues pela(s) licitante(s) vencedora(s), acondicionados adequadamente em embalagens.

6.7 - Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetivação da entrega do(s) produto(s) na Nota Fiscal, a qual será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento.

6.8 - Estando o(s) material(is) em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou apresentando a existência de vícios ou defeitos, o(s) mesmo(s) será(ão) recusado(s),



Coren-ES

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ES COREN-ES
Nº FLS.: 253

[Assinatura]
Assinatura de Funcionário

cabendo à contratada substituí-lo(s), no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contadas da data e hora do recebimento pela contratada, da notificação expedida pelo Coren-ES.

6.9 - Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a(s) contratada(s) incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste edital, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da(s) contratada(s) pela qualidade, segurança e eficiência do serviço ora licitado.

6.11 - Os custos de substituição do(s) material(s) rejeitado(s) correrá(ão) exclusivamente às expensas da(s) contratada(s).

6.12 - É de total responsabilidade da(s) contratada(s) todas as despesas com o transporte do material até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e outras despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.13 - Os materiais somente serão aceitos e recebidos desde que os mesmos atendam às especificações descritas neste Termo de Referência, às condições constantes nas propostas da(s) contratada(s) e que estejam em perfeitas condições de uso.

6.14 - A forma e o prazo de entrega dos materiais estabelecidos neste item 7 poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do Coren-ES, mediante autorização escrita do contratante.

6.15 - A(s) licitante(s) vencedora(s) não poderá(ão) subcontratar parte da execução do objeto da licitação ou sua totalidade.

7. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

7.1 - A(s) contratada(s) obriga(m)-se a:

7.1.1 - Entregar os livros de bolso (lote 01) prontos em até 30 (trinta) dias seguidos, e os jornais impressos (lote 02) em até 7 (sete) dias úteis, ambos contados após emissão da ordem de serviço expedida pelo Coren-ES.

7.1.2 - Entregar os materiais no local indicado no item 6.3 e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.3 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes dos seus empregados, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

7.1.4 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à União ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu



peçoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto do contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

7.1.5 - Manter-se, até o adimplemento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

7.1.6 - Arcar com o pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o(s) Contrato(s) ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

7.1.7 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por Contrato, estando vedada, pois, a subcontratação.

7.1.8 - Comunicar ao Coren-ES qualquer problema ocorrido na execução do contrato.

7.1.9 - Dar ciência imediata e por escrito ao Coren-ES sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

7.1.10 - Designar gestor para representar a empresa junto a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Encaminhar o arquivo para a diagramação e impressão dos livros de bolso (lote 01).

8.1.2 - Encaminhar o arquivo dos jornais (lote 02) já diagramado, para a contratada.

8.1.3 - Acompanhar e conferir os trabalhos referidos neste Termo de Referência através de servidor (es) designado(s).

8.1.4 - Prestar informações e esclarecimentos que possam ser solicitados pelos empregados da(s) Contratada(s).

8.1.5 - Receber provisoriamente os materiais no prazo fixado e conferir se está de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.6 - Rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.1.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), através de servidor especialmente designado.



Coren^{ES} COREN-ES

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Nº FLS.: 255

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

F. H. F. M.
Assinatura do Funcionário

8.1.8 - Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do servidor da Contratante, designado por autoridade competente do Coren-ES.

8.1.9 - Efetuar o pagamento, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação da(s) contratada(s), mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos contratos, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento das obrigações da(s) contratada(s), mediante a apresentação de nota(s) fisca(is) devidamente atestada(s) pelo setor competente.

10.2 - Em caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is) para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua reapresentação.

10.3 - O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à(s) licitante(s) contratada(s), além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) **multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** na entrega do mesmo, podendo a multa ser cumulada com qualquer das demais sanções;



c) multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando os produtos estejam em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega dos equipamentos discriminados no item 2;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

11.2 – A recusa injustificada do(s) adjudicatário(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11.3 – A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

11.4 - Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à(s) CONTRATADA(s), em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

11.5 - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o(s) contrato(s) e aplique outras sanções previstas.

11.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se existente.

11.7 - Inexistindo garantia, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Nº FLS.: 257

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

[Handwritten Signature]
Assinatura do Presidente

11.8 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas em conjunto ou separadamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

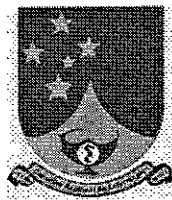
11.9 - As sanções previstas nesta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Vitória-ES, 29 de outubro de 2013.

[Handwritten Signature]
DR. ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
PRESIDENTE DO COREN-ES

[Handwritten mark]



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

N.º FLS 258

OFÍCIO GAB/PRES COREN-ES Nº 734/2013

Vitória, 18 de dezembro de 2013.

Senhora

Lourena Pedroni Bravim Alves

Empresa Gráfica Triângulo

Rua Dr. Américo de Oliveira, nº 45, Consolação, Vitória-ES CEP: 29045-560

Encaminho 01 (uma) via dos contratos celebrados com o Coren-ES, sendo um referente a confecção de livros de bolso e o outro referente a confecção de jornais, ambos devidamente assinados.

Atenciosamente,

Cynthia Maciel Machado Moraes
Chefe do Setor de Secretaria do Coren-ES
Portaria Coren-ES nº 081/2013

/CMMM

GRÁFICA TRIANGULO

COREN-ES

N.º FLS. 259

A: COREN - Conselho Regional de
Enfermagem de E.S.
Rua Alberto de Oliveira Santos
nº 42 - Sala 1116 - Ed. AMES
Centro - Vitória - ES

AIC: Jacqueline F. Coutinho